

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**ILOANA PEYROTON DA ROCHA**

**A COOPERAÇÃO SUL-SUL EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL – UMA ANÁLISE DA  
ATUAÇÃO DO INPI NO PÓS-AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO**

**Rio de Janeiro**

**2017**

ILOANA PEYROTON DA ROCHA

A COOPERAÇÃO SUL-SUL EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL - UMA ANÁLISE DA  
ATUAÇÃO DO INPI NO PÓS-AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO

Dissertação apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento – Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Orientador: Prof. Dr. Carlos Maurício Pires e Albuquerque Ardisson

Rio de Janeiro  
2017

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação “Economista Cláudio Treiguer” – INPI

R672c Rocha, Iloana Peyroton da

A cooperação Sul-Sul em propriedade industrial: uma análise da atuação do INPI no pós-Agenda para o Desenvolvimento. / Iloana Peyroton da Rocha. Rio de Janeiro, 2017.

145 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Mauricio Pires e Albuquerque Ardisson e

1. Propriedade Intelectual – Brasil. 2. Cooperação internacional – Brasil. 3. Cooperação Sul-Sul. I. Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Brasil).

CDU: 347.77: 327(81)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO  
Rua Mayrink Veiga, 09 – 17º ANDAR – Centro

*Handwritten signatures and initials:*  
fmg  
R6  
R6

### ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO Nº 008/17

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2017, no horário de 14h às 16:30 horas, foi realizada, na cidade do Rio de Janeiro, no 17º andar da Rua Mayrink Veiga, nº 09, a defesa pública da dissertação de mestrado profissional de **Iloana Peyroton da Rocha**, intitulada **“A cooperação sul-sul em propriedade industrial – Uma análise da atuação do INPI no pós-Agenda para o Desenvolvimento”**.

A Banca Examinadora, constituída pelo professor orientador, Dr. Carlos Maurício Pires e Albuquerque Ardisson, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo Dr. André de Mello e Souza, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, pelo Ms. Leopoldo Nascimento Coutinho, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pelo Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e pela Ms. Denise Nogueira Gregory emitiu o seguinte parecer:

Resultado final para obtenção do título de Mestre(a) Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação:

- Aprovado(a)  
 Aprovado(a), devendo atender às recomendações dos membros da Banca  
 Reprovado(a)

Considerações:

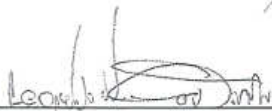

Eu, Carlos Maurício Pires e Albuquerque Ardisson, presidente desta banca, lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos demais membros da Banca Examinadora.



Prof. Orientador – Dr. Carlos Maurício Pires e Albuquerque Ardisson



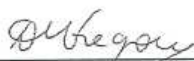
1º Examinador – Dr. André de Mello e Souza



2º Examinador – Ms. Leopoldo Nascimento Coutinho



3º Examinador – Dr. Celso Luiz Salgueiro Lage



4º Examinador – Ms. Denise Nogueira Gregory

Dedico esse trabalho à minha família, em especial às minhas filhas – Lorena e Helena, pela compreensão e apoio durante essa longa jornada, apesar dos momentos de convívio furtados. Vocês fazem valer a pena meu esforço e dedicação.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente gostaria de agradecer ao meu orientador Carlos Maurício Ardissonne pela disponibilidade constante, pelo compartilhamento de conhecimentos e pela atenção dispensada durante a elaboração desse trabalho. Seu apoio e incentivo foram fundamentais para o término desse projeto.

Aos professores do Mestrado do INPI pelos ensinamentos partilhados, pela atenção e paciência constantes. Vocês foram muito importantes nessa trajetória de aprendizado.

Aos amigos do INPI que me ajudaram através da indicação de textos, com comentários ou sugestões, através de palavras motivadoras, com um abraço e/ou um “empurrãozinho”, dizendo: “- Vai, você é capaz! Você vai conseguir!”. Um agradecimento especial aos meus queridos amigos e parceiros de trabalho Leopoldo Coutinho e Fernando Cassibi, que sempre estiveram ao meu lado, dando todo o suporte para que eu tivesse confiança e tranquilidade para dedicar-me a esse projeto.

Enfim, a todos que contribuíram ao longo dessa jornada, recebam meu sincero agradecimento e minha gratidão.

ROCHA, Iloana Peyroton da. A Cooperação Sul-Sul em propriedade industrial: Uma análise da atuação do INPI no pós-agenda para o desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2017. Dissertação do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2017.

## **RESUMO**

Este trabalho teve como objetivo principal avaliar a participação do Brasil, em especial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na Cooperação Sul-Sul em propriedade industrial, durante o período do pós-agenda para o desenvolvimento (2004-2014). No que tange ao Regime Internacional de Propriedade Intelectual, foi possível verificar que o país buscou adotar uma atitude de liderança perante os países em desenvolvimento, assumindo a posição de que o regime de proteção à propriedade intelectual deve considerar a capacidade dos países em implementar a legislação internacional e de que o aludido regime pode ser um dos instrumentos responsáveis pelo fomento do desenvolvimento. Foi nesse contexto que a proposta brasileira e argentina de uma Agenda para o Desenvolvimento permitiu a inclusão do tema “desenvolvimento” no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e nos debates do regime internacional da propriedade intelectual. A partir da análise da política externa dos Governos Lula e Dilma, foi possível perceber a importância das mudanças ocorridas no cenário nacional, a fim de que o país pudesse alcançar uma inserção mais engajada no cenário internacional e no regime internacional de propriedade intelectual, visando a promoção do desenvolvimento interno do país. Como consequência, no campo da propriedade intelectual, o INPI passou por uma grande reestruturação, o que acarretou inclusive na criação da Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), responsável pela disseminação da cultura da propriedade intelectual e pela inserção do Instituto nos cenários nacional e internacional, possibilitando a atuação do INPI na Cooperação Sul-Sul.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Política Externa Brasileira, Cooperação Internacional, Cooperação Sul-Sul



ROCHA, Iloana Peyroton da. A Cooperação Sul-Sul em propriedade industrial: Uma análise da atuação do INPI no pós-agenda para o desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2017. Dissertação do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2017.

## **ABSTRACT**

This document has as its main objective to evaluate the participation of Brazil, especially the National Institute of Industrial Property (INPI), in terms of South-South Cooperation on industrial property, during the period of post-Developing Agenda (2004-2014). Regarding the International Regim of Intellectual Property, it was possible to verify that the country tried to adopt an aptitude of leadership with the developing countries, assuming a position that the protection regime for intellectual property must consider the capacity of the countries to implement the international legislations and that the referred regime may be one of the instruments responsible for fostering the development. In this context that the Brazilian and Argentinian proposal of a Development Agenda allowed the inclusion of the issue “development” within the World Intellectual Property Organization (WIPO) and in the debates of the international system of intellectual property. Through an analysis of the foreign policy of Lula’s and Dilma’s Governments, it was possible to comprehend the importance of the changes occurred in the national scenario, in order to allow the country to achieve a more engaged insertion in the international scenario and in the international system of intellectual property, aiming the promotion of the internal development of the country. As a result, in the field of intellectual property field, INPI experienced a major restructuring, which led to the creation of the Directorate of Articulation and Technological Information (DART), responsible for the dissemination of the intelectual property culture and for the insertion of the Institute in the national and international scenarios, enabling the performance of INPI in South-South Cooperation.

Key words: Intellectual Property, Brazilian Foreign Policy, International Cooperation, South-South Cooperation

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABC – Agência Brasileira de Cooperação

ACT – Acordo de Cooperação Técnica

ACTN – Comitê de Conselho para Negociações de Comércio

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

BAPA – Plano de Ação de Buenos Aires

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRPI – Escritório Internacional Reunido para a Proteção da Propriedade Intelectual

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BPR – Bens Públicos Regionais

CASA – Comunidade Sul-Americana de Nações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDIP – Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina

CGAO – Coordenação-Geral de Administração e Orçamento Geral da ABC

CGCB – Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Bilateral

CGCM – Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral

CGPD – Coordenação-Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento

CNAT – Comissão Nacional de Assistência Técnica

CNCP – Conselho Nacional de Combate à Pirataria e dos Principais Delitos sobre Propriedade Intelectual

CNI – Confederação Nacional das Indústrias

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COTEC – Coordenação de Cooperação Técnica

CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa

CSS – Cooperação Sul-Sul

CTPD – Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento

CUP – Convenção da União de Paris

DART – Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica

DELBRASGEN – Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra

DICOD – Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento

DIPI – Divisão de Propriedade Intelectual

DGPI – Diretoria Geral da Propriedade Industrial

DNPI – Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

EPO – Escritório Europeu de Patentes (da sigla, em inglês, *European Patent Office*)

EUIPO – Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (da sigla, em inglês, *European Union Intellectual Property Office*)

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

FMI – Fundo Monetário Internacional

FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

FORTEC – Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio (da sigla, em inglês, *General Agreement on Tariffs and Trade*)

GIPI – Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana (da sigla, em inglês, *Human Immunodeficiency Virus*)

IBEPI – Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

IPAS – Sistema de Automatização de Propriedade Industrial (da sigla, em inglês, *Industrial Property Automation System*)

LAC – América Latina e Caribe (da sigla, em inglês, *Latin America and the Caribbeann*)

JPO – Escritório Japonês de Patentes (da sigla, em inglês, *Japanese Patent Office*)

KIPO – Escritório Coreano de Propriedade Intelectual (da sigla, em inglês, *Korean Intellectual Property Office*)

LPI – Lei da Propriedade Industrial

MEI – Movimento Empresarial pela Inovação

MDIC – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MRE – Ministério das Relações Exteriores

OACI – Organização da Aviação Civil Internacional

OAMI – Escritório de Harmonização do Mercado Interno (da sigla, em espanhol, *Oficina de Armonización del Mercado Interior*)

OEE – Escritório de Primeiro Exame (da sigla, em inglês, *Office of Earlier Examination*)

OIC – Organização Internacional de Comércio

OLE – Escritório de Segundo Exame (da sigla, em inglês, *Office of Later Examination*)

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PBM – Plano Brasil Maior

PCDA – Comitê Provisório sobre a Agenda para o Desenvolvimento

PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (da sigla, em inglês, *Patent Cooperation Treaty*)

PDP – Política de Desenvolvimento Produtivo

PEB – Política Externa Brasileira

P&D – Pesquisa e Desenvolvimento

PEDs – Países em Desenvolvimento

PITCE – Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior

PMDRS – Países de Menor Desenvolvimento Relativo

PMEs – Pequenas e Médias Empresas

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPH – Patent Prosecution Highway

PROSUL – Sistema de Cooperação sobre Aspectos de Informação Operacional e Propriedade Industrial

SEGIB – Secretaria-Geral Ibero-Americana

SEPLAN – Secretaria de Planejamento da Presidência da República

SIPO – Escritório Estatal de Propriedade Intelectual da República Popular da China (da sigla, em inglês, *State Intellectual Property Office*)

SNI – Sistema Nacional de Inovação

TRIPS – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (da sigla, em inglês, *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*)

TUP – Tribunal Unificado de Patentes

UIT – União Internacional de Telecomunicações

UNASUL – União das Nações Sul-Americanas

UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

USPTO – Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (da sigla, em inglês, *United State Patent and Trademark Office*)

USTR – Representante de Comércio dos Estados Unidos (da sigla, em inglês, *United States Trade Representative*)

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	15
<b>2 O REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A INSERÇÃO DO BRASIL</b>	23
2.1 O REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS	23
2.1.1 A Rodada Uruguai e o Acordo TRIPS	32
2.1.2 O cenário Pós-Trips: principais tratados e acordos internacionais existentes	40
2.2 A AUTONOMIA COMO EIXO CONCEITUAL DE INSERÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NO REGIME DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	44
2.3 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NOS GOVERNOS LULA (2003-2010) E NO PRIMEIRO GOVERNO DILMA (2011-2014)	57
2.3.1 A via da autonomia pela diversificação no Governo Lula	57
2.3.2 A Cooperação Sul-Sul	64
2.3.3 Inserção internacional no Primeiro Governo Dilma	68
2.3.4 Política Externa Brasileira de Propriedade Intelectual nos Governo Lula e Dilma: a aprovação e a implementação da Agenda para o Desenvolvimento	70
<b>3 A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL E A CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)</b>	79
3.1 A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL	79
3.2 HISTÓRICO DO INPI	81
3.2.1 A Gestão Roberto Jaguaribe (2004-2006) e a revitalização do INPI	94
3.2.2 A criação da DART e as atividades de cooperação internacional na Gestão Jaguaribe	97
3.2.3 A Gestão Jorge Ávila (2006-2013)	100
<b>4 O INPI E OS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO SUL-SUL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	105
4.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: ASPECTOS CONCEITUAIS E TEÓRICOS	105
4.2 PANORAMA GERAL DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRASILEIRA	109
4.2.1 A criação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e suas estratégias	109
4.2.2 As modalidades de cooperação praticadas	113
4.3 ESCRITÓRIOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A AGENDA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO	113
4.4 O INPI NO CENÁRIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL	115
4.4.1 Os Acordos de cooperação existentes	121
4.4.2 Mapeamento das atividades realizadas no eixo Sul	123
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	130
<b>APÊNDICE A</b>	133
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	134

## 1 INTRODUÇÃO

As iniciativas de Cooperação Sul-Sul levadas a cabo no âmbito da política externa brasileira (PEB) passaram a ocupar um papel cada vez mais importante no marco das ações internacionais do país, nas duas últimas décadas. Assim, o objetivo do presente trabalho é averiguar como se deu a atuação do Brasil, em especial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no campo da Cooperação Sul-Sul, com o intuito de promover uma participação mais equitativa de países em desenvolvimento no regime internacional de propriedade intelectual.<sup>1</sup>

No contexto internacional, o Brasil é caracterizado por uma participação tradicional no regime internacional de propriedade intelectual, sendo signatário da Convenção da União de Paris (CUP)<sup>2</sup> e da Convenção da União de Berna<sup>3</sup>, membro da Organização Mundial do Comércio

---

<sup>1</sup> Os direitos de propriedade intelectual são formados pelos direitos da propriedade industrial - patentes (título de propriedade temporária sobre uma invenção), marcas, indicações geográficas (utilizadas para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando certa qualidade ou característica ou serviço se deve a sua origem), desenhos industriais (refere-se ao registro para proteção dos aspectos ornamentais de um objeto), softwares e pelos direitos advindos da propriedade literária, artística e científica (direitos de autor). No presente trabalho será utilizada a expressão propriedade intelectual, apesar de muitas das vezes referir-se à propriedade industrial.

<sup>2</sup> A Convenção da União de Paris (CUP) foi adotada em 1883 e refere-se à proteção da propriedade industrial, abrangendo patentes, marcas, desenhos e modelos industriais, modelo de utilidade, marcas de serviços, nomes comerciais, indicações geográficas e repressão da concorrência desleal. Trata-se do primeiro acordo internacional com o intuito de proteger as obras intelectuais nos países. Os primeiros países signatários foram Bélgica, Brasil, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Países Baixos, Portugal, Suíça e Tunísia. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/ip/paris/>>. Acesso em: 14 mar 2017.

<sup>3</sup> A Convenção de Berna foi adotada em 1886 e trata da proteção das obras e dos direitos dos autores, oferecendo meios para que os criadores possam controlar o uso de suas obras. A mesma está fundamentada em três princípios básicos e contém uma série de disposições que determinam a proteção mínima a ser conferida, assim como as disposições especiais para os países em desenvolvimento que queiram se valer das mesmas. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/ip/berne/>>. Acesso em: 14 mar 2017.



(OMC) e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)<sup>4</sup>, além de ter sido um dos proponentes da Agenda para o Desenvolvimento nesta mesma organização, em 2004.

Liderada pela Argentina e pelo Brasil, a Agenda para o Desenvolvimento foi uma proposta apresentada durante a Assembleia Geral da OMPI, em 2004, patrocinada pelo grupo de países “amigos do desenvolvimento”<sup>5</sup>, com o objetivo de discutir na OMPI as preocupações com relação aos efeitos da propriedade intelectual sobre o desenvolvimento (BRANDELLI; MORAES, 2006, p.9).

Dessa forma, pretende-se analisar a participação brasileira na Cooperação Sul-Sul em propriedade industrial para verificar em que medida o país colocou em prática a proposta da Agenda para o Desenvolvimento. Procedeu-se ao mapeamento e à análise das atividades realizadas pelo INPI, inclusive no âmbito dos Fundos Fiduciários<sup>6</sup> existentes, no período Pós-Agenda para o Desenvolvimento, mais especificamente entre os anos de 2004 e 2014.

Tomou-se como contexto o panorama geral da cooperação internacional, com foco na área de propriedade intelectual, incluindo-se o lançamento da Agenda para o Desenvolvimento na OMPI. Procedeu-se ao exame da cooperação internacional promovida pelo INPI, tendo como eixo a Cooperação Sul-Sul. Como então avaliar a atuação do INPI, no que tange à cooperação técnica internacional promovida pelo Instituto, no pós-Agenda para o Desenvolvimento, em face

---

<sup>4</sup> A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) foi estabelecida em 1967 e é o fórum mundial relativo a serviços, políticas, cooperação e informação em matéria de propriedade intelectual. Trata-se de um organismo das Nações Unidas, autofinanciado, que conta com 189 Estados membros, tendo como missão liderar o desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz, que permita a inovação e a criatividade em benefício de todos. Disponível em: <<http://www.wipo.int/about-wipo/en/index.html>>. Acesso em: 16 mar 2017.

<sup>5</sup> África do Sul, Argentina, Brasil, Bolívia, Cuba, Egito, Equador, Irã, Peru, Quênia, República Dominicana, Serra Leoa, Tanzânia, Venezuela e Uruguai.

<sup>6</sup> Os fundos fiduciários (em inglês, *Funds-in-trust* – FIT) são fundos que os países doadores proporcionam voluntariamente à OMPI, destinando-se a projetos de assistência técnica e fortalecimento de capacidades em países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos, assim como países com economias em transição. Disponível em: <<http://www.wipo.int/cooperation/es/index.html>>. Acesso em: 16 mar 2017.

dos objetivos da Cooperação Sul-Sul? Tais objetivos se encontram estabelecidos no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).<sup>7</sup>

Apesar da existência de oito objetivos básicos<sup>8</sup> de Cooperação Sul-Sul no PNUD, adotou-se como eixo da análise dois objetivos específicos enquanto referências qualitativas da cooperação internacional promovida pelo INPI: “incrementar a quantidade e melhorar a qualidade da cooperação internacional para o desenvolvimento” e “permitir aos países em desenvolvimento conseguir maior grau de participação em atividades econômicas internacionais e ampliar a cooperação internacional para o desenvolvimento”.<sup>9</sup> Tais referências tratam do compartilhamento de conhecimentos, habilidades e recursos, com vistas a atingir objetivos de desenvolvimento através de esforços acordados.

De forma a tentar avaliar o impacto e a relevância das atividades realizadas pelo INPI no âmbito da cooperação Sul-Sul, foi necessário debruçar-se preliminarmente sobre questões afetas à trajetória do regime internacional de propriedade intelectual, ao padrão de inserção internacional do Brasil naquele regime (durante os Governos Lula e Dilma) e ao processo de

---

<sup>7</sup> O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é uma agência da rede global de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), atuando principalmente no combate à pobreza e no Desenvolvimento Humano. O PNUD está presente em 166 países ao redor do mundo e trabalha em parceria com os governos, a iniciativa privada e com a sociedade civil em geral. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>>. Acesso em: 08 abr 2017.

<sup>8</sup> O PNUD possui um total de 8 objetivos básicos da Cooperação Sul-Sul estabelecidos, são eles: 1) promover autoconfiança entre países em desenvolvimento; 2) promover e reforçar autoconfiança coletiva; 3) fortalecer capacidade dos países em desenvolvimento em identificar e analisar os principais problemas; 4) incrementar quantidade e melhorar qualidade da cooperação internacional para o desenvolvimento; 5) criar capacidades tecnológicas e fortalecer capacidades existentes; 6) incrementar e melhorar comunicação entre os países em desenvolvimento; 7) reconhecer e responder os problemas de desenvolvimento; e 8) permitir aos países em desenvolvimento conseguir maior grau de participação em atividades econômicas internacionais e ampliar a cooperação internacional para o desenvolvimento. Disponível em: <[http://ssc.undp.org/content/ssc/about/what\\_is\\_ssc.html](http://ssc.undp.org/content/ssc/about/what_is_ssc.html)>. Acesso em: 02 fev 2017.

<sup>9</sup> Com relação aos dois objetivos escolhidos como parâmetros, cabe ressaltar que não será avaliada a questão da melhora da qualidade nas ações empreendidas, em virtude da complexidade requerida para tal atividade. Além disso, quanto ao segundo objetivo, o foco será dado na questão da ampliação da cooperação para o desenvolvimento.

lançamento da Agenda para o Desenvolvimento (com destaque para os principais desdobramentos desde sua criação até o ano de 2014, quando completou dez anos).

A metodologia utilizada para a elaboração do trabalho foi a coleta de dados primários e secundários. Os dados primários foram obtidos por intermédio de entrevista estruturada e de dados presentes em relatórios e arquivos da área internacional do INPI. Já os dados secundários foram obtidos através de revisão bibliográfica de livros, artigos, dissertações e teses sobre propriedade intelectual, política externa e cooperação internacional.

O trabalho está organizado em cinco capítulos, incluindo a parte introdutória e as considerações finais. No segundo capítulo, é realizada uma análise dos principais aspectos históricos e conceituais acerca da trajetória do Regime Internacional de Propriedade Intelectual, com destaque para eventos como a Rodada Uruguai<sup>10</sup>, o estabelecimento do Acordo TRIPS<sup>11</sup> e os principais tratados e acordos internacionais existentes.

A análise de PEB consiste no instrumento teórico e analítico, sobressaindo-se a questão da autonomia como eixo de inserção internacional, durante os Governos Lula e Dilma. Destaca-se,

---

<sup>10</sup> É conhecida como "Rodada Uruguai", a última reunião de países para a discussão das diretrizes de comércio internacional sob os auspícios do GATT (*General Agreement on Tariffs and Trade*), fórum de debates sobre comércio internacional estabelecido após a Segunda Guerra Mundial, resultado de uma falta de consenso em se criar a OIC (Organização Internacional de Comércio), que finalmente após a Rodada Uruguai seria estabelecida com o nome como é conhecida atualmente, OMC (Organização Mundial do Comércio). Esta última rodada do GATT foi realizada em Punta del Este, sendo iniciada em setembro de 1986 e concluída em 1994. O acordo comercial obtido após esta rodada é considerado como um dos mais importantes realizados dentro do sistema de trocas mundial nas últimas décadas, não só pelo fato da matéria elencada em seu conteúdo abordar temas importantes, mas também por ficar decidido que ficaria incluído no documento final todos os acordos e arranjos concluídos desde 1947 (ano da criação do GATT), além de anexos ao acordo em particular que cria a OMC, que não fora prevista em Punta del Este, mas cuja criação foi considerada importante para que abrigasse dentro de uma única moldura institucional todas as conquistas e progressos obtidos nos acordos criados naqueles mais de quarenta anos de rodadas sob o âmbito do GATT. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/economia/rodada-uruguai/>>. Acesso em: 20 fev 2017.

<sup>11</sup> Em inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* e em português Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Esse foi um dos acordos resultantes da conclusão da Rodada Uruguai (1986-1994) do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT).

nesse período, a Agenda para o Desenvolvimento, uma vez que tal iniciativa promoveu grandes discussões no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a partir de seu lançamento, ao questionar a concentração tecnológica nas mãos dos países desenvolvidos, evidenciando a preocupação em relação ao domínio da tecnologia e suas implicações na distribuição de poder entre as nações.

Levando-se em consideração que as discussões sobre a Agenda começaram com o intuito de promover um desenvolvimento mais igualitário entre os diferentes países signatários da OMPI, é possível inferir que a Agenda para o Desenvolvimento seguiu certa tendência dentro das Organizações Internacionais, conforme mencionado:

Como se percebe, a proposta de uma “Agenda para o Desenvolvimento na OMPI”, apresentada em 2004 durante a Assembleia-Geral daquela Organização, não é um fato isolado. Ao contrário, segue tendência verificada em diversos foros nacionais e internacionais, tanto em países em desenvolvimento como em países desenvolvidos (BRANDELLI; MORAES, 2006, p.9).

O capítulo seguinte aborda o percurso da legislação brasileira em propriedade intelectual e apresenta um histórico do caminho trilhado pelo INPI, desde a sua criação, com foco nas gestões dos presidentes Roberto Jaguaribe (2004-2006) e Jorge Ávila (2006-2013), por coincidirem com o período em análise. Sublinha-se a criação da Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), através da qual o INPI passa a atuar com mais contundência na atividade de disseminação da cultura da propriedade intelectual do país.

O capítulo quatro é dedicado aos acordos de cooperação existentes no INPI. Examinam-se aspectos conceituais e teóricos da cooperação internacional no contexto global, bem como as modalidades de cooperação existentes, adotadas pelo INPI, em parceria com a Agência Brasileira

de Cooperação (ABC).<sup>12</sup> Essa análise é realizada por intermédio da revisão do estado da arte da literatura disponível e de entrevista estruturada presencial realizada com um agente-chave que teve a oportunidade de lidar diretamente com o tema.

Ressalta-se, no entanto, que é conferida ênfase à Cooperação Sul-Sul que, a partir dos anos 70, quando entrou para a agenda das políticas exteriores de Estados desenvolvidos e em desenvolvimento. Países como o Brasil adotaram um comportamento internacional de natureza multifacetada, no qual procuraram se favorecer das possibilidades do sistema internacional, remodelando-se no papel de liderança, entre os países do Sul (SARAIVA, 2007, p.42). Tal posicionamento também se encontra referendado em De Lima (2005, p.25), que afirma que, desde os anos 60 e 70, os Estados em desenvolvimento procuraram garantir uma presença internacional multifacetada, participando de vários foros de negociação comercial e de segurança no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT)<sup>13</sup> e nas Nações Unidas, respectivamente.

Avaliando o cenário doméstico, é possível aferir que o Brasil se consolidou como um dos protagonistas nas iniciativas de Cooperação Sul-Sul e seus aportes referem-se ao engajamento na transferência de um conjunto de conhecimentos técnicos e de soluções que tiveram impacto positivo no desenvolvimento nacional e que podem ser replicados em países com desafios parecidos. Além disso, a atuação brasileira é reconhecida por suas iniciativas conjuntas com organizações internacionais e países industrializados, que financiam a transferência de soluções

---

<sup>12</sup> A Agência Brasileira de Cooperação (ABC) está integrada ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e tem como atribuição negociar, coordenar, implementar e acompanhar os programas e projetos brasileiros de cooperação técnica, executados com base nos acordos firmados pelo Brasil com outros países e organismos internacionais. Para desempenhar sua missão, a ABC se orienta pela política externa do MRE e pelas prioridades nacionais de desenvolvimento, definidas nos planos e programas setoriais de Governo. Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/SobreABC/Introducao>>. Acesso em: 02 fev 2017.

<sup>13</sup> Em dezembro de 1945, após o fim da Segunda Guerra Mundial, alguns países começaram a negociar a redução e consolidação das tarifas alfandegárias, nascendo assim o GATT, que só foi assinado como acordo em 1947, convertendo-se no único instrumento multilateral para regimento do comércio internacional, após ter sido deixada de lado a criação da Organização Internacional de Comércio (OIC).

para países menos desenvolvidos – a chamada “cooperação triangular” (PINO; LEITE, 2009, p. 17).

De acordo com o PNUD<sup>14</sup> (2017), pode-se afirmar que a cooperação triangular é caracterizada como a “colaboração de um país doador tradicional e de organizações multilaterais que facilitam iniciativas Sul-Sul através do financiamento, formação e sistemas gerenciais e tecnológicos assim como outras formas de apoio”.

No presente trabalho, por exemplo, são analisadas as atividades realizadas no âmbito da cooperação triangular estabelecida entre o INPI, a OMPI e a ABC, através de um Acordo de Cooperação assinado entre o Governo Brasileiro e a OMPI, em setembro de 2011, bem como as demais atividades realizadas nesse contexto, mesmo quando ainda não existia um instrumento de cooperação específico para a Cooperação Sul-Sul.

Aborda-se o panorama geral da cooperação internacional, a partir dos aspectos conceituais e teóricos, do mapeamento das modalidades existentes e da forma na qual elas estão estruturadas. Nesse contexto, trata-se da criação da ABC e de suas estratégias, bem como do cenário da cooperação internacional do Brasil em propriedade industrial.

No último capítulo, atenta-se para uma importante mudança de postura na inserção internacional do Brasil, com a propriedade intelectual passando a ser inserida nos contextos de políticas públicas mais amplas. Credita-se esse fator, em parte, à reestruturação no INPI e ao fato do Instituto ter se tornado um ator com mais relevância na disseminação da propriedade intelectual.

---

<sup>14</sup> Disponível em: <[http://ssc.undp.org/content/ssc/about/what\\_is\\_ssc.html](http://ssc.undp.org/content/ssc/about/what_is_ssc.html)>. Acesso em: 14 mar 2017.

A partir da Agenda para o Desenvolvimento, o Brasil e o INPI passam a ocupar uma posição de destaque no cenário internacional, tornando-se mais demandados por atores externos, nacionais e estrangeiros, o que alavancou as possibilidades de cooperação. Nesse contexto, acredita-se que houve um aumento quantitativo no escopo da atuação do Brasil, nas duas últimas décadas, em especial daquele Instituto, no que tange à Cooperação Sul-Sul em matéria de propriedade intelectual.

## **2 O REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A INSERÇÃO DO BRASIL**

Nesse capítulo é realizada uma análise histórica e conceitual do regime internacional de propriedade intelectual, com ênfase na Rodada Uruguaí e em suas implicações para aquele regime. Além disso, realiza-se uma abordagem sobre o surgimento do Acordo TRIPS e a nova configuração do regime internacional de propriedade intelectual no cenário Pós-TRIPS. Também é estabelecido um balanço da inserção internacional do Brasil nesse regime, durante os mandatos dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, destacando-se a aprovação e a implementação da Agenda para o Desenvolvimento, no âmbito da OMPI.

### **2.1 O REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS**

A literatura atribui ao surgimento do Estatuto Veneziano, de 1474, um marco histórico no que se refere à legislação de patente e ao Estatuto da Rainha Ana, de 1709, o primeiro texto legal de direito de autor, pois “até então, todos os ‘sistemas’ de privilégios conhecidos consistiam em mercês concedidas pelos poderes constituídos em espaços territoriais específicos, atos extraordinários, portanto, totalmente submetidos à subjetividade da autoridade concessora” (MALAVOTA, 2006, p.64).

No que tange à trajetória histórica do regime internacional de propriedade intelectual, Drahos (1999) propõe uma divisão de três períodos, a saber: o primeiro período é o “Período Territorial”, que é essencialmente caracterizado por uma ausência de proteção internacional, que se estende do século XV ao XIX; o segundo período é denominado como “Período Internacional” e seu marco inicial se deu no fim do século XIX, com um grupo de países concordando com a formação da Convenção de Paris para a proteção da propriedade industrial e com um grupo similar concordando com a formação da Convenção de Berna para a proteção de obras artísticas e



literárias, em 1883 e 1886, respectivamente, quando os países decidem ampliar o escopo de participação por meio de tratados bilaterais; já o terceiro e último período, denominado “Período Global”, começou no século XX, na década de 80, cuja origem se dá a partir da introdução do tema da propriedade intelectual, na Rodada Uruguaí do GATT, que culminou no surgimento da OMC.

Com relação ao “Período Territorial”, os primeiros registros referentes aos direitos de propriedade intelectual se deram na Europa. Durante a primeira metade do século XIX, a lei de patente se espalhou majoritariamente pelo continente europeu; já a lei de marcas, em sua forma legal, só ganhou forças na segunda metade do século, juntamente com o desenvolvimento dos sistemas nacionais de propriedade intelectual na Europa. O crescimento dos sistemas se deu de forma desordenada, acarretando o conflito de ordenamentos nacionais e o surgimento do princípio da territorialidade, visando impedir que os direitos de propriedade intelectual ultrapassassem o território do país no qual os direitos foram concedidos primeiramente (DRAHOS, 1999).

Com o advento da Revolução Industrial, que se deu no final do século XVIII e início do século XIX, houve uma melhoria nos sistemas de transporte e comunicação, desencadeando um aumento na produção e no intercâmbio do comércio internacional, criando-se um ambiente mais propenso para o desenvolvimento de novas tecnologias. Como a realização de feiras internacionais para a divulgação dos inventos tornou-se mais frequente, cresceu também a apreensão dos inventores em relação à possibilidade de roubo de ideias para a exploração comercial em outros países (ARDISSONE, 2014, p.124).

Assim, devido ao surgimento de problemas que envolviam questões de territorialidade e violação dos direitos de propriedade intelectual, houve um aumento da necessidade de se elaborar

leis para a proteção destes direitos. Por outro lado, no cenário internacional, ao se intensificarem os fluxos de conhecimentos, informações e bens, aumentou também o interesse dos países em proteger seus direitos de propriedade intelectual além das fronteiras.

Levando-se em consideração que a lei de propriedade intelectual em um país não se aplicava a outro país e frente ao surgimento de problemas com o *free riding*, que consiste no aproveitamento dos resultados obtidos pela pesquisa, de modo a se beneficiar gratuitamente das invenções de terceiros, cresceu a ideia da necessidade de uma concertação internacional para a celebração das primeiras convenções, o que levou à segunda fase do sistema de proteção da propriedade intelectual – o “Período Internacional”. Dessa forma, sob o ponto de vista de Carvalho (2009, p.402), é possível afirmar que a internacionalização da proteção das invenções deu-se, portanto, como reação ao *free riding* e mediante o estabelecimento do princípio do tratamento nacional<sup>15</sup>, o que foi internacionalmente proposto pela CUP, a partir de 1883.

Devido à preocupação em estabelecer normas que assegurassem direitos àqueles que fossem capazes de desenvolver novos produtos e processos a serem usufruídos pela sociedade, surgiram as primeiras leis de patentes para regular a propriedade sobre as invenções. Além disso, durante o século XIX, os Estados começaram a se interessar cada vez mais pela possibilidade da cooperação internacional em propriedade intelectual, sendo que esse interesse foi manifestado primeiramente através de acordos bilaterais, que contribuíram para o reconhecimento de que deveriam ser criados instrumentos internacionais de regulação da propriedade intelectual.

Tendo em vista a diversidade de princípios e requisitos então vigentes, foi necessária a formulação de regras mínimas a serem observadas pelas leis dos distintos países. Foi nesse contexto que surgiu a CUP, que originou o Regime Internacional de Propriedade Industrial,

---

<sup>15</sup> Os Estados-membros devem conferir aos nacionais de outros Estados-membros tratamento não menos favorável do aquele conferido aos seus próprios nacionais. Trata-se de um princípio presente nos principais acordos internacionais de comércio.

constituindo-se na primeira tentativa de harmonização de princípios dos diferentes sistemas jurídicos nacionais. A Convenção foi elaborada visando permitir razoável grau de flexibilidade às legislações nacionais, contanto que fossem respeitados alguns princípios fundamentais, de observância obrigatória pelos países signatários, a saber: tratamento nacional, direito de prioridade<sup>16</sup> e regras gerais. Destaca-se que tal flexibilidade é permitida por se tratar de princípios e não do estabelecimento de procedimentos com o objetivo de harmonizar a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ou seja, o “Período Internacional” ficou marcado como um período no qual os Estados soberanos estabeleceram acordos envolvendo princípios fundadores, porém sem implicar a uniformização de regras técnicas (DRAHOS, 1999 *apud* ARDISSONE, 2014, p. 127). Portanto, a propriedade intelectual ganhou força no final do século XIX, quando a primeira forma de normatização do regime internacional foi institucionalizada:

Com a Revolução Industrial surge um reconhecimento crescente da relevância das inovações e as patentes passam a ter cada vez maior relevância. Todos esses sistemas de proteção tinham habitualmente o mesmo alcance da soberania dos príncipes que os outorgavam. Com o aumento do comércio dos produtos industrializados, surge o interesse em buscar ampliar a área de proteção desses privilégios. Esse interesse conduziu, após o sobressalto provocado pela resistência liberal à expansão do sistema patentário, na segunda metade do século XIX, às primeiras propostas de criação de um sistema extranacional. As convenções de Paris e de Berna surgem nesse contexto, a partir de 1880. A gestão das convenções gera uma demanda de uma burocracia fixa e surge o Secretariado das Convenções (JAGUARIBE; BRANDELLI, 2007, p.6).

A partir da adoção das Convenções de Paris e Berna e da criação das secretarias especializadas, visando a gestão e o controle das convenções, a propriedade intelectual foi

---

<sup>16</sup> O Artigo 4º, A.1 diz que “aquele que tiver devidamente apresentado pedido de patente de invenção, de depósito de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial, de registro de marca de fábrica ou de comércio num dos países da União, ou o seu sucessor, gozará, para apresentar o pedido nos outros países, do direito de prioridade durante os prazos adiante fixados”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 16 fev 2017.

constituída e legitimada como um regime, de acordo com a definição emanada por Krasner (1983, p.2):

Regimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors; expectations converge in a given area of international relations. Principles are beliefs defined in terms of rights and obligations. Rules are specific prescriptions or proscriptions for action. Decision-making procedures are prevailing practices for making implementing collective choice.<sup>17</sup>

Nesse contexto, celebrada em 1883, o objetivo da CUP era criar um regime internacional de propriedade industrial para fins de harmonização de princípios nas leis nacionais, definindo o direito de propriedade industrial e defendendo os princípios de tratamento nacional e territorialidade. Já a Convenção de Berna foi celebrada em 1886, com a finalidade de reconhecer o direito do autor e unificar as questões estabelecidas em acordos bilaterais entre os países no que tange ao Direito Autoral. Em decorrência do surgimento dessas duas convenções originou-se o Escritório Internacional Reunido para Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI), em 1893. Tratava-se de uma organização internacional criada para administrar as referidas convenções, a partir de um secretariado conjunto, que fazia sua supervisão e também de outros tratados e acordos internacionais relacionados à propriedade intelectual, nos anos subsequentes. Assim, percebe-se que as Convenções de Paris e Berna inauguraram uma era multilateral da cooperação internacional em propriedade intelectual, no século XX, na qual houve uma proliferação de

---

<sup>17</sup> Tradução livre: “Regimes podem ser definidos como um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícito ou explícito, no qual atores e expectativas convergem para uma dada área de relações internacionais. Princípios são crenças definidas em termos de direitos e obrigações. Regras são prescrições ou proscições específicas para ação. Procedimentos de tomada de decisões são práticas predominantes para fazer implementar a escolha coletiva.”

regimes internacionais de propriedade intelectual, tais como o Acordo de Madri<sup>18</sup>, o Acordo de Haia<sup>19</sup>, a Convenção de Roma<sup>20</sup> e o Tratado de Cooperação em Matéria de Patente (PCT).<sup>21</sup>

Apesar da CUP ter sido considerada um marco para o crescimento industrial e tecnológico de alguns países, em função da flexibilidade de seu regime que permitiu a adaptação de tecnologias estrangeiras por meio da transferência de tecnologia, com o passar dos anos, foram surgindo novas tecnologias e seu uso foi se expandindo para diferentes setores de produção no mundo, gerando, assim, a necessidade de se estabelecer novos acordos para tratar de diferentes aspectos referentes à propriedade intelectual, bem como aperfeiçoar a gestão dos mesmos. Dessa forma, a partir dos anos 50, com o surgimento de novos Estados<sup>22</sup>, os representantes do BIRPI deram início ao debate sobre a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

---

<sup>18</sup> O Sistema de Madri de registro internacional de marcas é regido pelo Acordo de Madri, adotado em 1891, e pelo Protocolo referente a esse Acordo, adotado em 1989. O sistema permite proteger uma marca em grande número de países mediante a obtenção de um registro internacional que surte efeito em cada uma das Partes Contratantes que tenham sido designadas. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/registration/madrid/index.html>>. Acesso em: 28 mar 2017.

<sup>19</sup> O Acordo de Haia rege o registro internacional de desenhos e modelos industriais. Adotado em 1925, o Acordo estabelece um sistema internacional – o Sistema de Haia– que permite conceder proteção aos desenhos e modelos industriais em vários países ou regiões com um mínimo de formalidades. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/registration/hague/index.html>>. Acesso em: 28 mar 2017.

<sup>20</sup> A Convenção de Roma assegura a proteção das interpretações ou execuções dos artistas intérpretes ou executantes, os fonogramas dos produtores de fonogramas e as emissões dos organismos de radiodifusão. A OMPI se encarrega de administrar a Convenção de Roma conjuntamente com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/ip/rome/index.html>>. Acesso em: 15 mar 2017.

<sup>21</sup> O Tratado de Cooperação em matéria de Patente (PCT) auxilia os candidatos na busca de potencial proteção internacional de patentes para seus inventos, ajuda os escritórios de patentes com decisões à concessão de patentes e facilita o acesso do público à uma grande quantidade de informações técnicas relativas a essas invenções. Mediante a apresentação de um pedido de patente internacional sob o PCT, os candidatos podem procurar simultaneamente a proteção de uma invenção na maioria dos países do mundo. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/registration/pct/>>. Acesso em: 28 mar 2017.

<sup>22</sup> No período Pós-Guerra (1945), as potências europeias passaram a ter como foco a recuperação de suas economias e seus países, deixando arrefecer o domínio colonial. Dessa forma, os povos dominados vislumbraram nesse momento a chance de lutar pela liberdade e tornarem-se independentes, surgindo assim os novos Estados.

Após uma série de reuniões para decidir sobre a criação de uma organização internacional especializada em temas de propriedade intelectual, na Conferência de Estocolmo, em 1967, foi acordada a estrutura da OMPI. Deste modo, em meio às mudanças ocorridas no regime internacional após a Segunda Guerra Mundial, em 14 de julho de 1967, foi criada a agência especializada das Nações Unidas, tendo como função colocar em vigor novos tratados e prestar assistência técnica e jurídica aos países (desenvolvidos ou não) em matéria de propriedade intelectual.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o posterior processo de descolonização, os países em desenvolvimento começaram a ganhar espaço nos foros multilaterais internacionais e a ter posicionamento distinto daqueles dos países desenvolvidos, inclusive com relação aos sistemas de tratados, convenções e organizações de propriedade intelectual. Nesse contexto, eles passaram a defender a ideia de que deveria haver uma reformulação da CUP e da Convenção de Berna, no âmbito da OMPI, a fim de garantir uma melhor representatividade dos interesses dos países em desenvolvimento. Já os países desenvolvidos, detentores de maior capacidade de desenvolvimento tecnológico e industrial, e também preocupados com a proteção de seus direitos de propriedade intelectual, liderados pelos Estados Unidos, começaram a criticar o movimento dos países em desenvolvimento e a alegar que estes pretendiam se beneficiar da possibilidade de pirataria e contrafação, a partir das invenções dos países desenvolvidos.

Em virtude dos distintos posicionamentos que foram surgindo entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento e como durante o “Período Internacional” o único mecanismo de observância nos tratados de propriedade intelectual era recorrer à Corte Internacional de Justiça, os Estados Unidos iniciaram um movimento para estabelecer um vínculo entre a propriedade intelectual e o comércio, de forma a garantir a elevação dos níveis de

proteção dos direitos de propriedade intelectual, dando, assim, início ao “Período Global” (DRAHOS, 1999, p.9). Como se deu esse movimento? Os Estados Unidos viviam um contexto de crise econômica, desde o início dos anos 80, em parte em virtude dos problemas advindos das guerras vivenciadas na década anterior com as crises do petróleo de 73 e 79, a Guerra do Vietnã e os custos em decorrência da Guerra Fria. Além disso, no que se refere às relações internacionais, a potência norte-americana vivenciava um declínio de sua hegemonia. Assim, para enfrentar esses problemas, os Estados Unidos adotaram a estratégia de investir em P&D, a fim de obter avanços na área de alta tecnologia e aumentar sua competitividade na economia internacional.

Como consequência, alguns países passaram a copiar seus produtos e vendê-los nos mercados nacionais por um preço inferior. Assim, tendo em vista a insatisfação dos Estados Unidos e a necessidade de reparo das perdas sofridas alegadas por grandes empresas norte-americanas com a produção de propriedade intelectual, foi criado um canal entre o governo e o setor privado através do Comitê de Conselho para Negociações de Comércio, conhecido pela sigla ACTN. Esse comitê criou uma força-tarefa com o propósito de recomendar ao governo norte-americano a criação de uma ampla estratégia para inclusão do tema de propriedade intelectual no GATT (OLIVEIRA, 2011, p.18-19).

Conforme mencionado por Drahos (1999, p.8), essa foi uma medida crucial para a evolução da estratégia norte-americana baseada no comércio para propriedade intelectual, na medida em que fornecia *inputs* diretos do setor de negócios para o setor de política de comércio dos Estados Unidos, transformando-se assim em uma linha de comunicação direta e aberta entre os empresários e o centro burocrático de políticas de comércio.

Além disso, no intuito de ter um aumento da proteção dos direitos de propriedade intelectual no mundo, o ACTN sugeriu ao Governo Norte-Americano condicionar o tratamento

favorável por meio do Sistema Geral de Preferências (SGP)<sup>23</sup> aos países elevarem seus níveis de proteção (ARDISSONE, 2014, p.131). Ainda nesse contexto de elevar os padrões de proteção, os Estados Unidos adotaram a emenda da Seção 301<sup>24</sup> do Ato sobre Comércio e Tarifas de 1974, ampliando a seção para a área de propriedade intelectual também, com o intuito de coibir políticas insatisfatórias, aliada a uma campanha de conscientização para converter a população de vários países a acreditar na ideia de que um roubo na área de propriedade intelectual não era menor do que qualquer outro tipo de roubo. Observa-se a importância dessa iniciativa norte-americana:

Nesse momento a propriedade intelectual se tornaria um dos braços mais importantes de toda a política de inovação e comércio dos Estados Unidos, resultando na campanha para seu fortalecimento e harmonização internacional, com a exportação dos padrões que se estabeleciam no país. Esse movimento foi conduzido pela pressão unilateral sobre alguns de seus parceiros comerciais [...] (DE MENEZES, 2015, p.14).

Os Estados Unidos reformularam sua lei de comércio, englobando uma série de estratégias bilaterais de observância contra os países que tinham um nível inadequado de proteção dos direitos de propriedade intelectual, culminando na inclusão do tema propriedade intelectual na pauta das negociações do GATT, durante o Encontro Ministerial em Punta del Este, em setembro de 1986, quando começou a Rodada Uruguai. A Rodada se estenderia até 1994.

<sup>23</sup> Trata-se de um sistema que dá tratamento tarifário preferencial, ou seja, tarifa alfandegária zero para os produtos originários ou procedentes de países em desenvolvimento.

<sup>24</sup> A seção 301 do Ato sobre Comércio e Tarifas de 1974 autoriza o escritório do representante comercial dos EUA (USTR) a investigar e sancionar práticas comerciais consideradas "desleais" aos interesses norte-americanos. Essas sanções, tanto de caráter tarifário como não tarifário, são estabelecidas de forma a impactar adversamente as importações dos países que de forma "injustificável" ou "não-razoável" restringirem as exportações dos EUA. Em 1988, a lei foi emendada para criar três novas categorias: a *Super* 301; a *Special* 301; e a 301 de Telecomunicações. A *Super* 301 requer que o USTR prepare uma lista negra de países de práticas "não razoáveis"; um cronograma para sua eliminação e um programa de sanções a serem aplicadas. A *Special* 301 é bastante semelhante e aplica-se à área de propriedade intelectual e a 301 de Telecomunicações visa abrir mercados "fechados" nessa área. Entre as sanções disponíveis na seção 301, está a possibilidade de suspensão, retirada ou não aplicabilidade de benefícios conferidos por acordos multilaterais ou regionais, como a OMC. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/136/224>>. Acesso em: 12 jan 2017.



### 2.1.1 A Rodada Uruguai e o Acordo TRIPS

Como a OMPI majoritariamente tinha suas atribuições marcadas pelo caráter precipuamente administrativo, de gerenciamento de tratados internacionais em matéria de propriedade intelectual, apesar da relativa ampliação de suas atividades a partir da assinatura do Tratado de cooperação em matéria de patentes (PCT, que em inglês significa *Patent Cooperation Treaty*), em 1970, quando se tornou responsável pelo registro de pedidos internacionais de depósitos de patentes, era perceptível a falta de um mecanismo de punição efetivo em sua estrutura, o que gerava constantes questionamentos acerca da efetividade da proteção da propriedade intelectual. Ademais, os Estados Unidos demonstravam descontentamento com relação à proteção dos direitos da propriedade intelectual e estavam tentando transferir para o âmbito do GATT as discussões no sentido de reforçar os mecanismos de proteção dos direitos dos titulares.

Durante esse período, foi possível registrar algumas das taxas de crescimento mais elevadas do comércio internacional. Entretanto, apesar de sua aparente solidez, o GATT era um acordo e uma organização de caráter provisório. Este, ao longo dos anos, foi evoluindo devido a várias rodadas de negociações, sendo que o foco consistia em tentar acelerar o processo de redução de tarifas. Entre as várias rodadas de negociações, ocorreu a Rodada de Kennedy, em meados de 1960, cedendo lugar para um Acordo Antidumping do GATT e uma seção sobre o desenvolvimento. Nos anos 70 foi a vez da Rodada de Tóquio, considerada como a primeira tentativa importante de abordar os obstáculos não tarifários e melhorar o sistema. Porém, foi durante a oitava rodada, intitulada Rodada Uruguai, ocorrida entre 1986 e 1994, que houve condições para a criação de um novo organismo multilateral, a OMC, e de um novo conjunto de acordos a ela associados (entre eles o Acordo TRIPS), destinados a regular o comércio

internacional de forma ampla. Enquanto o GATT se ocupava principalmente do comércio de mercadorias, a OMC e seus Acordos abarcaram também regras afetas ao comércio de invenções, criações, desenhos e modelos que são objeto de transações comerciais e de proteção via propriedade intelectual.

Foi nesse contexto que a OMC entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995 possuindo como objetivos imediatos, dentre outros, o estabelecimento de princípios básicos e padrões internacionais mínimos de proteção da propriedade intelectual. Tendo em vista que aquela Organização deveria se tornar um foro de peso nas discussões sobre os direitos de propriedade intelectual, uma vez que TRIPS era um dos acordos constituintes daquela organização e considerando a necessidade de se aceitar TRIPS e outros tratados com vistas a efetivar a criação da OMC, era fundamental que o texto final de TRIPS conseguisse abarcar as diferentes realidades existentes entre os países negociadores e atingir um equilíbrio entre direitos e obrigações. Entretanto, há diferentes pontos de vistas com relação ao equilíbrio alcançado com o referido Acordo.

Adicionalmente, é válido ressaltar o Acordo TRIPS foi estabelecido dentro do princípio de *single undertaking*, ou seja, todos os acordos negociados pela OMC passariam automaticamente a serem aceitos pelos novos membros daquela Organização, não sendo facultativa a escolha dos acordos, dos quais os países membros desejariam fazer parte. Assim, tudo deveria ser negociado e acordado dentro de uma única negociação, pois nada seria pactuado até o momento que se obtivesse um consenso entre as partes em todas as áreas negociadas. As negociações não foram fáceis devido ao conflito de interesses entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, no que diz respeito à temática de propriedade intelectual, ocasionando um impasse nas negociações da Rodada Uruguai, que se encontrava estagnada por conta da ausência

de consenso também em outros pontos da agenda. Não obstante, “foi exatamente o antagonismo entre os propósitos de países desenvolvidos e em desenvolvimento que viabilizou um desfecho exitoso para a Rodada Uruguai, porque permitiu que as negociações progredissem por intermédio de concessões mútuas” (SILVA, 2013, p.63).

Com a aprovação de TRIPS, surgiu um mecanismo institucionalizado para o estabelecimento de patamares mínimos em relação à proteção de direitos de propriedade intelectual, diferindo assim da CUP, que apenas estabelecia normas gerais de conduta na área, não tendo qualquer ingerência no que tange à parte substantiva da matéria e legando aos países grande margem de discricionariedade para que cada país pudesse decidir sobre a forma de conferir os direitos de propriedade intelectual. Observa-se que esse mecanismo tinha como objetivo prevenir ações unilaterais, tais como aquelas adotadas pelos Estados Unidos na Seção 301 (CORREA, 2000, p.2-3). Ou seja, um dos benefícios vislumbrados pelos países em desenvolvimento com o Acordo TRIPS foi o estabelecimento de um mecanismo para a solução de disputas que evitaria ações unilaterais por parte dos países desenvolvidos. Como resultado dessa preocupação, um dos objetivos explícitos do Acordo era reduzir “tensões ao alcançar o fortalecimento do compromisso para resolver disputas a respeito de assuntos de comércio relativo à propriedade intelectual através de procedimentos multilaterais”, conforme mencionado no Preâmbulo<sup>25</sup> do referido acordo (CORREA, 2000, p.11).

Como os Estados Unidos não podiam agir coercitivamente por meio da OMPI, para combater o que começou a chamar de pirataria e a política de baixa proteção propriedade

---

<sup>25</sup> “[...] Ressaltando a importância de reduzir tensões mediante a obtenção de compromissos firmes para a solução de disputas sobre questões de propriedade intelectual relacionadas ao comércio, por meio de procedimentos multilaterais; [...]” Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 11 jan 2017.

intelectual em alguns países em desenvolvimento, a ideia foi trazer o tema para um fórum que pudesse agir de forma mais assertiva, a OMC:

In the case of TRIPS a basic and well-established causal mechanism operated – coercion. States coerce other states. By far the most popular means of coercion has been the war or its threat. Patterns of military coercion from such a settled part of the history of states because rulers of states have wanted to rule over others and their resources. [...] The intellectual property story is one of coercion, but it is economic rather than military in kind. The US used a sophisticated process of trade threats and retaliation to coerce some states into complying with its intellectual property objectives<sup>26</sup> (DRAHOS, 1999, p.16).

Tendo em vista o novo cenário, os países tiveram que se engajar na tarefa de implementação de suas respectivas obrigações no âmbito do Acordo TRIPS. Diferentemente da OMPI, com esse novo regime era possível aplicar sanções aos países que descumprissem os padrões mínimos estabelecidos em TRIPS, sendo que nesse caso foi criado um órgão de monitoramento, denominado Conselho de TRIPS, com o intuito de checar se os países membros estariam cumprindo com suas obrigações. Por outro lado, ainda no âmbito desse Conselho, alguns países em desenvolvimento começaram a pressionar pela constituição de salvaguardas para a promoção de políticas de saúde pública, resultando na Declaração de Doha sobre TRIPS e Saúde Pública (2001); além de tentarem adequar as normas de propriedade intelectual às diretrizes da Convenção da Diversidade Biológica (CDB)<sup>27</sup> a fim de proteger a diversidade biológica e cultural (DE MENEZES, 2015, p.76).

---

<sup>26</sup> No caso de TRIPS foi operado um mecanismo causal básico e bem estabelecido – coerção. Estados coagem outros estados. De longe a forma mais popular de coerção tem sido a guerra ou sua ameaça. Padrões de coerção militar de uma parte tão resolvida da história dos estados, porque os governantes dos estados queriam governar sobre os outros e seus recursos. [...] A história da propriedade intelectual é um exemplo de coerção, mas é mais econômica do que militar. Os Estados Unidos usaram um processo sofisticado de ameaças comerciais e retaliação para coagir alguns estados no cumprimento com seus objetivos de propriedade intelectual.

<sup>27</sup> A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992, com o objetivo de tratar da conservação da diversidade biológica, do uso sustentável de seus componentes e de garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso dos recursos genéticos. Disponível em:

Ademais, os países em desenvolvimento alegavam que o tema propriedade intelectual não deveria ser abordado por um tratado específico no âmbito da OMC, sendo mais apropriado o fórum já existente, qual seja, a OMPI. Entretanto, a negociação em curso acompanhou o espírito do arcabouço legal que envolveria aquela nova organização voltada para o comércio. Para os países em desenvolvimento, a principal preocupação no início das negociações era não serem criados padrões muito elevados à proteção de propriedade intelectual, de forma que impossibilitassem o desenvolvimento das indústrias nacionais, além de terem a preocupação de viabilizar o acesso facilitado ao conhecimento produzido e protegido nos países desenvolvidos, por meio da transferência de tecnologia.

De acordo com Correa (2000, p.6), apesar das origens e das principais forças por trás do Acordo TRIPS, ele contém elementos que, devidamente usados, poderiam permitir equilíbrio em sua implementação. Uma das principais preocupações dos países em desenvolvimento era como TRIPS poderia afetar o tema transferência de tecnologia, visto que esse era um elemento vital para fomentar economias em desenvolvimento. Tais preocupações estariam expostas em dois dispositivos, quais sejam os artigos 7º e 8º, responsáveis por descrever os objetivos e princípios norteadores do Acordo TRIPS<sup>28</sup>:

#### ARTIGO 7

##### Objetivos

A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e de uma forma conducente ao bem-estar social econômico e a um equilíbrio entre direitos e obrigações.

---

<<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/biosseguranca/item/7513-conven%25C3%25A7%25C3%25A3o-sobre-diversidade-biol%25C3%25B3gica-cdb>>. Acesso em: 03 abr 2017.

<sup>28</sup> Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/27-trips.pdf](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf)>. Acesso em: 21 abr 2017.

## ARTIGO 8

### Princípios

1. Os Membros, ao formular ou emendar suas leis e regulamentos, podem adotar medidas necessárias para proteger a saúde e nutrição públicas e para promover o interesse público em setores de importância vital para seu desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, desde que estas medidas sejam compatíveis com o disposto neste Acordo.
2. Desde que compatíveis com o disposto neste Acordo, poderão ser necessárias medidas apropriadas para evitar o abuso dos direitos de propriedade intelectual por seus titulares ou para evitar o recurso a práticas que limitem de maneira injustificável o comércio ou que afetem adversamente a transferência internacional de tecnologia.

Levando-se em conta os diferentes níveis de industrialização dos países presentes, foi realizada uma diferenciação quanto aos prazos de implementação do acordo. Dessa forma, foi estabelecido que os países desenvolvidos implementariam TRIPS tão logo a OMC começasse a funcionar, contudo, os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos<sup>29</sup> gozariam de prazos mais amplos, a partir de 1995. Nesse panorama surgiu uma nova dinâmica nos processos negociadores internacionais no campo da propriedade intelectual, de acordo ao exposto a seguir:

Members are free to use appropriate remedial measures to prevent abuse by Intellectual Property Rights – IPR holders or the resort to practices that adversely affect the international transfer of technology. There is an explicit recognition that some licensing practices and conditions may have adverse effects on trade and may impede the transfer and dissemination of technology. Members are free to determine these under national law but are obliged to into consultations and cooperate, if requested, on such issues<sup>30</sup> (WATAL, 2001, p. 388).

---

<sup>29</sup> Entende-se por países em desenvolvimento e menos desenvolvidos a classificação do Human Development Report, Cultural Liberty in Today's Diversity World, PNUD, 2004, p.281 e 282.

<sup>30</sup> Membros são livres para usar medidas corretivas apropriadas para prevenir o abuso por direitos de propriedade intelectual (DPR) ou o recurso às práticas que afetam adversamente a transferência internacional de tecnologia. Há um reconhecimento explícito de que certas práticas e condições de licenciamento podem ter efeitos negativos no comércio e podem impedir a transferência e disseminação da tecnologia. Membros são livres para determinar isso na legislação nacional, mas são obrigados a participar de consultas e cooperar, caso seja solicitado, sobre tais assuntos.

Apesar de terem sido criados padrões de proteção à propriedade intelectual a serem seguidos pelos Estados-membros, estavam previstas em TRIPS algumas flexibilidades<sup>31</sup> com relação à aplicabilidade das leis nos territórios dos países em desenvolvimento, desde que houvesse a proteção mínima prevista e que não houvesse um aumento no nível de proteção a fim de motivar alguma vantagem comercial. Dessa forma, o processo de adaptação às regras propostas seria um pouco mais demorado para os países em desenvolvimento, muito em função de estruturas governamentais fragilizadas e indústrias menos integradas com o governo (CORREA, 2000 *apud* OLIVEIRA, 2011, p.10).

Em que pese TRIPS prever um período de transição para garantir o tempo necessário para que os países pudessem internalizar as mudanças na legislação e para introduzir outras medidas necessárias para reduzir qualquer eventual perda econômica advinda do novo contexto de proteção em propriedade intelectual, não foram disponibilizados os recursos necessários para as implementações das mudanças estabelecidas em TRIPS. A mudança ocorrida no sistema de propriedade intelectual diminuiu as opções existentes para os países em desenvolvimento crescerem, ao dificultar a aquisição de conhecimento e produção de tecnologia por seus respectivos setores privados. Como os países em desenvolvimento faziam uso dos avanços alcançados, copiando os produtos inventados pelas empresas de alta tecnologia, agora com o novo arcabouço jurídico institucional do GATT essa possibilidade foi dificultada, ou seja, dentre as modificações ocorridas com TRIPS surge uma mudança no padrão de comportamentos, que antes eram considerados legais e passam a ser ilegais, demandando que os Estados punam os

---

<sup>31</sup> Flexibilidades tais como o artigo 1.1 que trata da liberdade em relação à forma de implementação de TRIPS; o artigo 6 que dispõe sobre a exaustão de direitos, os artigos 7 e 8 que abordam princípios e objetivos que abarcam o desenvolvimento social, econômico e tecnológico, o artigo 13 a respeito das exceções e limitações aos direitos autorais, bem como o artigo 31 acerca da possibilidade do licenciamento compulsório de patentes. (BRANDELLI; MORAES, 2006, p.2)

infratores dos direitos de propriedade intelectual com penalidades civis e criminais (SELL, 2003a *apud* ARDISSONE, 2014, p.136).

Percebe-se que o próprio termo “pirataria” não foi escolhido à toa pelos defensores da criação de vínculo entre a propriedade intelectual e o comércio, pois remete à ilegalidade generalizada. Essa estratégia teve o intuito de converter o que era para ser um debate político em um problema de natureza moral:

Roubar é simplesmente errado. Esta linguagem evocativa destacou o mal agir, quando, na realidade, muitas atividades condenadas como “pirataria” eram perfeitamente legais em leis nacionais e internacionais. [...] A rede empresarial retratou a si mesma como vítima de roubo, e assinalou que este mal agir teve muitos efeitos negativos – sobre a competitividade dos Estados Unidos e os empregos norte-americanos (SELL; PRAKASH, 2004 *apud* ARDISSONE, 2014, p.134).

Adicionalmente, a ideia central defendida pelos países industrializados à época do advento de TRIPS era de que com o aumento do grau de proteção à propriedade intelectual, a promoção do livre comércio e da atração de investimentos seria estimulada, acarretando o crescimento econômico e o bem-estar social. Percebe-se que a estratégia recomendada pelos países industrializados aos países em desenvolvimento foi justamente o contrário, uma vez que aqueles países adotaram medidas protecionistas no passado, para alcançarem o atual patamar de desenvolvimento. De qualquer forma, é possível perceber que o cenário pós-TRIPS não foi marcado pelo fim do desenvolvimento, porém foi necessário repensar as estratégias referentes às políticas públicas nacionais voltadas para o desenvolvimento, visando promover estímulos à inovação, sem esquecer das lições aprendidas com os países desenvolvidos (ARDISSONE, 2014, p.117-119).



Além disso, entende-se que para se ter uma efetividade da proteção de propriedade intelectual é necessário haver um sistema nacional de inovação<sup>32</sup> organizado, com objetivos e estratégias bem definidas, o que não é fácil ser construído rapidamente, visto que exige o esforço coordenado entre diversos atores, tais como: empresas, universidades, institutos de pesquisa, associado a políticas públicas adequadas. Nesse contexto, quando da entrada em vigor de TRIPS, majoritariamente os países desenvolvidos possuíam sistemas nacionais de inovação estruturados e setores de P&D bem desenvolvidos, a ponto de gerar conhecimento e tecnologia.

### 2.1.2 O cenário Pós-Trips: principais tratados e acordos internacionais existentes

O advento do Acordo TRIPS não pôs fim às negociações internacionais de propriedade intelectual, conforme apontado:

A agenda internacional atual mostra uma série de negociações em curso em que países procuram elevar os padrões de proteção dos direitos de propriedade intelectual a níveis superiores àqueles estabelecidos no Acordo TRIPS – uma agenda “*TRIPS-plus*”, cujo efeito poderia ser a erosão de muitas flexibilidades consagradas em TRIPS. Tais negociações verificam-se especialmente na OMPI e em acordos de livre comércio (BRANDELLI; MORAES, 2009, p.35).

Na OMPI, por exemplo, as negociações abarcaram duas agendas: a “Agenda de Patentes” e a “Agenda Digital”, cujos objetivos eram preencher lacunas deixadas por TRIPS, que tinham ficado a cargo da decisão dos Estados, buscando uma harmonização de normas para esses casos. No âmbito da “Agenda Digital”, em 1996, essas negociações culminaram no Tratado de

---

<sup>32</sup> Considera-se como Sistema Nacional de Inovação (SNI) o conjunto de diferentes atores de instituições públicas e privadas (empresas, universidades, instituições de pesquisa, instituições financeiras, órgãos governamentais, inclusive de propriedade intelectual, agências reguladoras, fornecedores etc), que interagem em favor da inovação, contribuindo para o desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, assumindo em cada país um formato diferente, dependendo da quantidade e qualidade das instituições envolvidas e pelo grau de interação entre elas. Disponível em: <<http://ibmec.org.br/informe-se/sistema-nacional-de-inovacao-sni/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

Performance e Fonograma<sup>33</sup> e no Tratado sobre o Direito de Autor.<sup>34</sup> Tendo em vista a resistência enfrentada por parte dos proprietários do direito de autor perante os usuários do direito autoral, é possível afirmar que o histórico de negociação destes dois tratados foi significativo e que, segundo Drahos (1999, p.12), tudo isso sugere que a celebração de futuros tratados multilaterais em propriedade intelectual se constituiria em um jogo complexo entre grupos de usuários e proprietários, grupos cuja associação transcende fronteiras nacionais.

Já no contexto da “Agenda de Patentes”, o Tratado sobre Direitos de Patentes (PLT) foi acordado no ano de 2000 e foi discutido o Tratado Substantivo sobre Direito de Patentes (SPLT), ambos visando harmonizar conceitos em matéria de patentes. Entretanto, não obstante a importância do SPLT para a agenda dos Estados Unidos e da densidade de suas cláusulas para a harmonização dos sistemas nacionais de proteção à propriedade intelectual, esse acordo foi suplantado por uma proposta contrária, organizada por uma coalizão de países em desenvolvimento, tendo como principais patrocinadores o Brasil e a Argentina (DE MENEZES; BORGES; DE CARVALHO, 2015, p.76).

Destaca-se que as negociações do SPLT estavam caminhando para a definição de um nível significativamente alto de proteção às patentes, o que tornaria inviável sua implementação

---

<sup>33</sup> No Tratado da OMPI sobre Interpretação ou Execução e Fonogramas (WPPT) estão contemplados os direitos de propriedade intelectual de duas categorias de beneficiários, especialmente no ambiente digital: os artistas intérpretes ou executantes (atores, cantores, músicos, etc.) e os produtores de fonogramas (pessoas físicas ou jurídicas pela gravação). Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/wppt/index.html>>. Acesso em: 23 mar 2017.

<sup>34</sup> O Tratado da OMPI sobre Direito de Autor (WCT) é um acordo especial adotado em virtude do Convênio de Berna que trata da proteção das obras e os direitos de seus autores no ambiente digital. Além dos direitos reconhecidos no Convênio de Berna, são concedidos determinados direitos econômicos. O Tratado também cuida de dois objetos de proteção por direito de autor: os programas de computador, com independência de seu modo ou forma de expressão e as compilações de dados ou outros materiais ("bases de dados"). Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/ip/wct/index.html>>. Acesso em: 23 mar 2017.

por parte dos países em desenvolvimento (OLIVEIRA, 2011, p.60). Em paralelo, surgiu a apresentação da Proposta da Agenda para o Desenvolvimento, capitaneada pelos brasileiros e argentinos, na qual um dos pontos em evidência era “chamar a atenção para a necessidade do que denominou uma abordagem “balanceada e inclusiva” relativa à minuta do SPLT”, que deveria abarcar os interesses de todas as partes envolvidas, inclusive dos países em desenvolvimento (DE SOUZA, 2011, p.201).

Com relação à adoção de normas de natureza “TRIPS-plus”, essa estratégia foi adotada em vários países por meio de acordos de livre comércio, em especial pelos Estados Unidos, representando uma resposta à paralisação das negociações multilaterais<sup>35</sup>, em especial com a Rodada de Doha, na OMC:

Ao longo das três últimas décadas houve uma grande proliferação de acordos internacionais voltados a regular a proteção à PI, negociados em instâncias multilaterais e preferenciais – acordos bilaterais, regionais e plurilaterais. Nesse cenário, os Estados Unidos são, indubitavelmente, os maiores interessados na conformação de normas que resguardem a propriedade privada sobre os intangíveis de seus cidadãos e empresas, além de serem, efetivamente, o principal ator no processo de negociação de acordos internacionais que ampliem e fortaleçam as regulações sobre a matéria (DE MENEZES, 2015, p.70).

Apesar dos acordos de livre comércio buscar a limitação das flexibilidades contempladas em TRIPS, visando aumentar os padrões de proteção já estabelecidos, verifica-se que essa prática foi adotada também pelos países em desenvolvimento:

Certamente os países em desenvolvimento estão em desvantagem na medida em que níveis maiores de proteção dos direitos de propriedade intelectual asseguram maiores vantagens comparativas para os países desenvolvidos. Contudo, mesmo assim os países em desenvolvimento participam de negociações bilaterais e de acordos de investimento na mesma forma em que faziam antes do TRIPS, porque acreditam que tal prática é indispensável para a promoção do

---

<sup>35</sup> As negociações no âmbito multilateral paralisaram devido à dificuldade de se obter êxito em estabelecer cláusulas TRIPS-Plus, visto que estas estavam focadas quase que exclusivamente em demandas dos países em desenvolvimento. Além disso, a paralisação das negociações da Rodada Doha também contribuiu para esse cenário (DE MENEZES, 2010, p.41).

desenvolvimento econômico, mesmo frente à inexistência de qualquer evidência de que a adoção de tais acordos e, por conseguinte, de padrões mais elevados de propriedade intelectual, tenham efeitos positivos nos processos internos de disseminação e inovação (BASSO, 2000 *apud* ADOLFO, 2011, p.8).

Foi nesse mesmo contexto que ocorreu também a negociação do Acordo Transpacífico de Cooperação Econômica (da sigla em inglês *Trans-Pacific Partnership* - TPP), um acordo plurilateral de comércio, que abarca vários países, e é caracterizado pela negociação de um forte e amplo conjunto de normativas em propriedade intelectual (SELL, 2011; FLYNN, 2013 *apud* DE MENEZES, 2015, p.77). Contudo, os Estados Unidos também enfrentaram alguns insucessos como, por exemplo, “a impossibilidade de se avançar nas negociações da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA)”<sup>36</sup> (DE MENEZES, 2010, p.40).

Destaca-se que essa estratégia adotada pelos Estados Unidos de tentar promover o esvaziamento das instâncias multilaterais, transferindo a pauta de negociação de fórum para outro, no intuito de obter vantagens, pode causar impactos negativos sobre a capacidade dos países em desenvolvimento em implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social, acarretando na privatização do conhecimento. Além disso, como é no “âmbito multilateral que os países em desenvolvimento buscam avançar com suas principais demandas voltadas ao reordenamento das normas internacionais de proteção à propriedade intelectual” (Idem, 2015, p.83), permitir avanços nesse campo enfraqueceria a participação e o interesse dos países em desenvolvimento. Dessa forma, é nesse contexto que se faz necessário destacar o importante papel de algumas iniciativas adotadas pelos países em desenvolvimento,

---

<sup>36</sup> Idealizada pelos Estados Unidos, em 1994, a ALCA foi um projeto de bloco econômico envolvendo os países das Américas (do Norte, Sul e Central), que tinha como objetivo principal a construção de uma área de livre comércio no espaço americano, devido a eliminação de barreiras alfandegárias e redução de taxas alfandegárias. Entretanto, quando o Brasil adotou uma postura defensiva em relação aos seus interesses, juntamente com outros países em desenvolvimento, as negociações foram ameaçadas, ocasionando em sua paralisação em 2005. Disponível em: <<http://blocos-economicos.info/alca.html>>. Acesso em: 03 abr 2017.

como por exemplo: a proposta no âmbito do SPLT, em 2000, a Declaração de Doha e Saúde Pública, em 2001, e a proposta da Agenda para o Desenvolvimento, em 2004, todas iniciativas capitaneadas pelo Brasil e países parceiros, fruto da formulação e da implementação da PEB calcada na autonomia como eixo de inserção internacional do país.

## 2.2 A AUTONOMIA COMO EIXO CONCEITUAL DE INSERÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NO REGIME DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando o objetivo de analisar a atuação do país no cenário internacional em matéria de propriedade intelectual, no qual se percebe uma divergência de interesses entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, é importante abordar também o padrão de inserção do Brasil nesse contexto.

A fim de preservar os interesses brasileiros perante os outros Estados por meio de sua política externa, destaca-se a importância da manutenção de uma postura reativa aos fatores sistêmicos, mas também da autonomia “como uma condição que permite que os Estados se articulem e alcancem metas políticas de maneira independente” (VIGEVANI; CEPALUNI, 2011, p.29). Assim, tendo em vista que as mudanças processadas no sistema internacional podem influenciar a presença de um país no cenário mundial, a PEB baseada na autonomia caracterizou-se como um instrumento fundamental para o aperfeiçoamento do padrão de inserção internacional do Brasil.

Nota-se que a busca pela autonomia é um tema que faz parte da história da política externa do Brasil, pois o programa autonomista esteve presente em praticamente todo o século XX, principalmente a partir dos anos 50, quando o projeto nacional-desenvolvimentista tornou-se robusto e, portanto, passou a conduzir a política doméstica e externa do país. Segundo Simão (2015, p.1 e 5), é possível constatar que, ao longo do século XX, houve uma estreita relação entre

a doutrina autonomista, a inserção internacional e o desenvolvimento industrial brasileiro, independentemente do espectro político dos governos.

Nesse contexto, vale destacar que desde a década de 60, com o governo militar até o Governo Sarney, a política externa formulada caracterizou-se pela denominada “autonomia pela distância”, já nos governos de Fernando Collor de Mello e Itamar Franco uma nova política foi desenvolvida, consolidando-se no governo seguinte de Fernando Henrique Cardoso, sendo denominada como “autonomia pela participação”. Por fim, no Governo Lula, a política externa se caracterizou pela “autonomia pela diversificação” (VIGEVANI; CEPALUNI, 2011, p.30). Apesar do Governo Dilma ter dado certa continuidade ao governo antecessor, a política externa da presidente foi cunhada como “autonomia pela indiferença”, devido ao “esvaziamento” do Itamaraty em virtude da redução no orçamento e no número de vagas para o acesso à carreira diplomática, além da centralização das Relações Exteriores na imagem da presidente Dilma e até mesmo indiferença no trato de assuntos internacionais.

No presente trabalho se adota o conceito de autonomia a seguir como forma de abordar as diferentes performances de cada governo e proceder com a análise da PEB:

A noção de autonomia é caracterizada pela capacidade de o Estado implementar decisões baseadas em seus próprios objetivos, sem interferência<sup>37</sup> ou restrição exterior, por meio de sua habilidade em controlar processos ou eventos produzidos além de suas fronteiras (VIGEVANI; CEPALUNI, 2011, p.29-30).

O Governo Sarney (1985-1989) foi caracterizado pela autonomia pela distância. Apesar do país já estar em um processo de redemocratização política, ainda existiam resquícios em relação à política externa adotada pelos governos anteriores, que era marcada pela política de

---

<sup>37</sup> Acredita-se que não é possível existir uma autonomia total, sem interferência, porém optou-se por adotar esse conceito didático para uma melhor compreensão do tema ora apresentado.

industrialização, pelo apoio ao desenvolvimento industrial local e pelo protecionismo econômico. Além disso, o Brasil estava passando por um período de crise econômica, com altos índices inflacionários e baixa credibilidade no exterior.

Foi nesse contexto que o Governo Sarney se caracterizou pela crítica a ideais liberalizantes dos países desenvolvidos, contestando normas e princípios de instituições internacionais, evitando parcerias comerciais estrangeiras e voltando-se para a recuperação do mercado interno. Somou-se ao cenário um posicionamento do governo brasileiro de conflito de interesses em relação aos Estados Unidos, no que tange às negociações do GATT.

Durante a Rodada Uruguai, Brasil e Índia estabeleceram uma coalizão de veto, opondo-se à inclusão de novos temas em sua agenda, como a propriedade intelectual. Entretanto, “a coalizão não resistiu às estratégias de coerção ou exercício de poder (material e normativo) dos países mais desenvolvidos (de forma articulada com as grandes corporações transnacionais) para que os países aceitassem a inclusão dos novos temas” (ARDISSONE, 2014, p.201).

Durante o Governo Sarney, se destacaram dois temas de peso nas negociações diplomáticas entre o Brasil e os Estados Unidos, um refere-se à indústria de informática e o outro à indústria farmacêutica. Quanto ao primeiro ponto, devido ao fato da indústria brasileira de informática ter crescido protegida da concorrência internacional e com o apoio do Estado, desde a década de 70, e por conta da Lei de Informática brasileira, os Estados Unidos decidiram investigar esse setor do Brasil sob a alegação de que a reserva<sup>38</sup> brasileira constituía uma prática desleal, usando como fundamento a emenda à Seção 301. Com relação ao segundo ponto, devido

---

<sup>38</sup> A Lei de Informática estabelecia que o mercado interno deveria ser suprido com computadores de pequeno porte, produzidos por produtores e tecnologias nacionais.

ao fato de que o Brasil não contemplava patentes farmacêuticas em sua legislação nacional, o governo norte-americano novamente decidiu fazer uma investigação, o que acarretou no aumento de taxas impostas aos produtos brasileiros, em 1988, tendo sido essa a primeira vez em que as ameaças de retaliação foram cumpridas pelos Estados Unidos (ARDISSONE, 2014, p.160-161).

Esse conflito de interesses entre o Brasil e os Estados Unidos só terminou no fim do mandato de Sarney, após muita pressão do governo norte-americano, envolvendo o tema da política brasileira de patentes e software. Diante dos impasses e da necessidade do país voltar a ter credibilidade internacional, optou-se pela adoção de uma agenda positiva com os Estados Unidos, na qual o governo brasileiro adotou a estratégia de modificar seu programa de software e sinalizar uma mudança na política de patentes, a partir da adoção de um posicionamento não contestador a respeito de novos temas na Rodada Uruguai, em especial na área de propriedade intelectual e serviços no GATT.

Destaca-se que os anos 80 são caracterizados por um período de transição para um novo paradigma tecnológico<sup>39</sup>, com o advento da Revolução Científica e Tecnológica, em que a P&D e a inovação passam a ter um papel essencial no aumento da competitividade e na elevação do grau de dependência dos países em desenvolvimento, em relação às tecnologias produzidas pelos países industrializados. Dessa forma, esse conflito entre o Brasil e os Estados Unidos comprovava a necessidade do governo e das empresas norte-americanas de controlar os mercados brasileiros de medicamentos e de informática, visto que são setores de alta tecnologia, que

---

<sup>39</sup> A partir da década de 80 surge um novo paradigma tecnológico baseado nos avanços de tecnologias de informação e comunicação (TICs), que “contribuiu para a formação dos meios de inovação em que as descobertas e as aplicações interagem e eram testadas em um repetido processo de tentativa e erro: aprendia-se *fazendo*”. Nesse contexto surgiu o “toyotismo”, um novo modelo de produção adaptado à economia global e ao sistema produtivo flexível. Disponível em: <<http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/claudia.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.



demandam altos investimentos em P&D, e da necessidade de conseguir mercados ampliados para elevar e acelerar a taxa de retorno e diminuir as incertezas e riscos ligados ao processo inovador (TACHINARDI, 1993, p.35-37).

Na sucessão, em 1990, o Presidente Fernando Collor de Mello assumiu o governo do país, quando o cenário internacional era marcado pelo fim da Guerra Fria e o surgimento de “nova ordem internacional”, influenciada, de acordo com visões pró-mercado, pelos princípios neoliberais definidos pelo Consenso de Washington<sup>40</sup>. Como o Brasil ainda estava passando por um período de instabilidade econômica, o Governo Collor vislumbrou em uma agenda liberalizante a possibilidade de recuperar a economia e recobrar a credibilidade do país, procedendo, assim, à abertura do mercado brasileiro, modernizando o sistema produtivo e elevando a competitividade externa (CERVO, 2003 *apud* OLIVEIRA, 2011, p.37). Com a nova política externa adotada, a estratégia desenvolvimentista do Estado foi deixada para trás e teve início a inserção internacional do Brasil ancorada nos processos de integração regional e nos foros multilaterais, possibilitando inclusive uma melhora na relação com os Estados Unidos.

No que tange à legislação de propriedade intelectual, em 1991, após promessa feita ao governo norte-americano, o Presidente Collor deu entrada no projeto de lei PL 824/91, propondo uma revisão no Código da Propriedade Intelectual e apresentando inovações, tais como o patenteamento de produtos e processos farmacêuticos, químicos e alimentícios. Esse PL

---

<sup>40</sup> O Consenso de Washington foi a forma como ficou popularmente conhecido um encontro ocorrido em 1989, na capital dos Estados Unidos - Washington. Nesse encontro, realizou-se uma série de recomendações visando ao desenvolvimento e à ampliação do neoliberalismo nos países da América Latina. As ideias apresentadas durante esse encontro não tinham caráter impositivo e seu objetivo, a princípio, era o de “acelerar o desenvolvimento sem piorar a distribuição de renda”, segundo o economista John Williamson. Dessa forma, as recomendações estavam baseadas em três pontos principais: abertura econômica e comercial, aplicação da economia de mercado e controle fiscal macroeconômico. Disponível em: <<http://m.brasilecola.uol.com.br/geografia/consenso-washington.htm>>. Acesso em: 05 jan 2017.

ocasionou diversas polêmicas entre os laboratórios farmacêuticos nacionais e internacionais e um intenso debate entre os líderes do governo, não tendo sido concluído até o final do Governo Collor (TACHINARDI, 1993, p.20).

Apesar de esforços empreendidos pelo Estado na recuperação da credibilidade internacional do país, a crise econômica e política aumentou ainda mais. Após a crise político-institucional que desembocou na saída de Collor do governo em 1992, Itamar Franco assumiu a presidência e priorizou o ambiente interno, com o objetivo de estabilizar a economia brasileira. No que tange à política externa comercial, o Governo Itamar Franco (1992-1995) manteve a posição anterior ao flexibilizar a oposição a novos temas na Rodada Uruguai, incluindo a propriedade intelectual, e passou a defender a institucionalização de um novo regime de comércio internacional. Ainda assim, continuou a tensão com os Estados Unidos devido à tramitação da Lei de Propriedade Industrial e em função do país se encontrar, desde 1991, na categoria de países em observação prioritária no relatório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR)<sup>41</sup>, por conta de investigações abertas sobre a reserva de informática e a não concessão de patentes farmacêuticas.

No período de 1995 a 2002, a presidência ficou sob o comando de Fernando Henrique Cardoso, cujo objetivo principal passou a ser a consolidação do Plano Real, com vistas à estabilização da economia brasileira. A alternativa encontrada para ganhar credibilidade internacional foi adotar uma posição neoliberal, de adesão ampla aos regimes de temas variados,

---

<sup>41</sup> O USTR, da sigla em inglês *United States Trade Representative*, é uma agência norte-americana especializada em assuntos comerciais, criada em 1962, com o objetivo de negociar diretamente com governos estrangeiros para estabelecer acordos de comércio, solucionar disputas e participar de organizações globais de políticas de comércio. Disponível em: <<https://ustr.gov/about-us>>. Acesso em: 21 abr 2017.

como forma de impulsionar o crescimento no país, atraindo assim investimentos externos e beneficiando-se com as dinâmicas das negociações nos foros internacionais, o que caracterizou a política externa pela “autonomia pela participação”.

Outra característica importante desse governo que merece destaque foi a priorização das relações com os Estados Unidos, na tentativa de adquirir um papel de liderança na região e garantir a autonomia no cenário internacional, adotando a abertura do mercado para atração de investimentos norte-americanos e procurando demonstrar concordância no que diz respeito às propostas do Consenso de Washington. Contudo, a boa relação durou até 2001, quando o governo brasileiro adotou uma postura mais crítica em relação às pressões exercidas sobre a política de propriedade intelectual brasileira.

Em relação ao tema de propriedade intelectual, no âmbito da OMC, o Governo Brasileiro também adotou uma postura de aproximação em relação aos interesses americanos e europeus, abrindo mão do direito, na qualidade de país em desenvolvimento, de gozar de um prazo de transição para adaptação legislativa interna aos dispositivos de TRIPS. De acordo com o Artigo 65.1<sup>42</sup> do Acordo TRIPS, todos os membros da OMC teriam um ano após sua entrada em vigor para aplicar as obrigações relativas à proteção de propriedade intelectual, porém os países em desenvolvimento teriam um período adicional de quatro anos, com exceção das obrigações

---

<sup>42</sup> 65.1 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2, 3 e 4, nenhum Membro estará obrigado a aplicar as disposições do presente Acordo antes de transcorrido um prazo geral de um ano após a data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 09 jan 2017.

referentes ao tratamento nacional e nações mais favorecidas<sup>43</sup>, que passou a ser aplicável após a expiração do período de um ano supracitado, conforme Artigo 65.2<sup>44</sup>.

Assim, foi nesse contexto que as novas legislações nacionais em matéria de propriedade intelectual foram formuladas, contendo inclusive obrigações adicionais aos requisitos mínimos exigidos (chamado de TRIPS *plus*), a saber: a Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) e a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). Conclui-se que, apesar do Acordo TRIPS apresentar uma cláusula<sup>45</sup> que defendia os países membros contra níveis mais elevados de proteção, o país optou por fazer uso da prerrogativa de expandir a proteção para novas áreas [quais áreas?] que não estavam cobertas pelo Acordo, adotando uma cobertura adicional aos requisitos mínimos em sua legislação<sup>46</sup>.

---

<sup>43</sup> O artigo 4º de TRIPS obriga os Estados-membros a estender, imediata e incondicionalmente, aos nacionais de todos os Estados-membros quaisquer vantagens, favores, privilégios ou imunidades concedidas aos nacionais de um Estado-membro.

<sup>44</sup> 65.2 Um país em desenvolvimento membro tem direito a postergar a data de aplicação das disposições do presente Acordo, estabelecida no parágrafo 1, por um prazo de quatro anos, com exceção dos Artigos 3, 4 e 5. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 09 jan 2017.

<sup>45</sup> Artigo 1.1. Os Membros colocarão em vigor o disposto neste Acordo. Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contrarie as disposições deste Acordo. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>>. Acesso em: 09 jan 2017.

<sup>46</sup> Um dos exemplos a que se refere essa proteção adicional é o artigo 40 da LPI, que estabelece em 20 anos o prazo de vigência de uma patente e 15 anos para modelo de utilidade, contados da data de depósito. Porém, em seu parágrafo único diz que “O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.” Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). Acesso em 11 set 2017.

Com o objetivo de estabelecer uma imagem positiva e de credibilidade dentro da OMC, observa-se que durante o primeiro mandato do Governo FHC, optou-se por adequar as normas internas aos regimes vigentes. Foi nesse contexto que a LPI foi aprovada:

[...] a nova Lei de Propriedade Industrial, aprovada nos primeiros anos do governo pretendia demonstrar sua posição cordata em relação ao novo regime internacional de comércio e transmitir uma boa imagem perante os mercados, em termos, principalmente de projetar o Brasil como um ambiente seguro para a atração dos capitais estrangeiros (ARDISSONE, 2014, p.198).

Embora o Presidente Fernando Henrique Cardoso alegasse que o debate político em torno da LPI ocorreu de forma independente, imune às pressões internacionais, em especial das grandes empresas multinacionais, de seus lobistas e do governo norte-americano, fica claro que a lei brasileira pode ser caracterizada como uma lei “TRIPS-*plus*”, por estabelecer patamares de proteção superiores ao exigido (ARDISSONE, 2014, p.199-200).

Entretanto, o país começou a enfrentar problemas com os altos preços praticados pelas empresas farmacêuticas multinacionais no Brasil e aliou-se aos países em desenvolvimento, tanto na OMC como na OMS, visando o fortalecimento da ideia de se utilizar a propriedade intelectual como mola propulsora do desenvolvimento. Dessa forma, apesar do Governo FHC ter adotado uma política externa pautada na abertura de mercados para as empresas multinacionais, tal estratégia não obteve o êxito esperado, no que tange ao desenvolvimento de capacidade científica e tecnológica para concorrer no mercado internacional, por não ter um sistema de inovação com capacidade própria para assimilar tecnologia importada e transformá-la em conhecimento local, em virtude da ausência de uma política industrial articulada com a política de inovação e propriedade intelectual (ARDISSONE, 2008 *apud* OLIVEIRA, 2011, p.43).

O desentendimento com os Estados Unidos aumentou ainda mais, quando o Brasil aproveitou da prerrogativa das flexibilidades previstas em TRIPS, adotadas em sua legislação nacional, e ameaçou usar o direito de licenciamento compulsório de patentes<sup>47</sup>, a fim de garantir a política brasileira de acesso universal aos medicamentos antirretrovirais<sup>48</sup>, baseada na produção nacional de similares e genéricos. (OLIVEIRA, 2011, p.46).

É nesse contexto que é possível afirmar que, no final do Governo FHC, houve um distanciamento em relação aos Estados Unidos, devido ao embate no tema de patentes farmacêuticas e o direito do país produzir seus próprios medicamentos, o que pode ser observado a partir do exposto a seguir:

Essa gestão também veio para confirmar o descontentamento e inconformidade do governo brasileiro com as pressões exercidas pelo governo norte americano sobre política de propriedade intelectual brasileira, principalmente por causa do contencioso das patentes farmacêuticas (OLIVEIRA, 2011, p.41).

O embate entre o Brasil e os Estados Unidos é também explicado por Rodrigues e Soler (2009, p. 553-554), ao afirmarem que, em dezembro do ano 2000, os Estados Unidos realizaram uma rodada de consultas no âmbito da OMC, que culminou, em 8 de janeiro de 2001, com uma solicitação àquela organização para debater a questão do licenciamento compulsório, previsto nos artigos 68 e 71 da lei brasileira de propriedade industrial. Entretanto, em junho do mesmo ano, o impasse foi resolvido com o estabelecimento de um acordo entre os países, no qual os Estados Unidos retiraram sua queixa e o Brasil se comprometeu a avisar com antecedência sobre eventual

---

<sup>47</sup> Trata-se de uma medida legal usada para evitar situações de uso abusivo da propriedade industrial, impedindo o abuso do poder econômico e salvaguardando o interesse social, ou seja, é uma autorização de exploração de patente concedida pelo Estado a terceiros que não sejam o titular da patente, sem a autorização do mesmo. Tal medida está prevista na LPI, nos artigos 68 ao 74, para os casos de emergência nacional e ocorrência de práticas competitivas ou desleais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 22 mar 2017.

<sup>48</sup> Em 1997, foi realizado o lançamento do programa de combate à AIDS, de distribuição gratuita universal de medicamentos antirretrovirais aos portadores do vírus HIV.

interesse em fazer uso do licenciamento compulsório. No que tange aos medicamentos genéricos no país, destaca-se que, nos anos 70, deu-se início ao processo de discussão a esse respeito, culminando na publicação do Decreto 793<sup>49</sup>. Na década de 90, a Lei dos Genéricos (Lei nº 9.787, de 1999)<sup>50</sup> foi regulamentada, estando em consonância com as regras estabelecidas pela OMS, permitindo que o Brasil fizesse uso do programa de produção e distribuição de medicamentos genéricos para o combate à AIDS.

A despeito do Brasil ter ameaçado recorrer ao mecanismo de licenciamento compulsório<sup>51</sup>, visando promover o acesso sustentável a medicamentos essenciais relativos ao Programa de combate à AIDS, o Governo Brasileiro conseguiu chegar a um acordo com o laboratório farmacêutico norte-americano, titular responsável pela fabricação dos três medicamentos antirretrovirais necessários para completar o coquetel de combate à AIDS, acarretando a redução do preço e o cancelamento das medidas jurídicas para a concessão do licenciamento compulsório e consequente produção dos medicamentos.

Após o atentado terrorista do dia 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos, iniciou-se um período de maior pessimismo da atmosfera internacional relativo à atuação dos organismos multilaterais. Essa nova conjuntura internacional trouxe a necessidade da diplomacia brasileira

---

<sup>49</sup> Revogado pelo Decreto nº 3.181, de 1999.

<sup>50</sup> A Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9787.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9787.htm)>. Acesso em: 27 mar 2017.

<sup>51</sup> Na realidade, o Brasil ameaçou utilizar-se do mecanismo de licenciamento compulsório para antirretrovirais em três momentos distintos, ao longo de sua história: no ano de 2001, com o medicamento Nelfinavir, produzido pelo laboratório farmacêutico Roche; em 2003 com o mesmo produto; e, em 2005, com o medicamento ARV Kaletra, do laboratório Abbott. Entretanto, em maio de 2007, o Governo Brasileiro optou por fazer uso efetivo da prerrogativa do licenciamento compulsório do medicamento Efavirenz, fabricado pela empresa Merck Sharp & Dohme. Fonte: <<https://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/a-primeira-licen%20a7a-compuls%20ria-de-medicamento-na-am%20rica-latina>>. Acesso em: 11 set 2017.

repensar sua inserção internacional reforçando a vertente multilateral e a aproximação com outros países do Sul.

Ainda sobre o contencioso das patentes, sabe-se que foi levado adiante pelo Brasil e pela África do Sul contra o governo norte-americano, no âmbito da OMC, ao defender a possibilidade de os países incentivarem a produção interna de medicamentos contra o HIV a custos menores. Contudo, o êxito foi sendo alcançado com a inclusão da Índia neste processo, que a partir da “fase de transição” prevista para os países em desenvolvimento no âmbito do Acordo TRIPS, produzia e vendia medicamentos similares aos da indústria farmacêutica dos Estados Unidos, porém com custos menores. Tendo em vista o apoio de outros países africanos, os governos brasileiro e sul-africano passaram a comprar o coquetel de antirretrovirais da Índia. Segundo Saraiva (2007, p.55), “esta experiência serviu como modelo exitoso de cooperação nos marcos da Cooperação Sul-Sul, frente a um tema multilateral, mas não teve sequência durante o governo de Lula”.

De Lima (2005, p.56) também aborda a questão da experiência vivenciada, reforçando a importância da iniciativa, em termos de cooperação entre os países do eixo Sul:

Em sentido figurado, o paradigma da Aids pode encarnar o novo sentido da colaboração entre os países do Sul, na medida em que combina: o aporte de uma indústria de fármacos tecnologicamente desenvolvida (Índia), a tecnologia de novos métodos de tratamento da doença (Brasil) e a demanda por estes serviços de saúde pública, em vista das externalidades que a África do Sul incorre por estar situada no continente onde é maior a incidência da doença. Ademais, o paradigma da Aids também ilustra o novo poder de barganha destes países na negociação multilateral com os países industrializados que, no âmbito da OMC, reconheceram a legitimidade do pleito de se isentar os remédios, fabricados nestes países e utilizados no tratamento da doença, das regras rígidas de propriedade intelectual.



Diante dos problemas enfrentados em relação ao questionamento a respeito do acesso aos medicamentos, em virtude do impacto do sistema de patentes sobre a saúde pública, em junho de 2001, o Conselho TRIPS realizou uma sessão especial sobre o tema. Foi nesse contexto, que as discussões empreendidas levaram a Quarta Conferência Ministerial, celebrada em Doha (Catar), em novembro de 2001, na qual os países membros da OMC acordaram dar início a novas negociações, além de tratarem de outras questões como, por exemplo, a aplicação dos acordos existentes, o que passou a ser chamado de Programa de Doha para o Desenvolvimento. Na ocasião, no que tange ao Acordo TRIPS, ficou estabelecido que a assistência técnica por parte da OMC deveria ser direcionada para o apoio aos países em desenvolvimento no cumprimento das obrigações, vigentes no marco da OMC, bem como aumentar sua capacidade de participação mais efetiva nas futuras negociações. Assim, foi nesse cenário que a “Declaração sobre o Acordo de TRIPS e Saúde Pública” foi elaborada, com o intuito de expressar o reconhecimento do direito dos membros da OMC, quanto à concessão do licenciamento compulsório e ao estabelecimento de condições para a mesma, mostrando também a relevância da utilização das flexibilidades do Acordo TRIPS para a promoção da saúde pública e o acesso a medicamentos.

Segundo Carvalho (2009, p.380), somente quase dois anos após intensos debates que houve uma decisão do Conselho Geral, ocasionando uma proposta de emenda ao Acordo TRIPS - o Artigo 31bis e um anexo<sup>52</sup>.

Fica perceptível então que “a posição brasileira em Doha reflete mudanças na própria posição do Governo, mais pró-ativa em relação aos regimes internacionais no segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso” (ARDISSONE, 2014, p.201), posição esta que será mantida no Governo sucessor.

---

<sup>52</sup> Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/trips\\_e/wtl641\\_e.htm#fntext-3](https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/wtl641_e.htm#fntext-3)>. Acesso em: 23 jan 2017.

## 2.3 POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NOS GOVERNOS LULA (2003-2010) E NO PRIMEIRO GOVERNO DILMA (2011-2014)

No sentido de estimular o desenvolvimento econômico do país e ganhar credibilidade internacional, o Governo Lula optou por adotar uma política externa pautada pela diversificação de parceiros políticos e econômicos, pela ampliação das relações de caráter bilateral e multilateral, pela busca de liderança na região, visando a “autonomia pela diversificação” (OLIVEIRA, 2011, p.52).

### 2.3.1 A via da autonomia pela diversificação no Governo Lula

A estratégia adotada na busca pela autonomia envolvia ações coordenadas para a minimização das assimetrias. O reforço da posição de liderança do Brasil na região de modo a afirmar-se no regime internacional, a partir de uma aproximação, um aprofundamento das relações com países em desenvolvimento e emergentes, é destacado por Fernandes (p.25), ao afirmar que uma das mudanças significativas implementadas pela política externa do Governo Lula foi sua disposição, no âmbito dos variados processos de multipolarização em curso no mundo, a arcar com os custos do exercício da sua própria liderança na América do Sul, por exemplo, através da linha de crédito especial no BNDES, criada para o fortalecimento das relações com a Argentina.

Burges (2005, p.1141) defende tal posicionamento ao mencionar o discurso de Lula, em Havana, no dia 27 de setembro de 2003, em que deixou clara a intenção do Brasil de fortalecer o Mercosul e construir uma comunidade sul-americana mais ampla e comprometeu o país a uma nova orientação política, que exigia o investimento externo dos recursos nacionais, particularmente os bilhões de reais em fundos disponíveis cada ano através do BNDES. O comprometimento dos recursos brasileiros para a estabilização do Mercosul e de uma América do

Sul mais ampla foi o resultado direto de uma tentativa de transformar a identidade nacional, que pode ser melhor explicada abaixo:

Contributing to the economic growth of neighbours and Southern partners is not quite the same as committing state-based financial grant aid. Indeed, Lula and Amorim are clear that the sort of development help that Brazil can provide will not be in form of a monetary grant, but technical, with a particular emphasis on the sharing of best practices, provision of qualified personnel, and the granting of advanced study scholarships at Brazilian universities. In identity terms the emphasis is squarely on highlighting the advanced nature and capabilities of Brazil to Brazilians, and the potential for south-south cooperation and mutual assistance to other developing countries.<sup>53</sup>

Ainda no âmbito da América do Sul, diversas iniciativas foram adotadas, tais como a ampliação do grau de integração do Mercosul e a criação da Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA)<sup>54</sup>, com vistas ao fortalecimento da integração política, posteriormente denominada União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).

Outra medida importante adotada durante o Governo Lula foi o fortalecimento do sistema de inovação do país a partir do lançamento da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE), em março de 2004, com o objetivo de fortalecer e expandir a base industrial

---

<sup>53</sup> “Contribuir para o crescimento econômico dos vizinhos e dos parceiros sul-americanos não é o mesmo que prover ajuda através de subsídio financeiro. De fato, Lula e Amorim deixam claro que o tipo de ajuda ao desenvolvimento que o Brasil pode oferecer não será na forma de concessões monetárias, mas sim de ajuda técnica, com especial ênfase no compartilhamento de melhores práticas, fornecimento de pessoal qualificado e concessão de bolsas de estudo avançado nas universidades brasileiras. Em termos de identidade, a ênfase está diretamente em destacar a natureza avançada e a capacidade do Brasil para os brasileiros, e o potencial para a Cooperação Sul-Sul e para assistência mútua a outros países em desenvolvimento”.

<sup>54</sup> As origens da UNASUL remontam à Primeira Reunião de Presidentes da República da América do Sul, a qual se dá em Brasília, no ano 2000, a convite do presidente Fernando Henrique Cardoso. Porém, é na Terceira Reunião de Presidentes do subcontinente, realizada em dezembro de 2004, em Cusco, que se decide criar a Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA), reforçando a pretensão de formar um bloco econômico entre os doze países: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname. Em 2007, os representantes dos Estados-membros da CASA, após sugestão da Venezuela, decidem mudar sua epígrafe para União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), assinando no ano seguinte seu Tratado Constitutivo - o qual tem a ratificação completada por seus participantes em agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582013000300007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582013000300007)>. Acesso em: 29 mar 2017.

brasileira por meio da melhoria da capacidade inovadora das empresas. A mesma foi concebida a partir de uma visão estratégica de longo prazo e teve como pilar central a inovação e a agregação de valor aos processos, produtos e serviços da indústria nacional, atuando em três eixos: linhas de ação horizontais (inovação e desenvolvimento tecnológico, inserção externa/exportações, modernização industrial, ambiente institucional), setores estratégicos (software, semicondutores, bens de capital, fármacos e medicamentos) e em atividades portadoras de futuro (biotecnologia, nanotecnologia e energias renováveis).<sup>55</sup> Adicionalmente, foi dada especial atenção à formulação de políticas de propriedade intelectual, por meio da atuação do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI)<sup>56</sup> e do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e dos Principais Delitos sobre Propriedade Intelectual (CNCP).<sup>57</sup>

---

<sup>55</sup> Disponível em: <[http://www.abdi.com.br/Paginas/politica\\_industrial.aspx](http://www.abdi.com.br/Paginas/politica_industrial.aspx)>. Acesso em: 16 fev 2017.

<sup>56</sup> O Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) foi criado pelo Decreto Presidencial de 21 de agosto de 2001 com a atribuição de propor a ação governamental no sentido de conciliar as políticas interna e externa visando o comércio exterior de bens e serviços relativos a propriedade intelectual. Formado por 11 membros de governo, além de representatividade e legitimidade, o GIPI tem competência para, entre outras atividades, coordenar ações e debates interministeriais afetos a propriedade intelectual, sejam de âmbito doméstico ou internacional, aportando subsídios para definição de políticas de propriedade intelectual e indicando posicionamento técnico para negociações internacionais. Os membros do GIPI são: Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Fazenda. Além destes membros, o INPI é ouvido sempre que a matéria é de sua competência e outros atores podem ser convocados como, por exemplo, o CADE, ANVISA, CAMEX. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/inovacao-in/inovacao-global-e-propriedade-intelectual/propriedade-intelectual/gipi-grupo-interministerial-de-propriedade-intelectual>>. Acesso em: 10 jan 2017.

<sup>57</sup> Criado em outubro de 2004, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) é um órgão colegiado consultivo, que por intermédio da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição de plano nacional para o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual. Os componentes do CNCP são: Ministério da Justiça (MJ), Ministério da Fazenda (MF), Ministério das Relações Exteriores (MRE), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Departamento da Polícia Federal (DPF), Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Senado Federal (SF), Câmara dos Deputados, Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa (Interfarma), Ética Concorrencial (ETCO), Fórum Nacional de Combate à Pirataria (FNCP), Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), Confederação Nacional da Indústria

Segundo De Almeida (2014, p.182), a diplomacia brasileira no Governo Lula foi caracterizada por uma busca de “envolvimento e maior presença em praticamente todos os foros abertos à sua participação” e também por uma busca de “liderança política em diversos órgãos do multilateralismo contemporâneo – BID, OMC, OMPI, OACI, UIT – ademais do já referido protagonismo regional [...]”. É nesse contexto que, visando o aprofundamento da agenda política externa brasileira, o Governo Lula, juntamente com o governo argentino, protagonizou um acontecimento importante no ano de 2004, no âmbito da OMPI que merece destaque, denominado “Proposta de uma Agenda para o Desenvolvimento”.

Essa iniciativa teve raízes num movimento iniciado logo após a Segunda Guerra Mundial, quando os países em desenvolvimento, trabalhando juntos, começaram a demandar um regime de propriedade intelectual que atendesse a seus respectivos estágios de desenvolvimento e a buscar uma estrutura que pudesse dar a esses países mais acesso à tecnologia, pois a situação em que se encontravam à época dificultaria o referido acesso através dos direitos de propriedade intelectual. As discussões sobre a Agenda começaram a surgir, no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), visando um desenvolvimento mais igualitário entre os diferentes países signatários:

Há mais de 40 anos, o Brasil e muitas outras nações em desenvolvimento requereram, pela primeira vez dentro do sistema das Nações Unidas, o estabelecimento de regras para a proteção da propriedade intelectual que fossem favoráveis a seu desenvolvimento econômico e que incluíssem controles adequados contra abusos. Introduziam-se assim, as questões de desenvolvimento e defesa do interesse político na agenda internacional de propriedade intelectual (MENESCAL, 2007, p.466).

A Resolução de 1961 foi um movimento realizado pelos países em desenvolvimento, liderado pelo Brasil, na Assembleia Geral das Nações Unidas, visando discutir os problemas advindos do sistema de patentes como meio de promoção da transferência de tecnologia.

Contudo, apesar do Brasil ter sido o precursor com uma “agenda para o desenvolvimento” na década de 60, a nova proposta de 2004 difere da Resolução de 1961 por apresentar um conteúdo de maior alcance e mais ousado:

[...] não só por se referir à proteção da propriedade intelectual como um todo, mas também, por reivindicar o equilíbrio entre interesses privados e públicos na política e na legislação internacional de PI e que vai muito além do conflito Norte-Sul e dos interesses somente de países em desenvolvimento (MENESCAL, 2007, p.477).

É nesse contexto que, no início do primeiro Governo Lula, o Brasil e a Argentina apresentaram, em 2004, no âmbito da OMPI, a proposta de uma Agenda para o Desenvolvimento, apoiada por outros 13 países<sup>58</sup>. Seu propósito principal era aumentar o debate sobre as preocupações relativas aos efeitos da propriedade intelectual acerca do desenvolvimento, uma vez que as discussões estavam voltadas principalmente para as propostas de ampliação dos direitos de propriedade intelectual. Conforme destacado por Coutinho (2017), a Agenda para o Desenvolvimento representou uma grande mudança na forma de enxergar a propriedade intelectual e na atuação da OMPI:

A Agenda veio para desafiar o *modus operandi* como vinha sendo em todas as discussões perante a OMPI, que eram discussões pautadas, majoritariamente, por atender pleitos dos países desenvolvidos, os quais tinham um discurso da propriedade intelectual pela propriedade intelectual, quer dizer, o reforço da proteção dos direitos de propriedade intelectual, acima de qualquer coisa. E aí a Agenda vem e ela desafia isso, ela coloca que a propriedade intelectual não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento para o desenvolvimento social e econômico, respeitando o mandato que a OMPI, enquanto agência das Nações Unidas possui, já que na Carta de São Francisco, por conta da criação das

---

<sup>58</sup> África do Sul, Bolívia, Cuba, Egito, Equador, Irã, Peru, Quênia, República Dominicana, Serra Leoa, Tanzânia, Venezuela e Uruguai.

Nações Unidas, a intenção é de se apoiar o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico dos países e isso estava se perdendo com a orientação que a OMPI vinha dando a todas suas ações internas de cooperação técnica, que era um discurso pró-enrijecimento dos direitos de PI, não respeitando flexibilidades, que inclusive já tinham sido apontadas como relevantes quando do surgimento de TRIPS, em noventa e quatro.

Ainda em relação à proposta da Agenda para o Desenvolvimento e a mudança na forma de enxergar a propriedade intelectual versus o *modus operandi* da OMPI, Menescal afirma que:

Ao defender que as decisões sobre políticas e legislação de propriedade intelectual sejam “mais sensíveis às preocupações de interesse público e às necessidades específicas de países em desenvolvimento”, o Brasil e a Argentina, demonstram, na realidade, que a OMPI não mudou nada desde a Era BIRPI. As questões dos países em desenvolvimento e do interesse público em PI ainda não foram levadas em conta – ou, pelo menos, não suficientemente – nas decisões e iniciativas da OMPI, colocando em xeque a credibilidade do sistema de PI como tal (MENESCAL, 2007, p.481).

Dessa maneira, entende-se que tal iniciativa refletiu as preocupações com relação à necessidade de garantir que a propriedade intelectual fosse um instrumento de desenvolvimento, conforme especificado por Moniz e Souza (2006, p.2):

O que a Agenda para o Desenvolvimento propõe é que a propriedade intelectual esteja a favor da produção e da disseminação de conhecimento, de forma a atender a fins sociais e econômicos, isto é, que a propriedade intelectual retorne aos pressupostos de sua criação. Isso significa que os direitos de propriedade intelectual devem servir, efetivamente, para o desenvolvimento e o aumento das inovações e da criatividade mediante a concessão de uma renda de monopólio temporário da qual se beneficiam o inovador e o criador, ao mesmo tempo em que torna pública a criação e a inovação.

No entanto a proposta foi rechaçada, por exemplo, pelos Estados Unidos, conforme mostra Bannerman (2009, p.25-26) ao apresentar a posição contrária daquele país, ao se tratar da Agenda para o Desenvolvimento e a inclusão do tema “desenvolvimento” no mandato da OMPI:

Development, in general, was the domain of other UN Agencies, not WIPO. The Delegation stated that WIPO must continue to focus on promoting IP protection. It did not believe that the UN needed another development agency as it already

had several such agencies, exclusively devoted to, and with specific competence in development, such as UNCTAD and the UNDP (WIPO 2005b, *apud* BANNERMAN, 2009, p.25-26).<sup>59</sup>

Apesar dos posicionamentos divergentes, após intensos debates, os países em desenvolvimento acabaram por liderar tais discussões, obtendo êxito em seu intento:

A adoção da Agenda do Desenvolvimento na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) pode também ser considerada uma vitória por parte dos países em desenvolvimento que a sustentavam, na medida em que barrou uma agenda de harmonização de direitos de propriedade intelectual e fez avançar uma agenda que pretendia a manutenção de flexibilidades no regime de propriedade intelectual. A agenda tinha uma dimensão reativa muito forte – especialmente contrária às negociações do Substantive Patent Law Treaty (SPLT), mas ela, certamente, não se resumia a essa dimensão reativa, tendo em sua substância uma percepção específica acerca da funcionalidade dos direitos de propriedade intelectual no desenvolvimento econômico de países periféricos. [...] é importante ressaltar que o seu lançamento e aprovação em 2007 provocaram uma reação imediata dos EUA, levando o USTR a anunciar, no mês subsequente, que dariam início às negociações do controverso *AntiCounterfeiting Trade Agreement (ACTA)*<sup>60</sup> com um grupo de países interessados na conformação de novos e mais rigorosos padrões de *enforcement* de direitos de propriedade intelectual (DE MENEZES, 2015, p.18).

Ademais, ressalta-se que a proposta teve grande repercussão e contou com o apoio de diferentes grupos, sendo que “uma das reações mais significativas de grupos da sociedade civil foi a “Declaração de Genebra sobre o Futuro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual”, uma vez que dizia que a proposta da Agenda iria permitir uma reformulação profunda da agenda da OMPI, passando a ser direcionada para o desenvolvimento e para novas abordagens relativas à inovação e à criatividade, configurando-se em um pontapé inicial rumo ao alcance de uma nova missão e de um novo programa de trabalho para a OMPI. Sendo assim,

---

<sup>59</sup> Desenvolvimento, em geral, foi tema de domínio das Agências das Nações Unidas e não da OMPI. A Delegação afirmou que a OMPI deve continuar a focar na promoção da proteção da PI e não acredita que as Nações Unidas precisem de outra agência para o desenvolvimento, uma vez que já tem várias agências assim, exclusivamente dedicadas e com competência específica para o desenvolvimento, tais como a UNCTAD e o PNUD.

<sup>60</sup> Trata-se de um acordo plurilateral com parceiros prioritários e estratégicos, cujo objetivo é envidar esforços para reduzir os impactos negativos para a economia desses países advindos da produção e comercialização de produtos piratas, a partir de uma maior criminalização dos atos de pirataria (DE MENEZES, 2010, p.43).



conclui-se que a Agenda para o Desenvolvimento representou uma oportunidade de debate sobre o futuro daquela Organização, abarcando os interesses tanto dos países do Norte quanto dos países do Sul (MENESCAL, 2007, p.482).

Assim, entende-se que ao defender o multilateralismo e buscar maior equilíbrio nas relações internacionais, o Governo Lula buscou também maior cooperação e integração com países de mesmo grau de desenvolvimento econômico e com os vizinhos regionais, dando especial ênfase à cooperação Sul-Sul. Trata-se de um fenômeno cujas raízes históricas merecem ser revisadas.

### **2.3.2 A Cooperação Sul-Sul**

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a nova conjuntura internacional bipolar, desafios se impunham para que países “subdesenvolvidos” pudessem conseguir uma inserção internacional competitiva, diante da divisão do mundo em dois grandes pólos de poder.

A partir do discurso de posse do Presidente norte-americano Harry Truman, em 1949, teve início uma discussão acerca da relação entre os países industrializados do Norte (autodenominados “desenvolvidos”) e os países periféricos “subdesenvolvidos” ou “do Sul”, ficando implicitamente estabelecido que os países “subdesenvolvidos” contariam com uma “ajuda” condicionada dos países “desenvolvidos”. Neste contexto, a noção de “progresso” vista como evolução, maturação, ou ainda modernização, passa a ser reeditada, não mais nos termos de uma imposição colonial, mas como “ajuda para o desenvolvimento” (SANTOS FILHO, 2005 *apud* ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.2-3).

O conceito político “Sul-Sul” começou então a ser formulado na década de 50, durante a Guerra Fria, tendo como marco histórico a realização da Conferência Ásia-África, em Bandung,

na Indonésia, no ano de 1955, quando os países “subdesenvolvidos” puderam expor seus problemas, relativos ao desenvolvimento, para os países “desenvolvidos”. Esse foi o primeiro encontro promovido por um grupo de países asiáticos e africanos, criado para buscar soluções para o desenvolvimento econômico e superar as desigualdades sociais existentes. A partir dessa iniciativa denominada Movimento dos Países Não Alinhados, uma política de cooperação foi estabelecida, evitando a adoção de um lado no conflito entre EUA e União Soviética. Posteriormente, originou-se o Grupo dos 77 (G-77)<sup>61</sup>, institucionalizando a solidariedade entre os países do Sul e surgindo, assim, o conceito da Cooperação Sul-Sul:

A CSS, também conhecida como cooperação horizontal, cooperação entre países em desenvolvimento ou ainda cooperação entre países semiperiféricos e periféricos, idealmente, é compreendida pelos autores da área de relações internacionais como um processo de parceria econômica, política, social, comercial ou de outra natureza que se estabelece trazendo vantagens mútuas para os países parceiros, semiperiféricos e periféricos, tanto de forma bilateral quanto multilateral (PUENTE, 2010; AYLLÓN PINO, 2007; XALMA, 2011; CARRION, 2012 *apud* ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.2).

Muito embora nos anos 60 algumas atividades relativas a essa modalidade de cooperação já tivessem sido realizadas, somente na década seguinte é que a Cooperação Sul-Sul foi instituída realmente, devido à necessidade dos países do eixo Sul equilibrar os efeitos perversos das relações Norte-Sul (PUENTE, 2010 *apud* ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.3). Tal acontecimento pode ser comprovado por meio da resolução da ONU, que foi aprovada durante a 32ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, em 1977, com vistas a estabelecer os objetivos e os princípios da Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) para a promoção de

---

<sup>61</sup> O G-77 é a maior organização intergovernamental de países em desenvolvimento das Nações Unidas, que foi estabelecida em 64, durante a Primeira Sessão da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Seu objetivo é oferecer aos países do Sul meios para articular e promover seus interesses econômicos coletivos e reforçar sua capacidade de negociação nas grandes questões econômicas internacionais dentro das Nações Unidas, além de promover a Cooperação Sul-Sul para o desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.g77.org/doc/>>. Acesso em: 10 fev 2017.

parcerias bilaterais entre os países em desenvolvimento. No ano seguinte, o Plano de Ação de Buenos Aires (BAPA) foi adotado com o objetivo de divulgar e implementar a CTPD, sendo essa a primeira iniciativa coletiva para identificar e sistematizar as formas, as modalidades e as possibilidades de cooperação entre países em desenvolvimento (PUENTE, 2010 *apud* ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.4).

Já nos anos 90, com o processo de globalização e de pessimismo com relação aos organismos multilaterais, os países precisaram repensar as possíveis formas de inserção internacional, a fim de minimizar os riscos e maximizar as oportunidades associadas a esse processo, o que levou à adoção da Cooperação Sul-Sul como estratégia, que foi intensificada pelos países em desenvolvimento, a fim de alcançar uma inserção internacional mais competitiva. Conforme apontado abaixo, o mesmo acontece no cenário brasileiro de então:

No Brasil, tal como nos demais, os problemas crônicos de desigualdade de renda, analfabetismo e pobreza se agudizaram na década de 90, em função da crise do modelo desenvolvimentista e do ajuste estrutural por que passou sua economia. Conjugado o crescimento autossustentado como atendimento das demandas sociais reprimidas é a difícil equação que o atual governo tenta solucionar. A Cooperação Sul-Sul é concebida no atual governo como um dos instrumentos no equacionamento deste desafio (DE LIMA, 2005, p.47).

Dessa forma, seguindo essa tendência, a partir da posse do presidente Lula, em 2003, e o reforço da corrente autonomista, a PEB ganhou uma nova direção, ao visar construir uma nova estratégia de inserção internacional do país e dar novo peso à Cooperação Sul-Sul. (SARAIVA, 2007, p.56). Ainda de acordo com Saraiva<sup>62</sup>, no Governo Lula buscou-se a construção de uma liderança na região da América do Sul de forma mais vigorosa, o que pode ser percebido pela inclusão, na agenda da diplomacia brasileira, de um projeto mais claro de construção de uma

---

<sup>62</sup> *Op. Cit*, p.48.

liderança regional articulado à segurança regional, à defesa da democracia, aos processos de integração regional e às perspectivas de desenvolvimento nacional.

Outros autores que compartilham da mesma opinião, afirmam que foi a partir do Governo Lula, que "a estratégia brasileira, no âmbito de política externa, e mais especificamente, das ações de CSS, estaria voltada a consolidação do protagonismo do Brasil no cenário internacional, mediante a assunção de uma proposta de país doador no campo da cooperação para o desenvolvimento" (ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.6). Tal visão pode ser corroborada pela própria importância atribuída pelo MRE à cooperação técnica internacional:

A cooperação técnica desenvolvida pelo Brasil foi ampliada seguindo as diretrizes da política de adensamento do diálogo sul-sul, como instrumento da política externa do Governo Luiz Inácio Lula da Silva. Essa cooperação visa a fortalecer as relações bilaterais do Brasil com o restante do mundo, elevando o perfil do país no cenário mundial. Como resultado do crescimento econômico recente, o país vem assumindo posição de maior protagonismo nas discussões internacionais e capitaneando o movimento pela integração e fortalecimento dos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a cooperação técnica tem sido um dos mais importantes elementos da política externa brasileira (Brasil, 2010<sup>63</sup> *apud* CAMPUS; LIMA; GONZÁLEZ, 2012, p.15).

Em que pese o Governo Brasileiro ter alcançado uma presença ampliada no cenário internacional, a partir de uma atuação diplomática voltada para os interesses do Sul, com base na revitalização dos laços através de mecanismos regionais ou de países em desenvolvimento, há uma vertente que discorda dos resultados alcançados com a política externa adotada no Governo Lula, conforme exposto abaixo:

De maneira geral, a política externa do Brasil, em especial da diplomacia comercial, enquadrada estreitamente pelas velhas concepções maniqueístas do partido no poder, imprimiu na sua ação nos principais foros multilaterais o

---

<sup>63</sup> BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Balanço de Política Externa 2003-2010. Disponível em: [https://i3gov.planejamento.gov.br/textos/livro6/6.1\\_Politica\\_Externa.pdf](https://i3gov.planejamento.gov.br/textos/livro6/6.1_Politica_Externa.pdf). Acesso em: 14 mar 2017.

mesmo estilo dos anos 1970, que consistia em dividir o mundo entre Norte e Sul e a organizar as alianças preferenciais em torno desse último eixo, o que obviamente não se encaixa muito bem os alinhamentos e barganhas de maior espectro político que seria possível – e necessário – fazer no terreno do comércio mundial e de outros temas da agenda multilateral. Na verdade, a mesma vontade de se apresentar enquanto líder de um Terceiro Mundo já ultrapassado – e na prática existente –, conduziu a diplomacia comercial de Lula a sacrificar os interesses concretos do Brasil no altar desses princípios duvidosos e maniqueístas. Várias oportunidades foram perdidas por causa dessa curta visão ideológica que impregnou a política externa, entre elas a recusa sistemática de aceitar seguidos convites da OCDE para reforçar o diálogo com vistas a possível adesão futura (DE ALMEIDA, 2014, p.203).

Apesar da falta de consenso quanto aos resultados alcançados com a política externa do Governo Lula, a prioridade conferida ao relacionamento com os países em desenvolvimento é vista por autores como DE OLIVEIRA (2005, p. 263-265) como uma estratégia revestida de importância nas negociações multilaterais:

Independentemente das discussões sobre o momento inicial da tendência da política externa brasileira de relacionamento com os países em desenvolvimento, aí incluídos os também denominados emergentes, como a China, Índia, África do Sul e Rússia, não se tem dúvidas de que o Governo Lula, na sua proposta de *universalização*, privilegia de maneira especial o contato com esses Estados.

[...] De outro lado, no entanto, compreendem espaços políticos, com forte expressão regional e, precipuamente, com perspectiva de atuação conjunta em organismos internacionais.

Essa última proposição reveste-se de significância, a partir da percepção de que, desde o final da guerra fria, desenvolve-se um processo de redefinição do sistema internacional e similarmente de reordenamento internacional, com um impasse contínuo na definição das regras que possam reger o comércio internacional. Nesse sentido, em adequação ao atual momento conjuntural das relações internacionais, o que se busca é a formação de uma frente, entendida como um processo de *Cooperação Sul-Sul*, para discussão e defesa conjunta de interesses relativamente mútuos entre esses países ante aos desenvolvidos.

### 2.3.3 Inserção internacional no Primeiro Governo Dilma

Ao realizar uma análise dos discursos oficiais da presidente Dilma na ONU, os autores Souza e Santos (2014, p.136) demonstram uma continuidade expressiva nas linhas de formulação da política externa no que tange à defesa das diretrizes adotadas pelo Governo Lula nos temas da agenda social e econômica. Outros pontos de vista similares em relação à continuidade do

governo antecessor são apresentados, com a conclusão, por exemplo, de que “tendo em vista a continuidade explicitada na campanha eleitoral, na delegação dos principais nomes do governo e na ideologia partidária, o Brasil vem seguindo os rumos da política externa implementada por Lula e Celso Amorim” (ZIEMATH, 2011, p.12) ou com a afirmação de que “de um modo geral, o Governo Dilma tem mantido os princípios norteadores adotados na PEB durante o Governo Lula, dentre os quais o multilateralismo, a geração de coalizões com outras potências emergentes e a Cooperação Sul-Sul” (AYLLÓN PINO, 2012 *apud* ULLRICH; MARTINS; CARRIO, 2013, p.9).

No início do Governo Dilma observa-se uma continuidade de diretrizes de inserção internacional do Governo Lula. Autores como Lima e Ribeiro (2011, p.6) mencionam que “essa continuidade com a linha política do governo anterior parece, com efeito, ser a marca mais forte dos primeiros dois meses da presidente Dilma – o que se revela tanto nos primeiros discursos de Patriota como ministro quanto nas primeiras ações do Brasil em 2011 na seara internacional”, o que pode ser corroborado a partir da afirmação de Da Silva Galante (p.1, [2013?]):

A atual política externa brasileira está pautada por uma conjuntura de continuidade e previsibilidade de ações e de atuação, apesar do atual Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antonio Patriota, afirmar existir uma nova orientação política para o contexto externo. Agora, fala-se da “multipolaridade benigna” ou “multipolaridade da cooperação e inclusiva”, que se caracteriza por perfilhar com a ideia de existência de uma composição multipolar de poder no cenário internacional. É o mesmo discurso de anos atrás, porém com novas palavras.

Da Silva Galante ainda afirma que “a ênfase nas relações com países em desenvolvimento e a busca por autonomia em relação aos países centrais e por maior protagonismo, entre outras características, continuam fortemente presentes” (DA SILVA GALANTE, p.6, [2013?]).

É nesse contexto que é possível concluir que, a fim de consolidar o papel de protagonista no cenário internacional, o Governo Dilma também usou a Cooperação Sul-Sul como estratégia na PEB, com vistas a atender aos interesses nacionais (internos) e internacionais (externos) em suas dimensões social, política e econômica. Por outro lado, sua PEB foi marcada por alguns traços singulares, tais como a priorização dada aos direitos humanos e a mudança de postura na condução da PEB, atuando de forma mais impessoal, tendo em vista o pragmatismo e a “aptidão técnica” da Presidenta. Como observa Da Silva Galante (p.4, [2013?]), essa postura representaria uma busca por credibilidade e demonstraria a aspiração do país a superar as identidades ideológicas e os personalismos excessivos.

Outro ponto que merece destaque do Governo Dilma foi a Política Industrial, Tecnológica, de Serviços e de Comércio Exterior para o período de 2011 a 2014, instituída pelo Governo Federal, denominada “Plano Brasil Maior” (PBM), cujo foco era o estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo, com vistas ao favorecimento da inserção internacional do Brasil. A partir dessa iniciativa foi possível continuar o processo de fortalecimento das políticas industriais, do sistema nacional de inovação e do fomento da propriedade intelectual, ajudando também a reforçar o padrão de inserção do Brasil nas negociações internacionais em matéria de propriedade intelectual, onde o Brasil continuou a atuar fortemente nas atividades de cooperação no papel de parceiro.

#### **2.3.4 Política Externa Brasileira de Propriedade Intelectual nos Governos Lula e Dilma e a aprovação e a implementação da Agenda para o Desenvolvimento**

A estratégia diplomática do Brasil durante o Governo Lula foi marcada por uma postura mais defensiva na área de propriedade intelectual, em foros tais como a OMC e em outros

ambientes multilaterais (como a ALCA, por exemplo). Entretanto, essa postura ganhou um caráter mais ofensivo, na OMPI, por exemplo (ARDISSONE, 2014, p.265).

Essa postura mais ofensiva é percebida quando o Governo Lula introduziu uma discussão mais aprofundada acerca do impacto da propriedade intelectual na economia, ao possibilitar a “construção de uma visão mais pragmática de como lidar com a propriedade intelectual a favor do desenvolvimento nacional” (ÁVILA, 2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p.278), o que pode ser percebido com o lançamento de uma Proposta de Agenda para o Desenvolvimento.

Quanto a Agenda para o Desenvolvimento, durante a 31ª Sessão da Assembleia Geral da OMPI, no ano de 2004, foi apresentada a proposta conjunta da Argentina e do Brasil para o seu estabelecimento dentro daquela Organização, através do documento WO/CA/31/11<sup>64</sup>.

Deve-se apontar que, durante esse período, a Administração da OMPI passava por um processo de desgaste contínuo por conta da gestão do então Diretor Geral, Sr. Kamil Idris, sendo que esse cenário de instabilidade criou um ambiente para discussões sobre o futuro do regime internacional de propriedade intelectual. Esse cenário de instabilidade e o processo sucessório da Direção Geral da OMPI ajudaram na conclusão das discussões da Agenda, conforme relatório da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra (DELBRASGEN): “todos os países que cogitam apresentar candidatos à sucessão passaram a adotar atitude de apoio à Agenda para o desenvolvimento, tendo em vista sua superioridade numérica dos PEDs e PMDRs” (SOUZA, 2009, p.138).

---

<sup>64</sup> Disponível em: <[http://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=31737](http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=31737)>. Acesso em: 22 mar 2017.



Com relação à proposta apresentada, ressalta-se que, de acordo com o entrevistado durante a pesquisa, Sr. Leopoldo Coutinho, o INPI foi instado a contribuir na elaboração da proposta, juntamente com outros membros do Governo Brasileiro pertencentes ao GIPI. Assim, após intensa articulação com os demais atores envolvidos, chegou-se a um documento final com o objetivo de chamar a atenção para a necessidade de se pensar a propriedade intelectual como uma ferramenta para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico dos países.

A proposta destaca a chegada do novo milênio e a importância de se discutir o tema desenvolvimento, por ser considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados no cenário internacional. Nesse contexto, é citada a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio<sup>65</sup>, por parte das Nações Unidas, em referência ao compromisso estabelecido pela comunidade internacional em lidar com os problemas que afetam os países em desenvolvimento, em que muitas das metas englobam áreas cobertas pelas normas de propriedade intelectual. Além disso, é destacado o lançamento da Agenda de Desenvolvimento de Doha, nas negociações de comércio multilateral, no âmbito da OMC, considerado um marco por trazer à tona o debate sobre a necessidade de se preservar as flexibilidades de TRIPS e garantir a implementação de políticas de saúde pública.

---

<sup>65</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) surgiram da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada pelos 191 estados membros, no dia 8 de setembro de 2000, e que trouxe uma série de compromissos concretos que, se cumpridos nos prazos fixados (até 2015), deveriam melhorar o destino da humanidade neste século. São eles: 1) redução da pobreza; 2) atingir o ensino básico universal; 3) igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) reduzir a mortalidade na infância; 5) melhorar a saúde materna; 6) combater o HIV/Aids, a malária e outras doenças; 7) garantir a sustentabilidade ambiental; e 8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. Em 2015, como muitos dos objetivos não foram alcançados, criou-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o horizonte de 2030. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015/sdg-overview1/mdg1.html>>. Acesso em: 21 mar 2017.

Como membro do Sistema das Nações Unidas, caberia à OMPI ser guiada pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, incorporando às suas atividades essa preocupação com o desenvolvimento, não ficando limitada somente à promoção da proteção da propriedade intelectual. Nesse sentido, foi sugerido que os programas para cooperação técnica relativos à propriedade intelectual deveriam ser expandidos e melhorados qualitativamente e que a Assembleia Geral considerasse: a) a adoção de uma declaração de alto nível sobre propriedade intelectual e desenvolvimento; b) uma alteração na Convenção da OMPI (1967) para incorporar explicitamente a dimensão de desenvolvimento em seus objetivos e funções, c) a inclusão de cláusulas sobre transferência de tecnologia, práticas anticompetitivas e salvaguarda de flexibilidades de interesse público nos tratados em negociação no âmbito da OMPI; d) o estabelecimento de programas e planos plurianuais destinados à cooperação entre a OMPI e os países em desenvolvimento, visando ao fortalecimento dos escritórios nacionais de propriedade intelectual; e) a criação de um comitê permanente sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia; f) a realização de um seminário internacional conjunto com a OMC e a UNCTAD para discutir a propriedade intelectual e o desenvolvimento; e g) a participação da sociedade civil nas atividades da OMPI (DE ARGENTINA, 2004, p.3).

Em 2005, a Assembleia Geral da OMPI decidiu criar o Comitê Provisório sobre Propostas Relativas a um Programa da OMPI para o Desenvolvimento, denominado PCDA, cujo objetivo era acelerar e completar os debates. Após duas reuniões, ocorridas no ano de 2005, foram apresentadas para avaliação 111 propostas estruturadas e concretas (SOUZA, 2009, p.121). Após sua prorrogação de mandato e de outras reuniões, o PCDA optou por reduzir o número de propostas, a fim de evitar duplicação de esforços; separar as propostas que requeriam ações

concretas daquelas que eram declarações de princípios e objetivos gerais e indicar se as referidas propostas tinham relação com as atividades já em curso na OMPI (OMPI, 2017).

Através dos informes elaborados pelo PCDA, medidas foram recomendadas em relação às propostas adotadas, sendo uma delas a de se adotar uma série de 45 recomendações e criar o Comitê sobre Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (CDPI) (SOUZA, 2009, p.140). Essas 45 propostas foram organizadas em cinco categorias, a saber: 1) assistência técnica e capacitação; 2) fixação de normas, flexibilidades, políticas públicas e domínio público; 3) transferência de tecnologia, tecnologias da informação e da comunicação e acesso ao conhecimento; 4) avaliação e estudos de impacto; 5) questões institucionais (mandato e governança) e 6) outras questões (OMPI, 2017).

A elaboração do programa de trabalho para aplicação das recomendações aprovadas, bem como supervisão e avaliação da aplicação das mesmas ficou a cargo do Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual, que seria criado posteriormente, durante a Assembleia Geral de 2008. Adicionalmente, o CDIP tornou-se responsável por apresentar informes e formular recomendações anuais para a Assembleia Geral, sendo integrado por todos os Estados Membros da OMPI e estando aberto à participação de outras organizações, na qualidade de observadores (OMPI, 2017).

Ainda a respeito da Agenda para o Desenvolvimento, conclui-se que a mesma serviu para mostrar como o sistema de propriedade intelectual pode ser inserido em um contexto socioeconômico, estimulando a inovação e deixando de ser visto somente como um tema com um viés meramente técnico, passando a ser tratado como um tema estratégico. Além disso, foi possível depreender que a Agenda para o Desenvolvimento pautou a atuação do Brasil na política

externa em relação à propriedade intelectual, apesar desta iniciativa estar inserida em um contexto mais amplo, marcado pela presença de uma política industrial tecnológica, na qual foi ressaltada a importância da inovação no cenário de políticas públicas, foi implementada a Lei de Inovação, em 2004, para facilitar a transferência de tecnologia e foi realizada a reestruturação do INPI.

No cenário pré e pós-Agenda, durante a entrevista realizada foi apontada a questão da propriedade intelectual ter passado a fazer parte da agenda dos países na Rodada Uruguai, no GATT e a posterior transferência das discussões sobre o regime internacional da propriedade intelectual da OMC para a OMPI, saindo assim exclusivamente do foco comercial.

Considerando que, na OMPI, seu modo de funcionamento antes era mais voltado para o atendimento das necessidades dos países desenvolvidos, em que o mais importante era reforçar a proteção da propriedade intelectual a qualquer custo, a Agenda surge como um grande desafio para aquela organização. A partir da iniciativa dos países em desenvolvimento, o esforço é empreendido para que se passe a considerar a propriedade intelectual não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para o desenvolvimento socioeconômico.

No Brasil, pode-se cogitar alguns benefícios acarretados pela Agenda para o Desenvolvimento. Com a proposta da Agenda, o Brasil tornou-se um ator mais influente e passou a ser foco das discussões de propriedade intelectual no regime internacional, passando inclusive a ser mais demandado pelos atores externos. Adicionalmente, há um fortalecimento das discussões internas e um reforço da necessidade de se discutir propriedade intelectual mais amplamente:

A Agenda para o Desenvolvimento colocou o Brasil e o INPI, em particular no foco das discussões de PI no sistema internacional. Então, se tinha uma coisa que você podia ver claramente, em termos de diferencial, em relação ao período antes da Agenda e o período pós-Agenda é que nós passamos a ter uma dinâmica de sermos muito mais demandados pelos atores externos, quer seja o intragoverno quer seja por nossos pares internacionais, outros escritórios, outros Governos, em termos de cooperação, de entendimento de posicionamento do

Governo Brasileiro. Nós tivemos uma alavancagem das possibilidades de cooperação, de treinamento, de interação, intercâmbio de informações... isso tudo teve uma ascensão muito forte pós-Agenda, porque o Brasil passou a ser o líder de uma determinada matéria que afetava a todos (COUTINHO, 2017).

Ainda no Governo Lula, destaca-se a postura mais assertiva e contestadora, no que tange à posição do Brasil no regime internacional de propriedade intelectual, que pode ser percebida a partir da ameaça do Governo Brasileiro de aplicação do mecanismo de retaliação cruzada<sup>66</sup> contra os direitos de propriedade intelectual<sup>67</sup> dos Estados Unidos, em virtude da condenação imposta pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC devido aos subsídios do governo norte-americano ao algodão, em contencioso aberto pelo governo brasileiro, em 2010. Mesmo o Brasil não tendo recorrido à retaliação cruzada, em termos de formulação de política externa, esse conflito comercial com os norte-americanos ajudou a fortalecer o padrão de inserção do Brasil no regime internacional de propriedade intelectual, assim como ocorreu com a proposta da Agenda para o Desenvolvimento (ARDISSONE, 2014, p. 288).

Outro ponto que merece destaque é a inclusão da inovação e da propriedade intelectual como itens estratégicos da PITCE (2004) e da PDP (2008). Mesmo com o advento do Acordo TRIPS e as dificuldades apresentadas para os países em desenvolvimento, a partir das políticas industriais implementadas pelo Governo Lula foi possível iniciar uma articulação, em âmbito nacional, com vistas ao desenvolvimento industrial e tecnológico, dando especial ênfase à inovação e propriedade intelectual. Tal posicionamento partiu do entendimento de que, para uma

---

<sup>66</sup> Trata-se de um mecanismo permitido pela OMC para penalizar os países em situações assimétricas, através da aplicação de sanções comerciais. Um dos exemplos aplicados é o não pagamento de *royalties* de propriedade intelectual, quando a elevação das tarifas dos produtos prejudica o país que está impondo a sanção.

<sup>67</sup> Entre as medidas de retaliação previstas para aplicação se encontrava a previsão de suspensão (sem remuneração e por um período determinado) de direitos de propriedade intelectual sobre produtos farmacêuticos; produtos químicos e biotecnológicos para uso agrícola e direitos de autor relativos a obras literárias, exibições musicais e audiovisuais. Previu-se também a imposição de encargos adicionais para o registro e renovação de patentes, marcas e direitos de autor. Outra medida anunciada foi a possibilidade de apropriação de royalties remetidos por empresas brasileiras às suas matrizes sediadas nos Estados Unidos (PONTES, 2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p.284-285).

inserção competitiva do país na economia internacional, era necessário desenvolver um sistema nacional de inovação e fortalecer a capacidade de articulação das instituições públicas. Reforçando a importância dessas políticas industriais no Governo Lula, Ardissonne (2014, p.301) conclui que:

A existência de mecanismos de participação do empresariado na formulação e execução da PITCE e do PDP representa esforço de reconstrução da parceria Estado-empresariado que visa inserir competitivamente as empresas nacionais na economia internacional, tendo como foco a inovação e, como eixo, as metas definidas na política industrial.

No Governo Dilma, percebe-se que não houve uma ruptura de diretrizes na política externa, porém esse foi um período no qual a presidente dedicou-se à solidificação da PEB criada pelo Governo Lula:

O representante da Missão do Brasil junto às Nações Unidas, Antonio Patriota, afirmou que o governo da presidenta buscou consolidar a base de política externa criada por Lula, a qual abriu caminhos, elevou o perfil do país e trouxe novas oportunidades. Essas oportunidades não foram ainda inteiramente aproveitadas, confirmando-se como um período de consolidação, aprofundamento e ampliação (PATRIOTA, 2014 *apud* DE OLIVEIRA, p.3).

É possível, assim, apontar que o Brasil começou a ter uma atuação internacional mais moderada durante o primeiro mandato do Governo Dilma, mesmo que tenha permanecido com a mesma matriz de política externa da administração anterior (AMARAL, 2014 *apud* DE OLIVEIRA, p.3).

Em que pese a postura mais moderada, visando fortalecer a capacidade competitiva nacional, impulsionar o desenvolvimento do comércio internacional do país e consolidar a inserção internacional brasileira, em 2011, no âmbito da política industrial foi lançado o Plano

Brasil Maior. Percebe-se, assim, uma continuidade no que tange à existência de diretrizes que norteiam a estratégia de incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Conclui-se que em ambos os governos analisados houve o aumento da inserção do Brasil no mercado global de inovação e tecnologia, acarretando o aumento também das demandas na área da propriedade intelectual. Percebe-se, assim, que a propriedade intelectual passou a ser usada como uma ferramenta a favor do desenvolvimento econômico do país.

### **3. A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL E A CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Apesar de alguns registros relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial no Brasil remontarem os séculos XVII e XVIII, somente no século XIX foi possível detectar o surgimento da primeira lei de patente, bem como a previsão dos direitos de propriedade em Constituição. O presente capítulo se dedica inicialmente à trajetória da legislação brasileira em matéria de propriedade intelectual, incluindo a criação, em 1970, do INPI, órgão governamental responsável pela concessão de registros de direitos da propriedade industrial e da disseminação do uso desses direitos no Brasil.

Em seguida, o capítulo analisa as mudanças ocorridas durante os Governos Lula e Dilma no âmbito do INPI, mais particularmente nas gestões dos Presidentes Roberto Jaguaribe (2004-2006) e Jorge Ávila (2006-2013), com a reestruturação do Instituto e a criação de uma área destinada à promoção da inovação e dos direitos da propriedade industrial.

#### **3.1 A TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL**

De acordo com Malavota (2006, p.70-71), apesar da existência de poucos registros, relativos ao uso do sistema de patentes, anteriores ao período do governo de Dom João VI, existem notícias de concessão de privilégios de invenção desde o começo do século XVIII, sendo que o primeiro registro recebeu um parecer favorável em 18 de novembro de 1706 e foi ratificado em 23 de março de 1707. Embora não muito significantes em termos quantitativos, os demais registros podem ser localizados ao longo do século XVIII, demonstrando que a concessão de monopólios a inventores não era uma prática absolutamente incomum. Contudo, a primeira legislação brasileira, que continha regulamentações específicas sobre a concessão de patentes, surgiu somente em 1809, com o advento do Alvará de 28 de abril de 1809, de Dom João VI, com o intuito de fomentar a atividade industrial em uma economia dominada pela agricultura e também



de promover o bem-estar social no país. Antes da referida lei havia indícios de que um sistema de privilégio como o sistema europeu havia operado no Brasil, sendo que essa lei foi inspirada no Estatuto Inglês de Monopólios<sup>68</sup> e seguiu suas linhas básicas de proteção para invenções (DRAHOS, 2010, p.242).

O cenário brasileiro foi marcado por poucas mudanças em relação ao quadro patentário nas duas décadas seguintes ao Alvará. Somente em 1824 que o princípio do direito de propriedade do inventor sobre sua obra foi ratificado na Constituição Imperial, passando a ser garantida a proteção patentária através do art. 179, item XXVI, que dizia que os inventores teriam a prioridade das suas descobertas ou das suas produções, sendo assegurado por lei um privilégio exclusivo temporário ou sendo realizada uma remuneração em ressarcimento da perda que porventura viriam a sofrer (MALAVOTA, 2006, p.76).

Já em 28 de agosto de 1830, Dom Pedro I assina a primeira Lei de Patente, determinando que aqueles que quisessem patentear uma criação, deveriam expor de maneira fiel os meios e os processos usados na elaboração do invento, junto ao Arquivo Público (ABAPI, 1998, p.19). Ressalta-se que essa nova regulamentação “mantinha intactos os conceitos fundantes da proteção patentária no Brasil inaugurados no período joanino” e reforçava os requisitos de novidade, utilidade, exequibilidade e publicidade da informação, conceitos presentes no sistema de patentes havia duas décadas (MALAVOTA, 2006, p. 76). Ainda de acordo com o autor, essa nova lei não apresentou muitas novidades no que tange à forma e aos procedimentos burocráticos, permanecendo essa estrutura de patenteamento vigente até 1980 (ABAPI, 1998, p.19).

---

<sup>68</sup> O Estatuto dos Monopólios era caracterizado por não fazer distinção entre nacionais e estrangeiros na proteção das invenções, sendo que o único critério adotado era o de novidade comercial territorial, ou seja, só eram concedidas patentes para invenções ainda não exploradas em território inglês (CARVALHO, 2009, p.400).

Durante a Conferência de Paris, em 1880, a delegação brasileira participou das discussões sobre a elaboração da minuta da Convenção de Paris e o Brasil foi um dos quatorze signatários originais da minuta de tratado de 1883. Durante as negociações sobre a Convenção de Paris, o Brasil introduziu uma nova lei de patente. Devido a participação brasileira nas negociações da Convenção de Paris, a lei reconheceu a prioridade de estrangeiros que tivessem uma patente concedida em qualquer lugar. Nessa época ainda não havia um escritório de patente nacional e os pedidos iam para um departamento do governo para avaliação (DRAHOS, 2010, p.243).

Ainda segundo Drahos (2010, p.244), os resultados alcançados com a lei de patente ocasionaram diferenças mínimas na economia do Brasil à época, pois o número de privilégios de monopólio concedidos, especialmente para estrangeiros, era ínfimo, apesar de ter aumentado após a lei de 1882 ter sido promulgada, ou seja, no contexto geral da economia brasileira essa situação gerou um impacto mínimo. O crescimento econômico ocorreu em virtude das exportações dos setores têxtil e agrícola, porém esse crescimento não levou a níveis altos de progresso tecnológico, pois a lei de patente existente não estimulava muito investimento em inovação. Esse cenário só começou a mudar quando a industrialização no Brasil adquiriu um ritmo mais acelerado, só nos anos 30 do século XX.

### 3.2 HISTÓRICO DO INPI

Apesar da existência das regulamentações que abordavam a questão da propriedade de invenções e marcas de comércio, e que datavam da época do Império, em 19 de dezembro de 1923 que o Decreto nº 16.264 foi assinado pelo então Presidente Arthur Bernardes, constituindo assim uma nova fase da propriedade industrial no país, com o estabelecimento da Diretoria Geral da Propriedade Industrial (DGPI), “o primeiro órgão governamental especificamente incumbido de centralizar todos os serviços relativos a marcas e patentes no Brasil” (MALAVOTA, 2006,

p.78). Conforme disposto no referido decreto, competia à DGPI conceder privilégios de invenção; registrar marcas de indústria e de comércio; examinar e encaminhar pedidos de marcas registradas nos países signatários de convenções internacionais, assinadas também pelo Brasil, e arquivar as marcas inscritas nos registros internacionais, com suas respectivas notificações. A DGPI era composta por duas seções, sendo uma para marcas de indústria de comércio e uma para patentes de invenção, e também previsto no decreto modelos de utilidade (BRASIL, 1923).

A partir dos anos 30, começou um processo de desenvolvimento do setor secundário e da transformação da empresa industrial como unidade-chave do sistema produtivo. É nesse contexto que os grupos vinculados a tal setor começaram a apresentar um papel mais importante nas relações de poder do sistema social brasileiro, passando a ter uma maior participação no processo de tomada de decisões e demandando que seus interesses e necessidades fossem atendidas pelo Estado. Portanto, sobrepondo-se às demais atividades econômicas, a indústria passou a tomar consciência de seu papel central como instrumento de indução do desenvolvimento do Brasil (MALAVOTA, 2006, p.97-98).

A DGPI foi extinta através do Decreto nº 14.667, de 4 de fevereiro de 1931, quando suas atividades passaram a ser exercidas pelo Departamento Nacional da Indústria, do Ministério do Trabalho. Depois de quase dois anos, foi criado o Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), a partir do Decreto nº 22.989, de 26 de julho de 1933 (MALAVOTA, 2006, p.79). Suas funções consistiam em conceder patentes de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial e garantir prioridade; registrar marcas de indústria e comércio, nomes de estabelecimentos, insígnias e emblemas; ocupar-se da repressão da concorrência desleal, conforme atribuições; executar convenções internacionais referentes à proteção da propriedade industrial, das quais o país era signatário (BRASIL, 1933).

Durante o primeiro período<sup>69</sup> do Governo Getúlio Vargas (1930-1934), nas décadas de funcionamento do DNPI, foi possível vivenciar uma época importante da história da indústria brasileira, na qual a base da economia era a agroindústria do café. Com a Crise de 1929<sup>70</sup>, o mundo enfrentou um período de recessão econômica mundial e os efeitos foram sentidos também no Brasil. Na ocasião, com a retração do mercado externo e a queda dos preços internacionais do café, houve também uma queda nas exportações do café, gerando um excedente para os produtores nacionais. Assim, visando proteger a economia doméstica, o governo decidiu comprar o café excedente para queimá-lo, diminuir a oferta e tentar manter o preço do principal produto brasileiro, reduzindo o impacto negativo da crise no Brasil. Como o café representava grande parte do percentual das exportações brasileiras, houve uma escassez de recursos para importar os produtos industrializados e atender a demanda interna, gerando um déficit comercial no país. Para enfrentar a crise, o Governo Vargas adotou um projeto de desenvolvimento baseado na atividade industrial, por meio do desenvolvimento da indústria local e da intervenção do Estado na

---

<sup>69</sup> O Governo Vargas foi dividido em três períodos: Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1934-1937) e Estado Novo (1937-1945). Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/eravargas/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

<sup>70</sup> A crise de 1929, também conhecida como “A Grande Depressão”, foi a maior de toda a história dos Estados Unidos. Como nesta época diversos países do mundo mantinham relações comerciais com os EUA, a crise acabou se espalhando por quase todos os continentes. Durante a Primeira Guerra Mundial, a economia dos EUA estava em pleno desenvolvimento, sendo que suas indústrias produziam e exportavam em grandes quantidades, principalmente, para a Europa. Mesmo com o fim da guerra, o cenário não alterou, pois os países europeus estavam em processo de reconstrução de suas indústrias e cidades, o que acarretou na necessidade de se manter as importações. A situação começou a mudar no final da década de 1920, quando as nações europeias já reconstruídas, diminuíram a importação de produtos industrializados e agrícolas dos Estados Unidos. Com a redução das exportações, as indústrias dos EUA tiveram seus estoques de produtos aumentados. Como muitas destas empresas tinham ações na Bolsa de Valores de Nova York e milhões de norte-americanos tinham investimentos nestas ações, em outubro de 1929, com a desvalorização das ações de muitas empresas, houve uma correria de investidores para vender suas ações. Somente durante o governo de Franklin Delano Roosevelt, em 1933, surgiu a solução para a crise, com o advento do plano New Deal – um plano econômico, no qual o governo norte-americano passou a controlar os preços e a produção das indústrias e das fazendas, o que permitiu controlar a inflação e evitar a formação de estoques. Além disso, como parte deste plano, houve um grande investimento em obras públicas (estradas, aeroportos, ferrovias, energia elétrica etc.) para reduzir o desemprego. O programa foi tão bem sucedido que no começo da década de 1940 a economia norte-americana já estava funcionando normalmente. Disponível em: [http://www.suapesquisa.com/pesquisa/crise\\_1929.htm](http://www.suapesquisa.com/pesquisa/crise_1929.htm). Acesso em: 29 jan 2017.

economia, alavancando a industrialização e favorecendo o desenvolvimento de um mercado interno.

Ainda durante o primeiro período do Governo Vargas, foi estabelecida uma nova Constituição, em 1934, na qual houve novamente a menção ao tema de direitos de propriedade industrial, no artigo 113, incisos 18 e 19, que previam, respectivamente: “Os inventores industriais pertencerão aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário, ou concederá justo prêmio, quando a sua vulgarização convenha à coletividade” e “A lei assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do uso do nome comercial” (BARBOSA, 2014).

Na Constituição de 1937, o artigo 16, inciso XXI delegava competência privativa à União para legislar sobre os privilégios de invento, assim como a proteção dos modelos, marcas e outras designações de origem (BARBOSA, 2014).

Seguindo o ritmo adquirido a partir dos anos 30, a industrialização brasileira continuou crescendo. Em 1940, a produção manufatureira nacional estava firmemente estabelecida em setores tais como o têxtil e o moveleiro, com importações dominando os setores químico, de bens de capital e de bens de consumo durável. Foi nesse contexto que, em virtude das transformações ocorridas com o deslocamento do eixo econômico da agricultura exportadora para as atividades industriais e o mercado interno, aumentando o grau de diversificação industrial e o aumento das taxas, surgiu a necessidade de criação de novos ordenamentos legais relativos à Propriedade Industrial, com vistas a realizar uma adaptação ao grande crescimento industrial que estimulava a economia. Nesse cenário nasceu o primeiro Código da Propriedade Industrial, a partir da promulgação do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945.

Já durante as décadas de 50 e 60, em um momento de grande industrialização no Brasil, a tecnologia passou a ser defendida como um elemento essencial para o desenvolvimento industrial, sendo que a necessidade de sua progressiva inclusão a este processo foi proporcional ao crescimento da própria atividade fabril (MALAVOTA, 2006, p.105-106). O tema tecnologia passou a fazer parte da agenda nacional de discussões e percebeu-se a importância de promover o desenvolvimento tecnológico do país. Entretanto, entre as décadas de 50 e 80, a economia do país esteve pouco exposta à competição externa. Na segunda metade dos anos 50, os Governos Café Filho e Juscelino Kubistchek adotaram uma estratégia de internacionalização do mercado interno nacional, atrelando a economia nacional ao movimento expansivo do capital internacional. Foi nesse contexto que o mercado interno foi reservado para a indústria que surgia apoiada nas tecnologias estrangeiras que se podia ou conseguia absorver. Os resultados obtidos a partir de tal esforço resumem-se na capacidade de implantação de uma indústria diversificada que, mesmo dependente do avanço da técnica produzida em países mais avançados, permitiu que o Brasil se inserisse de modo promissor no cenário econômico global.

No Brasil, durante os anos 50 e 60, devido à mudança de foco ao adotar uma política de substituição de importações<sup>71</sup> e instituir uma presença doméstica forte na indústria automobilística, química, de bens de consumo durável e metalurgia, como parte da estratégia, o Governo estabeleceu empresas público-privadas nas áreas de transporte de equipamentos, química e aço. Nos anos 60, o país adotou uma postura mais liberal através de investimentos estrangeiros, mas teve uma atitude mais intervencionista na questão de transferência de

---

<sup>71</sup> O processo de substituição de importações é uma política caracterizada por uma industrialização fechada, voltada prioritariamente para o mercado interno, na qual há uma dependência de políticas governamentais visando proteger a indústria nacional em relação aos seus concorrentes internacionais, até que essas empresas nacionais se tornem competitivas no mercado internacional. Para isso, os países limitam a importação de produtos manufaturados e, assim, estimulam o crescimento da indústria nacional, ao ter produtos sendo produzidos internamente e que antes eram importados.

tecnologia. O Brasil começou a focar na necessidade de regular a transferência de tecnologia entre empresas nacionais e internacionais, em termos e condições que fossem mais próximas dos objetivos do Governo Brasileiro, no aprimoramento de seu próprio processo de inovação e com vistas a alcançar independência tecnológica (DRAHOS, 2010, p. 245).

Segundo estudo apresentado por Arend e Fonseca (2012, p.35), foi por intermédio de uma estratégia de crescimento baseada no aporte de recursos externos, que o Brasil conseguiu promover o *catching up* durante as décadas de 50 e 60. Os autores afirmam que tal período foi beneficiado pelo movimento de internacionalização do capital, na forma de investimentos diretos e empréstimos ao desenvolvimento, ou seja, a lógica da estratégia nacional residia em criar um cenário interno ligado ao movimento de expansão das empresas multinacionais. Dessa forma, a tática consistia em elaborar políticas de incentivo e atrair recursos externos, como aproveitamento da expansão capitalista dos países desenvolvidos, influenciando o desempenho da economia brasileira de maneira positiva e possibilitando o *catching up*<sup>72</sup> do Brasil.

Com uma política baseada na autonomia pela distância, caracterizada pela contestação das normas e dos princípios de importantes instituições internacionais, a diplomacia brasileira se contrapôs à agenda liberalizante das grandes potências, ao acreditar na possibilidade de obter um desenvolvimento econômico, guiado pela expansão do mercado interno e pelo protecionismo econômico, baseado em um forte sentimento nacionalista e pelo distanciamento dos grandes temas internacionais. Assim, a partir da situação de defasagem da tecnologia brasileira em relação às principais potências mundiais, o Governo Brasileiro percebeu a necessidade de

---

<sup>72</sup> A cada revolução tecnológica emerge um novo paradigma tecnoeconômico, que promove um salto quântico de produtividade e novas possibilidades para trajetórias econômicas nacionais. Um novo paradigma tecnoeconômico abre novas oportunidades para alguns países se emparelharem com países mais desenvolvidos. Esse processo de emparelhamento é denominado *catching up*.

estabelecer medidas concretas para solucionar esse problema e estimular o desenvolvimento tecnológico do país.

Acreditava-se que a empresa privada seria a principal operadora do sistema de inovação e do desenvolvimento tecnológico do país. Porém, em uma economia em desenvolvimento como a do Brasil, na qual faltava o capital - um dos elementos essenciais ao desenvolvimento de P&D, o Estado deveria atuar como estrutura de apoio e alavancagem da atividade produtiva, cuidando da coordenação e do incentivo às atividades concretas com vistas a fortalecer a atividade econômica. Nesse contexto, o empresariado era visto como um meio para a obtenção de lucros e a inovação era considerada como um fator importante para a expansão de sua participação no mercado, de forma a maximizar o aproveitamento de recursos e propiciar ganhos. Entretanto, como as atividades de P&D demandavam fortes investimentos, os resultados só poderiam ser percebidos a médio e longo prazo (MALAVOTA, 2006, p.112).

Assim, demandar que a empresa nacional se integrasse ao esforço científico-tecnológico não seria suficiente, pois somente as forças de mercado seriam insatisfatórias para garantir o funcionamento espontâneo da estrutura de inovação, cabendo ao Estado gerar as condições propícias, por meio do planejamento e da geração direta de estímulos. Além disso, seria preciso estabelecer os procedimentos objetivos necessários ao empreendimento da capacitação tecnológica nacional. É neste contexto que se encontravam as propostas de uso do sistema de propriedade industrial e a construção de uma estrutura de controle sobre a importância de *know how* como iniciativas de peso para tentar solucionar os problemas referentes à obtenção, assimilação e produção de novas tecnologias (MALAVOTA, 2006, p.113-114).

Tendo em vista o cenário político, caracterizado por uma política externa independente, marcado pela presença de uma postura não vinculada aos Estados Unidos, o Governo Brasileiro



entendeu que para alcançar um desenvolvimento econômico e tecnológico, não se poderia mais ignorar a necessidade de estabelecimento de um sistema nacional de patentes, visto se tratar de uma ferramenta poderosa, que se encontrava concentrada nas mãos dos europeus e americanos (DRAHOS, 2010, p.246).

Somado a esse contexto, como os países em desenvolvimento não obtiveram êxito, no âmbito da União de Paris, na defesa e fortalecimento das salvaguardas que tinham como objetivo impedir e/ou controlar os abusos por monopólio de patentes, na década de 50, iniciou-se um intenso debate a respeito dos abusos de monopólio de patentes e do prevaecimento dos interesses dos detentores de patentes. E com o objetivo de alcançar “uma posição mais equitativa” no regime internacional de propriedade intelectual, os países em desenvolvimento transferiram estrategicamente o debate para as Nações Unidas, por entenderem ser um fórum neutro e, portanto, sem o favorecimento dos países desenvolvidos, principais detentores de patentes (MENESCAL, 2007, p.467).

Foi nesse contexto que, no início dos anos 60, os países em desenvolvimento iniciaram um movimento para incentivar a reflexão acerca do valor do sistema de patentes como meio de promover a transferência de tecnologia, sendo que o Brasil liderou o referido movimento, solicitando à Assembleia Geral das Nações Unidas a elaboração de um estudo sobre este tópico, o que foi aprovado em 1961, através de uma resolução que estabelecia um programa de trabalho para o estudo “O papel das patentes na transferência de tecnologia para países subdesenvolvidos” (CARVALHO, 2009, p.373). Dessa maneira, o objetivo principal da referida resolução era chamar a atenção para os problemas que o sistema de patentes trouxe para os países em desenvolvimento, sendo que alguns dos problemas citados foram: o não-funcionamento do

sistema de patentes nos países em desenvolvimento, cláusulas restritivas nos contratos de licenciamento de patentes e o efeito dos pagamentos de *royalties* no balanço de pagamentos dos países em desenvolvimento (DRAHOS, 2010, p.246). A partir dessa iniciativa, as questões de desenvolvimento e defesa do interesse público foram inseridas na agenda internacional de propriedade intelectual (MENESCAL, 2007, p.466).

Ressalta-se que, nessa época, o Brasil vinha sofrendo muito com vários casos de abusos referentes às patentes, em especial as farmacêuticas, tais como: falta de exploração de patente por estrangeiros, práticas restritivas em acordos de licenciamento, pagamento de *royalties* elevados e altos custos de medicamentos. Dada a gravidade do assunto, o Congresso Nacional estabeleceu uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com vistas a analisar os abusos sofridos e suas consequências sociais e econômicas (MENESCAL, 2007, p.467).

Já no início da década de 70, o país começou a demonstrar a necessidade de um reordenamento com relação a sua política de ciência e tecnologia e deu início a uma mudança nas questões relativas ao comércio de tecnologia entre o Brasil e o exterior, no qual o Governo Militar criou um regime de controle sobre importações tecnológicas, fez uma revisão na legislação sobre propriedade industrial em vigor e criou um novo órgão de propriedade industrial. Ou seja, para dar conta desse novo cenário, o DNPI deu lugar ao novo INPI, criado pela Lei nº 5.648<sup>73</sup>, de 11 de dezembro de 1970, e a preocupação com o tema de transferência de tecnologia ficou explícito na lei original, conforme a seguir:

Art 2º O Instituto tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica.

---

<sup>73</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm)>. Acesso em: 22 abr 2017.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas, o Instituto adotará, com vistas ao desenvolvimento econômico do País, medidas capazes de acelerar e regular a transferência de tecnologia e de estabelecer melhores condições de negociação e utilização de patentes, cabendo-lhe ainda pronunciar-se quanto à conveniência da assinatura ratificação ou denúncia de convenções, tratados, convênio e acordos sobre propriedade industrial.

O novo órgão tornou-se uma autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio e, a partir desta nova legislação, estava previsto o cumprimento de quatorze metas por parte do INPI, entre elas: incentivo da importação de tecnologia sobre a importação de bens, aquisição ao invés do arrendamento de tecnologia, redução de custos de aquisição e eliminação de restrições no uso da referida tecnologia. Para isso, os contratos de tecnologia passaram a ser registrados no INPI, o que garantiu ao Instituto o poder de aprovação dos contratos com cláusulas restritivas sobre o uso de tecnologia. Entretanto, durante os anos 70, esta nova estratégia regulatória para a transferência de tecnologia causou problemas para as empresas locais, que faziam acordos de sigilo com fornecedores de tecnologia estrangeiros e multinacionais usadas por subsidiárias brasileiras para transferir tecnologia, num processo de transferência que o INPI não tinha instrumentos para controlar (DRAHOS, 2010, p.247).

Para Malavota (2006, p.151) o momento de surgimento do Instituto coincide com o entendimento do Governo Militar de que era preciso dotar-se de instrumentos que admitissem uma firme intervenção nas relações constituídas entre empresas estrangeiras e nacionais no mercado tecnológico, organizando e representando interesses específicos da indústria nacional, em especial o químico, o farmacêutico e, principalmente, o de bens de capital. Assim, o Governo Brasileiro fez diversas tentativas para reformular a propriedade industrial e integrá-la a uma política de desenvolvimento tecnológico e industrial.

Após a criação do INPI, o Governo decide revisar a lei de patente e surge a Lei nº 5.772, que entra em vigor em 21 de dezembro de 1971 e institui o Código de Propriedade Industrial (CPI). O CPI foi votado pelo Congresso Nacional e sua discussão envolveu a indústria nacional e estrangeira, além de advogados especializados no tema (BARBOSA, 2007, p.3). Com relação a esse novo código, o autor ainda acrescenta:

No tocante ao regime de patentes, o novo Código da Propriedade Industrial de 1971 manteve uma série de exclusões de patenteabilidade, das quais a mais discutida é a dos produtos farmacêuticos, eis que, de uma forma radical, nega privilégio não só aos fármacos e produtos farmacêuticos, mas também aos processos de fabricação. Igualmente relevante foi a vedação de pagamento de royalties (não só à dedutibilidade ou a remessa) em grande número de casos que, no tocante às marcas, levou a praticamente excluir o item pertinente da nossa balança de pagamentos (BARBOSA, 2009, p.14-15).

Dos anos 70 até meados dos anos 80, a autarquia passou por uma fase de construção, em todos os aspectos, desde a parte de infraestrutura material, sistematização de procedimentos administrativos, criação e aperfeiçoamento de uma metodologia para a avaliação dos contratos de transferência de tecnologia, elaboração de mecanismos para dar suporte à absorção tecnológica externa pela indústria nacional e fomento dos incentivos ao desenvolvimento de atividades de P&D no Brasil, com vistas ao fomento da produção interna de tecnologia (MALAVOTA, 2006, p.152).

A partir de 1987, com a pressão exercida pelos Estados Unidos através de sanções unilaterais impostas com a Seção *Special 301*, iniciou-se o processo de mudança da legislação brasileira e começaram a proliferar projetos de reforma da lei (BARBOSA, 2007, p.3). Em paralelo aos trâmites iniciais para alterar a legislação de propriedade industrial no Brasil, o tema foi contemplado na Constituição de 1988, em seu artigo 5º, ao garantir a proteção à propriedade intelectual, vinculando-a ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Com o objetivo de elaborar um projeto de lei, em 1990, uma Comissão Interministerial foi instituída com a incumbência de criar uma proposta de reforma legislativa que permitisse a proteção patentária para as invenções químicas, farmacêuticas e alimentares, além de ter que conformar o regime de propriedade industrial aos parâmetros de um mercado globalizado, diminuindo ou abolindo a exigência de uso efetivo da patente no país, diferindo assim do Código de 71 que proibia a concessão de patentes nas áreas de alimentos e medicamentos (BARBOSA, 1995, p.24). Além dos ministérios, técnicos do INPI e consultores externos, diversas partes interessadas foram instadas a manifestarem-se, tais como associações, empresas e entidades governamentais. (BARBOSA, 2007, p.4).

Nesse ínterim, após o fim da Rodada Uruguai, em 1994, os negociadores brasileiros perceberam que diante dos novos desafios e das oportunidades que viriam com o advento de TRIPS, o INPI deveria ampliar seu papel, atuando tanto na concessão dos registros, como também assessorando os atores do cenário de inovação brasileiro, para que eles pudessem explorar ao máximo as vantagens propiciadas pelo novo regime internacional, através da promoção e da disseminação do conhecimento da propriedade intelectual. Entretanto, como nesse período não havia uma articulação entre a sociedade e a Administração Pública, o INPI foi “gradualmente relegado ao segundo plano no âmbito da Administração Pública” (ARDISSONE, 2014, p. 233), o que acarretou em vários problemas para o INPI com relação à prestação de serviços aos usuários.

Esse isolamento do INPI foi reflexo da aprovação da LPI meramente como um cumprimento de uma obrigação internacional em virtude de TRIPS e não como um processo relacionado com o estímulo do uso da propriedade intelectual e o desenvolvimento (ÁVILA,

2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p.234), onde a visão dos negociadores brasileiros de se repensar o papel do Instituto foi ignorada.

Assim, em que pese ter sido criada uma Comissão Interministerial para elaborar um projeto de lei, em 1990, somente em 14 de maio de 1996, foi promulgada a Lei da Propriedade Industrial (LPI)<sup>74</sup> e, com isso, algumas mudanças foram feitas nos serviços do INPI. Por exemplo, é instituído o registro de indicação geográfica (IG) e do desenho industrial (antes protegido na modalidade de patente) torna-se um registro à parte. A concessão de patentes farmacêuticas, antes impedida, passa a ser concedida. Em 1999, aprova-se uma lei que inclui a obrigatoriedade de ter o consentimento da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos. Diante desse novo cenário, com a promulgação da LPI, o INPI contou com diversos dirigentes à frente da instituição. Porém, o presente trabalho se concentrará às gestões dos presidentes Roberto Jaguaribe e Jorge Ávila, por serem afetas ao período de análise aqui proposto.

Conclui-se, portanto, que devido a falta de uma política industrial com foco na inovação, durante os anos 90, o INPI permaneceu em um processo de deterioração institucional, alijado das preocupações do governo (ARDISSONE, 2014, p.231). Uma justificativa aventada para tal postura foi a possibilidade do país estar passando por um processo de aprendizagem iniciado a partir da Constituição Federal de 1988, no qual enfrentou-se um ambiente de desordem com o

---

<sup>74</sup> A partir dos artigos 228 e 229, da LPI, foi introduzido um instituto temporário, com o intuito de corrigir, parcialmente, a falta de patentes para produtos químicos, e processos e produtos de fins farmacêuticos e alimentares na legislação anterior. Denominado *pipeline*, esses artigos tinham como objetivo trazer diretamente ao sistema jurídico brasileiro as patentes solicitadas no Brasil ou no exterior, que não poderiam ser deferidas aqui por conta da proibição da lei anterior. Fonte: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0ahUKEwiSuOHkt57WAhXLhZAKHdtlA8oQFghAMAQ&url=http%3A%2F%2Fdenisbarbosa.addr.com%2F27.rtf&usg=AFQjCNH0A4mo5Fv\\_aUiaMcBZxpIImHdhOw](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0ahUKEwiSuOHkt57WAhXLhZAKHdtlA8oQFghAMAQ&url=http%3A%2F%2Fdenisbarbosa.addr.com%2F27.rtf&usg=AFQjCNH0A4mo5Fv_aUiaMcBZxpIImHdhOw)>. Acesso em 11 set 2017.

Governo Collor, sendo necessária a estabilização econômica, para somente depois pensar em uma política de desenvolvimento de médio e longo prazo.

Acredita-se que no primeiro mandato do Governo FHC havia a percepção de que a política industrial poderia representar uma intervenção excessiva do Estado na economia, remetendo à geração de hiperinflação e desorganização como no Governo Collor. Entretanto, no segundo mandato essa visão começou a mudar e começou a se pensar em uma política de inovação, algo mais localizado (AVILA, 2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p.228-229).

Apesar da mudança de visão, o negligenciamento com relação às políticas públicas foi refletido também no INPI, só alterando esse contexto a partir do lançamento da PITCE, quando foi dada ênfase na importância da inovação e da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico do país, durante o Governo Lula, culminando no processo de revitalização pelo qual o Instituto passou.

### **3.2.1 A Gestão Roberto Jaguaribe (2004-2006) e a revitalização do INPI**

Durante o Governo Lula, a escolha de Roberto Jaguaribe para a Presidência do INPI, em 2004, pelo ministro da Indústria Luiz Fernando Furlan<sup>75</sup>, se deu em razão de atributos singulares do diplomata, como a sua experiência em negociações multilaterais, seu vínculo intelectual com o “nacionalismo-desenvolvimento” e a posição que ocupou na Administração Pública como Secretário de Tecnologia Industrial do MDIC, entre os anos de 2003 e 2005 (ARDISSONE, 2014, p.24).

---

<sup>75</sup> Destaca-se o importante papel desempenhado pelo Ministro Furlan na construção de políticas públicas e na implantação da PITCE, e, conseqüentemente, sua relevância para a reestruturação do INPI, quando a propriedade intelectual passou a ser um componente estratégico da política industrial e passou a ser utilizada como instrumento de estímulo à inovação e de fomento à competitividade e ao desenvolvimento econômico do país.

Na qualidade de diplomata, um dos cargos ocupados foi o de Coordenador do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual para a Rodada Uruguaí de negociações comerciais multilaterais no Ministério das Relações Exteriores. No exterior, serviu como conselheiro na Delegação Permanente do Brasil em Genebra, em 1993, onde atuou como delegado no Acordo Geral das Tarifas e Comércio (GATT), na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) e na Conferência de Desarmamento<sup>76</sup>.

Destaca-se que a escolha de Jaguaribe se deu no marco da PITCE e seu objetivo ao ingressar no INPI foi o de institucionalizar a ideia de que a propriedade intelectual era um instrumento de capacitação tecnológica para o desenvolvimento econômico, o que é contrário à ideia predominante dos governos anteriores, de que a função do INPI era somente de garantir a tutela dos direitos de propriedade intelectual. Assim, a partir de reformas institucionais e ações para revitalizar o INPI, o Instituto saiu da função meramente cartorial, rompendo o paradigma então vigente e ampliando seu papel no sistema nacional de inovação (ARDISSONE, 2014, p.250).

Foi no contexto do início da Gestão Jaguaribe no INPI, em 2004, que houve o lançamento da PITCE, a partir da qual a propriedade intelectual passou a estar formalmente articulada à política industrial, bem como a criação da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004), que dispunha sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

---

<sup>76</sup> Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/o-ministro-e-demais-autoridades/apex/14623-presidente-da-apex-brasil>>. Acesso em: 09 abr 2017.



Com a nomeação de um secretário do Ministério para a função de Presidente do INPI, o MDIC demonstrou o comprometimento do Governo Federal em modernizar e reequipar o INPI, de modo a colocá-lo no século XXI e a reestruturação do Instituto passou a ser uma das prioridades do MDIC e da PITCE do Governo Federal. Acreditava-se que somente com um INPI forte seria possível estimular a incorporação tecnológica na produção e a inovação como principal foco da Política Industrial.

Assim, considerando o papel estratégico desempenhado pelo INPI no contexto das políticas de desenvolvimento, por ser a Autarquia responsável pelo aperfeiçoamento, pela disseminação e pela gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual, a fim de adequá-lo ao novo contexto, o Governo Federal decidiu implementar um Programa de Reestruturação do INPI, em 2004, logo após a implantação da PITCE. A finalidade desse Programa foi buscar a eficiência e facilitar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços prestados pelo INPI, além de desenvolver uma cultura de propriedade intelectual que beneficiasse o crescimento e a inserção internacional das empresas brasileiras na economia global (INPI, 2011, p.13).

A partir de recursos humanos, políticos e econômicos disponibilizados, foi possível realizar reformas na instituição, permitindo a ascensão do INPI a uma entidade responsável também por disseminar políticas públicas de propriedade intelectual. No ano de 2004, o INPI contratou 90 novos examinadores de marcas e patentes. Também foi criada uma nova estrutura interna com áreas destinadas à promoção da articulação do Instituto com as demais entidades do Sistema Nacional de Inovação e à pesquisa e à educação, constituindo-se em uma estrutura mais compatível com a relevância do INPI e com as crescentes demandas, especialmente em termos de

articulação institucional interna e externa. Segundo o MDIC (2017), o objetivo dessa nova estrutura do Instituto era assegurar a adequação dos níveis dos cargos de direção à prescrição legal; o fortalecimento da estrutura das áreas finalísticas de modo a viabilizar a coordenação das atividades no volume requerido e a supervisão do contingente adicional de funcionários; maior articulação do INPI com as demais instituições relevantes do sistema nacional de inovação, permitindo ao instituto não se ater à função meramente cartorial de registro. Maior atenção foi então concedida à difusão da informação tecnológica e ao fomento à utilização, no Brasil, dos sistemas de proteção da propriedade intelectual (MDIC, 2017).

### **3.2.2 A criação da DART e as atividades de cooperação internacional na Gestão Jaguaribe**

Em um período marcado pelo esforço de industrialização do Brasil, no qual o Governo Militar priorizava a propriedade industrial como instrumento de promoção do desenvolvimento tecnológico nacional, o INPI foi criado nos anos 70, pautando sua atuação por uma postura cartorial no que tange à concessão de patentes e marcas, porém atuando também no controle e na regulação da importação de novas tecnologias e na disponibilização e divulgação de informação tecnológica. Apesar da existência da Coordenação de Cooperação Técnica (COTEC), que era a área responsável pela disseminação da cultura da propriedade industrial dentro e fora do país, a partir de 2004, sob o amparo da PITCE, o Instituto passou a concentrar esforços no uso do sistema de propriedade industrial como instrumento de capacitação e competitividade, questões essenciais para estimular o desenvolvimento tecnológico e econômico do país. Essa mudança do papel do Instituto foi contextualizada por Guimarães (FREITAS *et al*, 2009 *apud* GUIMARÃES, 2013, p.19) ao mencionar que:

O INPI, com a reestruturação prevista na PITCE, passa a exercer papel transversal na difusão da PI e na formação técnica de recursos humanos para o SNI brasileiro. Com a formação de uma ampla rede de parcerias que envolve

universidades, agentes governamentais, associações de classes e o sistema da indústria, o Instituto mobiliza o seu corpo funcional em atividades de capacitação em PI e temas correlatos, que abrangem todas as regiões do país, e têm como foco o desenvolvimento de competências em proteção e gestão, levando em consideração o papel crítico da PI para a competitividade.

Foi nesse contexto que, por meio do Decreto nº 5.147<sup>77</sup>, de 21 de julho de 2004, foi aprovada a nova estrutura regimental e criada a Diretoria de Articulação e Informação Tecnológica (DART), tendo se transformado posteriormente na Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD), a partir do Decreto nº 7.356<sup>78</sup>, de 12 de novembro de 2010, através do qual houve um aprofundamento de seu lado articulador nacional e internacional com a inclusão de mais duas atribuições<sup>79</sup> em suas competências.

De acordo com o Artigo 44, do Regimento Interno do INPI, aprovado através da Portaria MDIC nº 65<sup>80</sup>, de 18 de abril de 2006, competia à DART: I - criar, manter e aperfeiçoar meios para promover a maior participação de brasileiros nos sistemas de proteção da Propriedade Intelectual e disseminar a missão do INPI junto à sociedade brasileira; II - promover a articulação das atividades das Diretorias integrantes da estrutura regimental do INPI em universidades, institutos de pesquisas, agências federais, estaduais e regionais de fomento, entidades empresariais, representação de classes e outros organismos públicos e privados dedicados à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, às atividades de extensão tecnológica e à inovação; III - coordenar as atividades relacionadas com a promoção e o fomento à inovação e à proteção da

---

<sup>77</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5147.htm)>. Acesso em: 09 abr 2017.

<sup>78</sup> Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2010/decreto-7356-12-novembro-2010-609460-anexo-pe.pdf>>. Acesso em: 09 abr 2017.

<sup>79</sup> Essas atribuições referem-se à promoção do ensino e pesquisa da propriedade intelectual e sua consequente difusão com ênfase no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural e social do país e à contribuição para o desenvolvimento institucional do sistema de propriedade industrial. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7356.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7356.htm)>. Acesso em 30 abr 2017.

<sup>80</sup> Disponível em: <[http://www.lex.com.br/doc\\_838437\\_PORTARIA\\_N\\_65\\_DE\\_18\\_DE\\_ABRIL\\_DE\\_2006.aspx](http://www.lex.com.br/doc_838437_PORTARIA_N_65_DE_18_DE_ABRIL_DE_2006.aspx)>. Acesso em: 09 abr 2017.

Propriedade Intelectual dela resultante; IV - implementar, sob a supervisão do Presidente do INPI e em articulação com as demais Diretorias, as ações que envolvam a colaboração com entidades afins no exterior ou com os organismos internacionais relacionados à proteção da Propriedade Intelectual; V - coordenar as funções de documentação e difusão da informação tecnológica; VI - estabelecer parcerias em programas regionais de desenvolvimento e difusão tecnológica; VII - organizar o atendimento do INPI às necessidades e demandas das micro, pequenas e médias empresas.

Com o trabalho de disseminação da cultura da propriedade intelectual da DART, no sentido de estimular a procura pelos serviços do INPI no Brasil, um dos resultados no ano de 2011, por exemplo, foi o alcance de dois recordes importantes em relação aos números de pedidos de patentes e registros de marcas, 32 mil e 152 mil, respectivamente (INPI, 2012, p.12).

A criação de uma estrutura destinada à articulação entre o Instituto e os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação foi fundamental para promover uma maior participação do país no cenário nacional e internacional e ajudar na formação de uma massa crítica capaz de identificar e administrar as diversas interfaces da propriedade industrial.

Assim, a partir da disponibilização de melhores condições para o INPI, por parte do Governo Federal, o Presidente Roberto Jaguaribe encontrou um ambiente político favorável e de incentivos para alcançar resultados positivos, dando início a um processo de reestruturação orçamentária, administrativa e de recursos humanos de INPI. Durante sua gestão foi possível perceber o aprimoramento nos serviços prestados à sociedade com o aumento da produtividade, devido ao reforço do corpo técnico e da implementação de sistemas de informática, por exemplo, tendo sua gestão sido um marco devido às mudanças significativas implementadas no Instituto.

### 3.2.3 A Gestão Jorge Ávila (2006-2013)

Em 2006, assume a Presidência do INPI o então Vice-presidente, Sr. Jorge de Paula Costa Ávila. Engenheiro de formação, Mestre em Administração e Doutor em Planejamento e Gestão de Sistemas de Saúde, para finalizar a primeira fase de reestruturação do INPI e dar andamento à segunda fase.

Diversas mudanças foram empreendidas durante sua gestão, entre elas a criação da Academia de Inovação, Propriedade Intelectual e Desenvolvimento, contribuindo para formar recursos humanos capacitados na área por meio de cursos de extensão e de pós-graduação com um Mestrado Profissional constituído em 2006 (INPI, 2007, p.94). Vale ressaltar que o estabelecimento de uma área voltada para a capacitação na área de propriedade intelectual foi impulsionada pela criação da Lei de Inovação, que dispunha sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, sobre a regulação da transferência de tecnologia do setor público para o privado e sobre a obrigatoriedade da criação de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)<sup>81</sup> para cuidar da gestão da política de propriedade intelectual dentro das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)<sup>82</sup> do país.

No âmbito legal, merece destaque o fato de que se passou a admitir o registro de topografia de circuitos integrados, por intermédio da Lei nº 11.484, de 2007, que trata dos incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores.

---

<sup>81</sup> Os NITs são os núcleos ou órgãos constituídos por uma ou mais ICT responsáveis por administrar sua política de inovação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 13 maio 2017.

<sup>82</sup> As ICTs são caracterizadas como sendo os órgãos ou entidades da administração pública responsáveis por executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 13 maio 2017.

Deu-se então uma nova era de modernização, com um INPI digital, em que vários serviços de marcas e de patentes, incluindo os sistemas de busca e controle de pagamento, passaram a ser disponibilizados aos usuários pela internet. A Revista de Propriedade Industrial (RPI)<sup>83</sup> se tornou totalmente eletrônica.

Visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade e estimular ainda mais a proteção dos direitos de propriedade intelectual, durante a Assembleia Geral do PCT, em setembro de 2007, o INPI foi aceito como Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar (ISA/IPEA) e a língua portuguesa foi adotada como idioma de publicação do PCT. Porém, somente em 2009, o INPI consolidou os processos internos de trabalho para começar a operar como Escritório ISA/IPEA. Com isso, os cidadãos brasileiros foram contemplados com a possibilidade de depositar seus pedidos de patentes internacionais no Brasil e em português, facilitando a proteção dos interesses da indústria brasileira em outros países, através do uso do sistema patentário mundial (INPI, 2011, p.11).

Ainda em 2010, amparado pela PDP, o INPI concluiu a reestruturação administrativa iniciada em 2005 e aprofundada a partir de 2007, com a implantação da Lei nº 12.274/2010 e do Decreto nº 7.356/2010 (INPI, 2011, p.11). É importante destacar que a aprovação da Lei Nº 12.274, de 24 de junho de 2010, constituiu-se em uma grande conquista para o INPI, pois, com a criação das funções comissionados – FCINPI, os cargos de chefia passaram a ser ocupados por servidores ativos do INPI, ocasionando também a profissionalização dos gestores e a redução dos gastos com a extinção de cargos de livre provimento (INPI, 2011, p.142).

---

<sup>83</sup> Trata-se de uma publicação oficial do INPI, semanal, onde é possível fazer o acompanhamento de um processo. Na RPI são publicados todos os atos do Instituto, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial do Brasil e a normativa que instituiu a publicação dos serviços prestados pelo INPI foi a Lei n 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Disponível em: <<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>>. Acesso em: 09 abr 2017.

As ações em parceria com a indústria foram intensificadas, sobretudo com a Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), grupo da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), que lançou uma agenda em prol da propriedade intelectual e da inovação, no ano de 2011 (INPI, 2012, p.18).

Também no ano de 2011, a Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI lançou o Curso Geral de Propriedade Intelectual à distância, de formação básica, em parceria com a OMPI.

A fim de atender à crescente demanda da sociedade, o INPI passou por uma melhoria de processos e procedimentos e uma das soluções buscadas foi a informatização dos serviços através da implantação de sistemas eletrônicos relativos às patentes e às marcas. Dessa forma, em 2012, o módulo de processamento interno do sistema e-Patentes foi disponibilizado para os usuários fazerem o depósito eletrônico de patentes, acompanharem à distância toda a fase processual do pedido, além de terem acesso digital aos pareceres emitidos pelas divisões técnicas e à carta patente expedida, aumentando a transparência das ações do Instituto.

Ainda com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do processamento do exame de marcas, foi implementado o *Intellectual Property Automation System* (IPAS), em 2013. Trata-se de um sistema da OMPI, adaptado para o uso no INPI, que dispõe de ferramentas de controle de prazos e funcionalidades relevantes de busca nas bases de dados de marcas, possibilitando a informatização das etapas do processo de registro de marcas e o maior controle gerencial dos fluxos de trabalho.

Outro acontecimento que merece destaque se observou no final de 2012 quando o INPI obteve a aprovação da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para o primeiro Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação, curso pioneiro no Brasil, que

começou a funcionar no ano seguinte, dando ênfase ao uso estratégico dos ativos de propriedade intelectual como força propulsora do sistema de inovação e desenvolvimento (INPI, 2013, p.18).

Apesar dos diferentes perfis dos presidentes do INPI, as mudanças que foram iniciadas em 2004 tiveram continuidade, em virtude da importância dada ao tema de propriedade intelectual no âmbito da PITCE. O processo de reestruturação do INPI teve suas fases finalizadas e diversas transformações ocorreram, tanto fora como dentro do Instituto, especialmente por conta das políticas industriais existentes.

Com o advento da DART e seu trabalho de disseminação da propriedade intelectual, o INPI passou a desempenhar um papel mais atuante no Sistema de Inovação, ajudando a aumentar a consciência da importância de se proteger os direitos da propriedade intelectual, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do país. Entretanto, em virtude do novo papel desempenhado pelo INPI, ampliou-se a consciência sobre a importância da proteção dos direitos de propriedade intelectual, cresceu a procura pelos serviços do Instituto e, conseqüente, aumentou o backlog.<sup>84</sup> Para suprir essa necessidade, o corpo funcional do INPI cresceu com a contratação de novos servidores, a partir dos concursos realizados nos anos de 2004, 2006, 2008 e 2012, elevando o número de examinadores de patentes e marcas com vistas a auxiliar no aumento da capacidade de processamento de pedidos.

Ressalta-se que a inserção no regime internacional de propriedade intelectual estava entre as diretrizes estratégicas do INPI. O Planejamento Estratégico 2007-2012<sup>85</sup> abarcava os temas de ampliação da cooperação sul-americana e fortalecimento da cooperação com autoridades de propriedade intelectual dos parceiros comerciais do Brasil, como dois dos projetos estratégicos do

---

<sup>84</sup> No texto o termo “*backlog*” refere-se ao acúmulo do número de pedidos de patente pendentes de decisão.

<sup>85</sup> Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/1\\_revisao\\_planejamento\\_estrategico\\_2007-2012.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/1_revisao_planejamento_estrategico_2007-2012.pdf)>. Acesso em: 09 abr 2017.



Instituto, demonstrando assim a importância da cooperação internacional para o INPI e sua consonância com a PEB em vigor. O mesmo tinha como base a PITCE, que estabelecia a propriedade intelectual como elemento essencial para a industrialização do país e a competitividade no mercado internacional (GUIMARÃES, 2013, p. 98). Além disso, com o aval do MDIC, foi elaborada uma Agenda Estratégica para o biênio 2013-2014, englobando o tema estratégico “Inserção Estratégica no Sistema Global de PI” e os seguintes projetos estratégicos: “Criação de Sistema Colaborativo Integrado de Propriedade Industrial na América do Sul (PROSUL)”, “Desenvolvimento da Marca Lusófona”, “Cooperação Sul-Sul” e “Cooperação BRICS”, entre outros. A partir da definição destes tópicos como projetos estratégicos é possível verificar a importância dada para a cooperação visando a inserção internacional, com foco no desenvolvimento (INPI, 2013, p.9).

O país ganhou notoriedade internacional, em virtude da postura atuante do Brasil nos foros internacionais de propriedade intelectual, conquistando um espaço cada vez mais importante em prol da defesa dos países em desenvolvimento. Conseqüentemente, o INPI também passou a ter uma visibilidade maior e a ser mais demandado como parceiro, adquirindo um posicionamento de destaque no cenário internacional. Somado a isso, foi possível o INPI ampliar seu escopo de cooperação, intensificando sua atuação na qualidade de país parceiro através da Cooperação Sul-Sul.

No período das Gestões dos Presidentes Roberto Jaguaribe e Jorge Ávila no INPI, a PEB enfatizou duas linhas primordiais: a busca pela diversificação de sócios para o Brasil (com ênfase na Cooperação Sul-Sul) e o fortalecimento de iniciativas de regionais de cooperação e integração, em especial na América do Sul. O INPI atuou como instrumento destinado a auxiliar na consecução desses objetivos, sendo um deles o foco do próximo capítulo.

#### **4. O INPI E OS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO SUL-SUL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL**

No presente capítulo será realizada uma abordagem sobre a cooperação internacional, perpassando seus aspectos conceituais e históricos, pela cooperação técnica internacional brasileira, pelos principais escritórios de propriedade intelectual e as principais iniciativas de cooperação em curso na agenda internacional, finalizando com uma avaliação do cenário de cooperação internacional referente ao INPI, envolvendo os acordos de cooperação existentes, com foco nas atividades de Cooperação Sul-Sul, juntamente com uma análise da entrevista realizada.

A análise da cooperação internacional será pautada no contexto de uma PEB caracterizada pela autonomia pela diversificação, na qual o Brasil, com vistas a ampliar sua inserção internacional, busca novos parceiros e dá ênfase na Cooperação Sul-Sul:

Sobre as linhas gerais da PEB, restringindo o período de análise aos dois mandatos de Lula e ao primeiro mandato de Dilma Rousseff, podemos notar algumas diretrizes que são mantidas. O governo de Lula apresentou uma postura assertiva em torno da defesa da soberania e dos interesses nacionais, buscando alianças privilegiadas no Sul. O governo também procurou inserir o Brasil no cenário mundial, enfatizando formas autônomas, ampliando a gama de parceiros e as opções estratégicas brasileiras – a chamada autonomia pela diversificação. Foi enfatizada, então, a cooperação Sul-Sul, visando a um melhor equilíbrio com os países do Norte, realizando ajustes, aumentando o protagonismo internacional do país e consolidando mudanças de programa na política externa em comparação ao período anterior (VIGEVANI; CEPALUNI, 2007 *apud* DE OLIVEIRA, p.2).

##### **4.1 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: ASPECTOS CONCEITUAIS E TEÓRICOS**

A cooperação internacional pode assumir duas visões distintas: uma como um princípio das Relações Internacionais, sendo um produto da natureza dos atores, pautando as condutas e posições de Governos em suas políticas externas e outra como um fenômeno derivado das Relações Internacionais, sendo um produto das ações dos atores internacionais, que na qualidade

de instrumento pacífico de atuação no cenário internacional combate a guerra (DUARTE; ESPÍNDOLA, 2013, p.9-10). No presente trabalho, a versão utilizada refere-se à visão da cooperação internacional como sendo um mecanismo importante para pautar as diretrizes da política externa, com vistas a uma maior inserção do Brasil no cenário internacional.

A base da cooperação internacional está dividida em três eixos: jurídico, econômico e político-social. O eixo jurídico reside no direito internacional público e constitui-se no meio pelo qual é permitida a geração de confiabilidade às Relações Internacionais, sendo a cooperação internacional legitimada através de atos internacionais denominados tratados, acordos, memorandos de entendimento, entre outros. Já o eixo econômico constitui-se na forma pela qual um país estabelece sua forma de atuação com relação à cooperação internacional (provimento ou recebimento de ações). Por fim, o eixo político-social é o ponto de sustento da cooperação internacional, sendo considerada sua origem e sua finalidade, por ser resultante de seu processo interno e externo, visto que a política externa dos Estados é direcionada pelas decisões de Governo apoiadas pelo contexto social interno.

A partir da contextualização abaixo emanada pela ABC, é possível compreender melhor a importância da cooperação internacional para o país e sua correlação com os eixos descritos:

A cooperação internacional é um comprovado instrumento de promoção de desenvolvimento social e econômico e, nesse sentido, apresenta-se como um dos principais vetores da política externa brasileira. Em suas principais e mais conhecidas modalidades - técnica, tecnológica, financeira, humanitária, educacional e cultural - a cooperação internacional tem servido de importante instrumento complementar no processo de crescimento sustentável e inclusivo do país. Ao mesmo tempo, a cooperação brasileira prestada a outras nações em desenvolvimento tem contribuído para a manutenção de uma imagem positiva do país no exterior, como parceiro confiável na condução de inúmeras ações direcionadas ao combate à fome e à pobreza (ABC, 2017a).

Quanto a sua tipologia, a cooperação internacional pode ser de vários tipos, são eles: 1) cooperação científica e tecnológica internacional (caracterizada pelo esforço organizado de dois

ou mais países, visando o desenvolvimento de determinadas atividades para o intercâmbio de conhecimentos, métodos e processos científicos, incluindo a transferência de tecnologia para geração de inovações tecnológicas), 2) cooperação financeira internacional (caracterizada pela transferência de recursos financeiros entre países ou entre países e organismos internacionais<sup>86</sup>); 3) cooperação técnica internacional<sup>87</sup> (classificada pela cessão, troca ou compartilhamento de técnicas, conhecimentos, insumos, materiais e profissionais com vistas a estimular mudanças estruturais por meio da solução de programas locais ou regionais); e 4) cooperação para o desenvolvimento (apresenta ações com características de mais de um tipo de cooperação, tornando-se um tipo híbrido) (DUARTE; ESPÍNDOLA, 2013, p.20).

No que tange ao contexto, a cooperação internacional pode apresentar quatro diferentes modelos: 1) bilateral, multilateral e triangular; 2) norte/sul e sul/sul; 3) prestada, recebida e compartilhada; e 4) centralizada e descentralizada. O primeiro modelo diz respeito ao número de atores envolvidos na cooperação, o segundo refere-se ao nível de desenvolvimento dos países envolvidos (sendo os países do norte denominados como desenvolvidos e os do sul como emergentes, em desenvolvimento, de industrialização recente ou pobres), o terceiro faz referência ao fluxo das ações e, por fim, o último modelo é caracterizado pelo nível estatal envolvido (DUARTE; ESPÍNDOLA, 2013, p.21).

De acordo com Duarte e Espíndola (2013), o termo bilateral é costumeiramente usado para denominar a cooperação estabelecida entre dois países ou entre um país e um organismo

---

<sup>86</sup> Organismos internacionais são organizações intergovernamentais, de Direito Público Internacional, com personalidade e capacidade jurídica próprias, autonomia administrativa e financeira e mandato específico. Disponível: <<http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/DiretrizesCTI.pdf>>. Acesso em: 05 fev 2017.

<sup>87</sup> A Cooperação Técnica Internacional pode ser executada através de diversos instrumentos e ferramentas, entre eles estão: os Atos Internacionais (Tratado, Convenção, Acordo, Ajuste complementar, Memorando de Entendimento, Protocolo e Convênio Interinstitucional) e as Missões oficiais, Reuniões de trabalho, Programas, Projetos e Relatórios.

internacional, em contrapartida o termo multilateral remete a ações referentes a um grupo de países, organismos internacionais, organizações não-governamentais, empresas e grupos sociais. Já a terminologia trilateral é utilizada quando dois atores prestam a cooperação a um terceiro, na qual há divisão de responsabilidades bem definidas.

O segundo modelo é representado pela cooperação norte/sul caracterizada pelas relações entre países assimétricos, sendo os do norte mais desenvolvidos que os do sul e pela cooperação sul/sul caracterizada pela oferta de cooperação de países emergentes para países em estágios menos avançados de desenvolvimento.

Com relação ao terceiro modelo, a cooperação prestada refere-se à oferta de cooperação por aqueles países que detém os recursos, conhecimentos e pessoal técnico para viabilizar a transferência dos insumos para o país necessitado. Já a cooperação recebida segue o fluxo inverso e a cooperação compartilhada é relativa a uma atividade para promover transformações estruturais em todos os países que participam da atividade de cooperação.

As cooperações centralizada e descentralizada representam o quarto modelo. A primeira resume-se às ações, programas e projetos realizados pelos governos centrais dos países e a segunda é definida como as ações internacionais realizadas pelos governos subnacionais (municípios e estados), ambas com vistas a prestar auxílio na solução de problemas advindos do desenvolvimento e também a fortalecer as políticas públicas do parceiro estrangeiro.

Em virtude do INPI ser uma autarquia federal, destaca-se a cooperação centralizada.

#### 4.2 PANORAMA GERAL DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRASILEIRA

Acredita-se que “a cooperação internacional é uma atividade que, para preservar sua relevância, precisa se renovar continuamente, haja vista a dinâmica das relações internacionais” (CINTRA, 2010, p.9).

Com a mudança do posicionamento do Brasil no cenário internacional, ao adquirir uma posição mais ativa e de país ofertante, acredita-se que a cooperação técnica internacional brasileira passou a ser utilizada como instrumento de política externa, com vistas a promover o desenvolvimento na agenda internacional e que implicou na diversificação do escopo da atuação do Brasil. Contudo, é possível identificar registros da cooperação brasileira nos anos 50, paralelamente à estruturação de instituições governamentais para sua coordenação, onde os princípios da cooperação são reforçados com as transformações ocorridas no cenário político-institucional do país, a partir do Regime Militar (CINTRA, 2010, p.16).

Nota-se que a cooperação técnica internacional brasileira passou a integrar a política exterior do país, de maneira progressiva, a fim de criar e estreitar os laços econômicos, culturais e tecnológicos (CERVO, 2009, *apud* MENDONÇA JUNIOR; PIMENTA DE FARIA, 2015, p.7-8).

##### 4.2.1 A criação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e suas estratégias

Nos anos 50, houve a primeira iniciativa de implantação de um "Sistema de Cooperação Técnica Internacional" no país, com a criação da Comissão Nacional de Assistência Técnica (CNAT) pelo Governo Brasileiro, tendo como principal atividade priorizar as demandas de instituições brasileiras necessitadas de ajuda técnica do exterior, ofertada por países industrializados com os quais o país mantinha acordos específicos de transferência de tecnologia sob a forma de cooperação (ABC, 2012 *apud* DUARTE; ESPÍNDOLA, 2013).

Durante as primeiras décadas de intercâmbio, a cooperação teve como foco o apoio à estruturação de instituições públicas federais e entidades nacionais especializadas em áreas consideradas estratégicas para a economia nacional. Foi nesse período que algumas instituições, como o INPI, por exemplo, receberam apoio estrangeiro para capacitar seu corpo técnico e ampliar sua infraestrutura, visto que, “nessa época, os programas de cooperação técnica eram fundamentalmente financiados por recursos externos” (ABC, 2012, *apud* DUARTE; ESPÍNDOLA, 2013).

Destaca-se que a década de 70 foi caracterizada pela necessidade do país promover um reordenamento na política científica e tecnológica, o que provocou mudanças na comercialização de tecnologias entre o Brasil e o exterior, quando o Governo Militar optou pelo estabelecimento de um regime de controle sobre importações tecnológicas. Além disso, em 1970, acompanhando as transformações vigentes à época, houve a criação do INPI e revisão da legislação de propriedade intelectual, o que explica o recebimento de apoio estrangeiro para a estruturação do Instituto e capacitação de seu corpo técnico.

Devido ao volume crescente de programas e projetos de cooperação oficial entre o Brasil (beneficiário) e países e organismos internacionais (doadores), ocorreu uma reforma institucional, em 1969, na qual as competências básicas de cooperação técnica internacional (negociação externa, planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento) foram centralizadas na Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN) e no Ministério das Relações Exteriores (MRE). Como havia uma quantidade significativa de recursos externos destinados às instituições de ensino e pesquisa no país, era necessário promover o fortalecimento do Sistema e realizar uma adequação da demanda às diretrizes e prioridades definidas nos Planos Nacionais de Desenvolvimento do Governo (ABC, 2017b).

A fim de aperfeiçoar os mecanismos de gestão do Sistema de Cooperação Técnica Internacional, em 1987, houve uma fusão das duas áreas responsáveis, acarretando na criação da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), no âmbito do MRE, que passou a ter funções técnicas e de política externa por meio do Decreto nº 94.973<sup>88</sup> e cujas competências passaram a ser: planejar, coordenar, negociar, aprovar, executar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, programas, projetos e atividades de cooperação para o desenvolvimento em todas as áreas do conhecimento, recebida de outros países e organismos internacionais e aquela entre o Brasil e países em desenvolvimento, incluindo ações correlatas no campo da capacitação para a gestão da cooperação técnica<sup>89</sup> e disseminação de informações (ABC, 2017b).

De acordo com a ABC (2017b), sua criação aconteceu em um momento de grandes transformações nos fluxos de cooperação internacional para o desenvolvimento, sendo que essas mudanças se materializaram de duas maneiras no país:

Inicialmente, no âmbito das relações de cooperação técnica do Brasil com o sistema multilateral, introduziu-se no país, a partir de fins da década de 1980, um novo modelo de gestão da cooperação multilateral, que preconizava o controle, por parte dos países em desenvolvimento, dos programas de cooperação técnica implementados pelos organismos internacionais. É importante destacar que até então existia a chamada "Execução Direta", ou seja, aquela efetuada pelos próprios organismos internacionais, cooperantes, que detinham a responsabilidade tanto da gestão administrativo-financeira como da condução técnica dos projetos nos países beneficiados.

[...]

Uma segunda e ainda mais importante vertente de trabalho da política externa brasileira que se permitiu ampliar a partir da criação da ABC foi a cooperação técnica Sul-Sul. Havendo sido a ABC criada eminentemente para atuar como

---

<sup>88</sup> Documento disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94973-25-setembro-1987-445492-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 04 fev 2017.

<sup>89</sup> A ABC define a cooperação técnica internacional como “uma das vertentes da cooperação para o desenvolvimento, podendo ser caracterizada como uma intervenção temporária destinada a promover mudanças qualitativas e/ou estruturais em um dado contexto socioeconômico, seja para sanar e/ou minimizar problemas específicos identificados naquele âmbito, seja para explorar oportunidades e novos paradigmas de desenvolvimento.” Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/DiretrizesCTI.pdf>>. Acesso em: 04 fev 2017.



eixo da Cooperação Sul-Sul brasileira, a estrutura operacional da Agência e a composição de seu quadro de recursos humanos e de sistemas gerenciais foi progressivamente sendo estruturado *pari-passu* ao expressivo crescimento dos programas de cooperação horizontal do Brasil, que se ampliaram geometricamente em termos de países parceiros atendidos, projetos implementados e em recursos efetivamente desembolsados. Atualmente, a Cooperação Sul-Sul do Brasil está presente em todos os continentes, seja por meio de programas e projetos bilaterais, ou via parcerias triangulares com governos estrangeiros e organismos internacionais.

Aponta-se que sobretudo após a criação da ABC, a CTPD começou a diferenciar-se da cooperação técnica tradicional (vertical), com o esvaziamento do discurso de assimetria entre o prestador e o receptor e a diminuição da distância entre os países participantes, justificando, assim, a parceria entre os países do eixo Sul (VALLER FILHO, 2007 *apud* MENDONÇA JUNIOR; PIMENTA DE FARIA, 2015, p.7).

No que tange à atuação da ABC, são identificados sete princípios relativos à cooperação técnica internacional: diplomacia solidária<sup>90</sup>, atuação em reposta a demandas, reconhecimento da experiência local e adaptação de experiências brasileiras, não imposição de condicionalidades, desvinculação de interesses comerciais ou fins lucrativos, não ingerência em assuntos internos dos países parceiros e horizontalidade.<sup>91</sup> Com relação ao exercício de sua missão, a ABC se

---

<sup>90</sup> A diplomacia solidária pode ser definida como sendo a concepção e a aplicação de uma ação coletiva internacional, sob os auspícios do Conselho de Segurança (CS) das Nações Unidas, feita por terceiros Estados intervenientes num conflito interno ou internacional, desprovidos de motivações decorrentes de seu interesse nacional e movidos unicamente por um dever de consciência. O desinteresse material e/ou estratégico constitui a marca registrada deste modelo de ação externa do Estado-sujeito. Para que tal ausência de interesse seja incontestável é necessário igualmente que o Estado-sujeito não tenha tido no passado qualquer relação especial com o Estado-objeto de intervenção. Disponível em: <[http://www.seitenfus.com.br/arquivos/elementos-diplomacia\(1\).pdf](http://www.seitenfus.com.br/arquivos/elementos-diplomacia(1).pdf)>. Acesso em: 20 fev 2017.

<sup>91</sup> O princípio da horizontalidade é estabelecido com base em uma relação de igualdade entre os participantes, não existindo uma relação de hierarquia, onde qualquer um dos participantes pode dar ou receber algo. No que tange à cooperação técnica, seu objetivo é proporcionar um processo complementar aos esforços nacionais de compartilhar experiências, conhecimentos, tecnologias e recursos em circunstâncias de igualdade, com uma transferência recíproca, não-vertical, com base em uma agenda acordada em comum que potencialize as experiências nacionais e os aportes bilaterais.

norteia pela política externa do MRE e pelas prioridades nacionais de desenvolvimento, definidas nos planos e programas setoriais de Governo.

Por fim, cabe mencionar que, após a institucionalização da cooperação internacional brasileira, no ano seguinte, a mesma foi prevista nos Princípios Fundamentais da Constituição de 1988, mais especificamente no artigo 4º, que diz: “A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) IX. cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

#### **4.2.2 As modalidades de cooperação praticadas**

As modalidades de cooperação praticadas pela ABC estão baseadas na cooperação recebida do exterior e na cooperação horizontal (ou “Sul-Sul). Esta se refere à cooperação técnica ofertada pelo Brasil a países em desenvolvimento, na qual há o compartilhamento de conhecimentos e experiências e aquela engloba as modalidades de cooperação bilateral e multilateral, na qual se busca gerar avanços qualitativos em processos de desenvolvimento do país, a partir da convergência entre os aportes técnicos fornecidos pelos organismos internacionais (cooperação multilateral) e pelos países mais desenvolvidos (cooperação bilateral).

Com relação ao INPI não é diferente, ambas as modalidades de cooperação têm sido praticadas, tanto na dimensão bilateral quanto multilateral.

#### **4.3 ESCRITÓRIOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E A AGENDA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO**

No âmbito bilateral destaca-se a cooperação entre os principais escritórios de propriedade intelectual, cujo grupo é denominado como IP-5. Trata-se de um grupo formado pelos cinco maiores escritórios de propriedade intelectual do mundo, saber: o Escritório Europeu de Patentes (EPO), o Escritório Japonês de Patentes (JPO), o Escritório Sul Coreano de Propriedade

Intelectual (KIPO), o Escritório Estatal de Propriedade Intelectual da República Popular da China (SIPO) e o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO), criado com o objetivo de eliminar a duplicação desnecessária do trabalho entre os escritórios, aumentar a eficiência e a qualidade do exame de patentes e garantir a estabilidade do direito patentário (FIVE IP OFFICES, 2017).

A fim de melhorar a eficiência do sistema global patentário, os cinco escritórios passaram a explorar a harmonização de suas práticas e procedimentos e um dos mecanismos utilizados é o *Patent Prosecution Highway* (PPH)<sup>92</sup> (FIVE IP OFFICES, 2017).

Com o avanço da globalização, houve um aumento na busca pela proteção de direitos de propriedade industrial da mesma invenção, em um número cada vez maior de países, o que ocasionou um número crescente de pedidos “correspondentes” (de mesma família e matéria similar) depositados em vários países, facilitados por acordos internacionais (MUSSKOPF *et al*, 2014, p.56). Nesse contexto, tendo em vista o crescimento dos pedidos de depósito e a necessidade de se pensar em novas alternativas para a gestão do *backlog* de patentes, esse instrumento de cooperação também começou a ser adotado no Brasil.

Ainda no cenário de cooperação internacional, o INPI atua em diferentes frentes, seja por meio de acordos de cooperação, de memorandos de entendimento ou ações separadas. Ressalta-

---

<sup>92</sup> O *Patent Prosecution Highway* (PPH) é um projeto no qual um pedido de patente cujo membro de mesma família tenha sido deferido no Escritório de Primeiro Exame (OEE) é elegível para ser priorizado no Escritório de Segundo Exame (OLE) com um procedimento simples, a pedido do requerente. Por meio da utilização de todas as informações relacionadas com a pesquisa ou exame do OEE, o PPH auxilia os depositantes na obtenção de direitos patentários mais estáveis e de maneira mais eficiente em diversos países. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/projeto-piloto-pph>>. Acesso em: 13 maio 2017.

se que, em termos de cooperação recebida, o INPI recebeu e ainda recebe apoio dos grandes escritórios, em especial do USPTO, EPO, EUIPO<sup>93</sup> e JPO para treinamento de seus servidores.

#### 4.4 O INPI NO CENÁRIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL SUL-SUL

No período de 2004 a 2014, durante os Governos Lula e Dilma, foi possível identificar a busca pela consolidação do papel de protagonismo do Brasil no cenário internacional, a partir de uma política externa caracterizada pela diversificação dos parceiros, com especial ênfase nos países do eixo Sul e na Cooperação Sul-Sul. Seguindo as diretrizes governamentais à época, é possível identificar essa mesma estratégia no âmbito da propriedade intelectual, especialmente na gestão do Presidente Jorge Ávila.

As iniciativas identificadas estão inseridas em contexto onde se prima pelo reconhecimento das assimetrias existentes entre os países do eixo Sul, com vistas a potencializar a região e a buscar uma inserção internacional em um cenário cada vez mais multipolar. Percebe-se, assim uma orientação para essa configuração a partir da formação de cooperações e alianças com os países do Sul, com vistas ao fortalecimento regional. É nesse contexto que estão inseridas iniciativas tais como o PROSUL, IBEPÍ<sup>94</sup> e IP BRICS, conforme destacado por Coutinho (2017) ao ser questionado sobre possíveis indicadores para avaliar a atuação do Brasil e do INPI, no âmbito da cooperação internacional em propriedade intelectual:

Basicamente desses cinco, seis projetos que eu citei, você teria dois deles em que conseguiria indicadores quantitativos, resultados concretos

---

<sup>93</sup> O Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) é o escritório europeu responsável por gerir os direitos de propriedade industrial relativos às marcas, desenhos industriais e modelos da União Europeia. Com sede em Alicante, na Espanha, caracteriza-se por ser uma agência descentralizada, dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira. Disponível em: <<https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt>>. Acesso em: 30 abr 2017.

<sup>94</sup> O IBEPÍ é um Programa Iberoamericano de Propriedade Industrial, composto por 12 países (Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, México, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana e Uruguai), criado visando estimular a promoção do uso da propriedade industrial na região ibero-americana. Disponível em: <http://www.ibepi.org/pt/ibepi/>. Acesso em: 13 maio 2017.

alcançados, o PROSUL e o IBEPI. Os outros, ou ainda estão incipientes, que é o IP BRICS.

[...]

Em termos concretos, se vê na gestão Jorge Ávila a possibilidade de, por exemplo, com o PROSUL – projeto que congrega os Escritórios de PI de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai - a aglutinação de países da região latino-americana (no início a abrangência era sul-americana, tendo havido uma ampliação recentemente), no sentido de constituir um bloco que poderia fazer frente a outros blocos de negociação que existem pelo mundo afora.

[...]

No que diz respeito ao BRICS, apesar de congrega países também de diferentes portes em termos econômicos e sociais, também pode ser entendido como uma iniciativa sul-sul, uma vez que não tem a presença de Europa, Estados Unidos e Japão em seu seio.

[...]

Então, se você for avaliar, de maneira concreta, por parte do Brasil, o que é possível ser quantificado, o olhar teria que ser mais detido, em termos sul-sul, para PROSUL, que inclusive está em uma fase de expansão, é bom que se diga, angariando cada vez mais outros países, e o IBEPI. Se você for ter um olhar mais qualitativo, aí você tem que englobar, necessariamente, o IP BRICS. Para o INPI, em particular, volto a dizer PROSUL e IBEPI, porque o INPI tem uma participação, mais ativa. Assim, para o Brasil como um todo, você englobaria essas duas iniciativas, mais o IP BRICS, por conta de seu aspecto qualitativo.

Percebendo a importância do compartilhamento de experiências e da importância em buscar um fortalecimento da região, entre os anos 2005 e 2008, os dirigentes dos escritórios de propriedade intelectual da América do Sul começaram a se reunir anualmente para discutir sobre os problemas semelhantes e buscar soluções conjuntas. Nesse contexto surgiu o Sistema de Cooperação Operacional e Informação em Propriedade Industrial ou PROSUL, em 2008, após aprovação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para início de sua implementação (INPI, 2007, p.106-107). O financiamento desse projeto foi por meio da Iniciativa para a Promoção de Bens Públicos Regionais (BPR)<sup>95</sup> na América Latina e Caribe, destinado à

---

<sup>95</sup> O BPR é um instrumento de financiamento não reembolsável para o apoio à cooperação intrarregional e ao desenho coletivo de soluções de desenvolvimento, para subsidiar bens públicos regionais que sejam produzidos de maneira coletiva por um mínimo de três países membros mutuários do BID. Mais informações disponíveis em: <<http://www.iadb.org/es/temas/integracion-regional/que-son-los-bienes-publicos-regionales,2803.html>>. Acesso em: 13 maio 2017.

cooperação em propriedade industrial na região latino-americana, com foco na melhoria dos serviços e no apoio ao usuário.

A primeira fase do projeto ocorreu durante os anos de 2010 e 2014 e contemplou quatro componentes, a saber: I) Diretrizes gerais e operacionais para a execução do projeto, II) Plataforma comum para a integração dos sistemas, III) Modelo de cooperação para exames e IV) Produtos e serviços para a comunidade de usuários e público em geral.

Atualmente, o projeto está em sua segunda fase<sup>96</sup> e fazem parte do PROSUL os escritórios de propriedade industrial da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. Visando consolidar o processo de cooperação técnica e institucional entre os escritórios participantes, o PROSUL tem como objetivos específicos o fortalecimento do marco institucional para a integração e cooperação em propriedade industrial, o melhoramento dos processos de registro e avaliação de marcas e patentes a través da disponibilização de serviços aos escritórios de PI e sistemas de informática colaborativos e a implementação de novos serviços de apoio às pequenas e médias empresas (PMEs) para facilitar seu acesso ao estado da técnica em diversas áreas da tecnologia e a comercialização efetiva de seus ativos intangíveis. Para tanto, o projeto contempla quatro componentes, a saber: marco institucional<sup>97</sup>, cooperação em patentes<sup>98</sup>, cooperação em marcas<sup>99</sup> e difusão da tecnologia.<sup>100</sup>

---

<sup>96</sup> Vale destacar que a primeira fase do projeto contava com a participação do Suriname também e o ingresso da Costa Rica, Nicarágua, Panamá e República Dominicana ocorreu no final do ano de 2016 e início de 2017.

<sup>97</sup> O componente 1 tem como objetivo elaborar e chegar a um consenso com relação a um instrumento jurídico, acordo ou protocolo de cooperação entre os países participantes que constituirá o marco legal e organizacional para o funcionamento do PROSUL.

Capitaneada pelo Brasil, uma das alternativas vislumbradas para a solução estrutural do *backlog* de patentes foi o exame colaborativo com outras instituições, incluindo o PROSUL. Nesse sentido, o INPI iniciou o desenvolvimento da ferramenta eletrônica de Exame Colaborativo denominada e-PEC, em 2011. Diversos treinamentos foram ministrados para os examinadores de patentes do PROSUL, com o objetivo de disseminar o uso da ferramenta, compartilhar melhores práticas de busca e exame na área de patentes e estimular a criação de laços de confiança no trabalho realizado pelos especialistas dos diferentes escritórios de patentes da região sul-americana. Entretanto, posteriormente, decidiu-se por abortar a adoção da ferramenta e estudar outras possibilidades de colaboração.

Tendo em vista que um dos principais objetivos do Planejamento Estratégico 2007-2012 do INPI era conferir ao Instituto importância estratégica regional (INPI, 2007, p.2), na América do Sul, nota-se que essa iniciativa estava em consonância com o almejado, sendo que a meta principal era propiciar à região sul-americana como um todo, particularmente aos cidadãos brasileiros, serviços integrados de proteção à Propriedade Intelectual compatíveis com os mais altos padrões internacionais.

Nesse contexto, acredita-se que o PROSUL foi uma iniciativa de grande importância para o Brasil, por ter sido um de seus principais idealizadores e fomentadores. Ademais, o projeto teve tamanha repercussão no cenário internacional, que foi agraciado pelo financiamento do BID em sua segunda fase.

---

<sup>98</sup> A cooperação em patentes refere-se ao componente 2, cujo objetivo é desenhar e implementar esquemas e serviços colaborativos entre os escritórios participantes de forma a otimizar, em termos de tempo e qualidade, os processos de exame dos pedidos de patentes apresentados em pelo menos dois países.

<sup>99</sup> O objetivo do componente 3, cooperação em marcas, é facilitar a apresentação simultânea de pedidos de marcas nos distintos escritórios do PROSUL, aproximando-se dos anseios dos usuários, empresas e investidores da região, para que as marcas se tornem um instrumento útil para facilitar o comércio internacional da região.

<sup>100</sup> O componente 4 visa melhorar as capacidades dos escritórios para difundir a informação tecnológica universal de domínio público como meio para alavancar a inovação nas PMEs.

Apesar das dificuldades em trabalhar com realidades distintas, lidar com as assimetrias de cada país e de chegar a um consenso entre os escritórios participantes, o maior desafio do projeto agora é encontrar formas de manter-se em desenvolvimento, de maneira autossustentável, trazendo benefícios para a região e para a sociedade em geral.

Destaca-se que a inserção estratégica no sistema global de propriedade intelectual manteve-se presente também nas estratégias do INPI, nos anos 2013 e 2014, através do aprofundamento da colaboração regional e da Cooperação Sul-Sul (INPI, 2013, p.9). Além disso havia uma menção explícita quanto ao estabelecimento de uma cooperação plurilateral com Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e BRICS.

No que tange à cooperação com os países lusófonos, em 2012 foi possível identificar o início das tratativas para uma aproximação entre os países de língua portuguesa, com a tentativa de criação de um Portal da Lusofonia e de uma marca lusófona, porém a iniciativa não logrou êxito, conforme aponta Coutinho (2017):

[...] tem também uma iniciativa que não foi tão bem-sucedida assim no âmbito dos países lusófonos, quando se imaginava a possibilidade de criação da Organização da Marca Lusófona. Porém, antes, em conjunto com Portugal, houve um incentivo do Brasil para a criação de outro projeto chamado Portal da Lusofonia.

No âmbito do BRICS, destaca-se o IP BRICS<sup>101</sup>, criado em 2012 e caracterizado por ser um grupo de cooperação em propriedade intelectual entre os países Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, cujos objetivos são o fortalecimento do intercâmbio de informações da legislação em propriedade intelectual e observância desses direitos mediante reuniões e seminários, o desenvolvimento conjunto de programas de capacitação na área de propriedade intelectual e a

---

<sup>101</sup> Além do IP BRICS, o tema “cooperação em propriedade intelectual” foi introduzido na agenda do BRICS, em 2012, por meio do CGETI, a pedido da China. O CGETI é o Grupo de Contato de Temas Econômicos e Comerciais, que foi estabelecido em 2011, pelos Chefes de Estado e Governo, durante o Sanya Summit, e trata-se de um mecanismo composto por oficiais seniores dos países participantes que são responsáveis por preparar o programa e a agenda da reunião dos Ministros de Comércio e Economia do BRICS.



promoção da cooperação entre os escritórios de propriedade intelectual. Essa iniciativa coaduna com a estratégia do país de buscar a integração regional e reforçar a Cooperação Sul-sul, visando um fortalecimento em termos de representatividade no cenário mundial por tratar-se de países emergentes.

Outra iniciativa que merece destaque, e do qual o Brasil é parte integrante, é o Programa Ibero-Americano de Propriedade Industrial (IBEPI), cujo objetivo é promover o desenvolvimento das sociedades da região Ibero-Americana, por meio do uso estratégico da propriedade industrial em apoio às políticas públicas e de seu uso como instrumento de competitividade pelos setores de comércio, da indústria e de pesquisa dos países da região. Criado em 2012 pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), fazem parte desde programa Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Guatemala, México, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana e Uruguai. Sua estrutura é composta por quatro eixos principais: ter o português e espanhol como idiomas tecnológicos, reduzir as assimetrias entre os escritórios de propriedade intelectual, fortalecer as capacidades de produção e gestão de ativos intangíveis na área de propriedade intelectual, com foco nas PMEs e promover a difusão da informação tecnológica como ferramenta para a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias (IBEPI, 2017).

No que tange à cooperação internacional do INPI, o aumento exponencial do número de memorandos de entendimento internacional assinados, a partir de 2004, é citado como um indicador da elevação do perfil brasileiro, em termos de inserção no regime de propriedade intelectual, como consequência da Agenda para o Desenvolvimento (COUTINHO, 2010 *apud* ARDISSONE, 2014, p.283). Esses instrumentos de cooperação técnica internacional com escritórios congêneres servem de balizador para o intercâmbio de informações e de experiências

nas áreas administrativa, de capacitação e de fomento ao uso estratégico de propriedade industrial, propiciando o aumento crescente do número de atividades de cooperação bilateral. Adicionalmente, acredita-se que as referidas iniciativas se propagaram e ganharam força em decorrência do surgimento da Agenda para o Desenvolvimento e também da política externa brasileira então vigente, que estavam focadas no uso da propriedade intelectual como um instrumento para o desenvolvimento.

#### 4.4.1 Os Acordos de cooperação existentes

A cooperação com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) está balizada atualmente em acordos firmados com o Governo Brasileiro, coexistentes e gerenciados paralelamente pelo INPI, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Recebida e do Projeto de Cooperação Técnica Ofertada. É nesse contexto que, levando-se em consideração a orientação da ABC, de que todo projeto é implementado por uma instituição executora, obrigatoriamente pessoa jurídica, seja ela de qualquer natureza, o INPI desempenha o papel de instituição executora no Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo Brasileira e a OMPI.

Ainda seguindo as Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral, a qual estabelece que:

Toda e qualquer iniciativa de cooperação técnica – trate-se de um programa, projeto, atividade, evento, missão, etc. – somente pode ser materializada se respaldada por acordo internacional entre o Governo Brasileiro e um organismo internacional ao qual se solicite a cooperação. Em geral, esses instrumentos recebem a denominação de Acordos Básicos de Cooperação Técnica.

O Ato Internacional que baliza o programa de cooperação técnica entre o Brasil e a OMPI é o Acordo Básico de Assistência Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas, a Agência Internacional de Energia Atômica e a

União Postal Universal, assinado em 29 de dezembro de 1964 e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

Com o objetivo de modernizar o parque de informática do INPI e de capacitar o corpo técnico do INPI, em 1997 teve início o primeiro Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que vigorou até 2005. Ressalta-se que naquela época a regulamentação dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes no Brasil admitia, por seu intermédio, contratar serviços e comprar equipamentos, o que possibilitou a realização de tais ações. Contudo, no ano de 2004, houve uma mudança na legislação nacional sobre esse aspecto e o ACT precisou limitar o seu escopo, atendo-se à capacitação da equipe técnica do Instituto, através do financiamento da vinda de especialistas estrangeiros ao Brasil ou viabilizando missões técnicas de seus profissionais ao exterior (INPI, 2007, p. 111-112).

O segundo ACT foi assinado já com base nas novas normas vigentes e teve duração de 2006 a 2010. Tendo em vista que, nessa época, em 2006, o INPI estava passando por uma reestruturação profunda, esse instrumento de cooperação foi relevante para o Instituto, pois possibilitou uma disseminação ainda maior do tema propriedade intelectual na sociedade brasileira durante os anos de sua vigência.

Após novas negociações, o terceiro ACT foi assinado em 2011, vigorando até o ano de 2015. Esse último projeto, denominado “Projeto de Cooperação Técnica para Disseminação da Cultura de PI e Internalização de Melhores Práticas” tinha como objetivo de obter competências visando uma melhor utilização dos procedimentos técnicos e administrativos em uso, com vistas ao aprimoramento do acesso à cultura de propriedade intelectual para uso dos diversos setores da sociedade. Devido à importância desse instrumento no alicerce das ações de cooperação do INPI, especialmente em relação do corpo técnico do INPI e sua apropriação das melhores práticas

internacionais em matéria de propriedade intelectual, está sendo negociado em 2017 um novo Acordo.

Já o Acordo de Cooperação Ofertada, em perfeita consonância com a política externa do Governo Federal da época, é voltado para a promoção da Cooperação Sul-Sul. O mesmo foi firmado em 12 de setembro de 2012 e teve uma prorrogação de mais seis, até 12 de março de 2017, tendo sido o primeiro acordo dessa modalidade assinado na OMPI. Seu objetivo principal era promover a cooperação no eixo Sul-Sul como meio de fortalecer a capacidade dos Estados-Membros em atender os compromissos constantes das convenções internacionais dos quais a OMPI é a guardiã e de ampliar a capacidade de países em desenvolvimento no que se refere ao uso dos instrumentos de propriedade intelectual, o referido Acordo possuía os seguintes eixos de atuação: (1) Elaboração de políticas públicas e estratégias de inovação; (2) Construção de mecanismos organizacionais das instituições executoras de políticas públicas; e (3) Criação de competências em Propriedade Intelectual.

#### **4.4.2 Mapeamento das atividades realizadas no eixo Sul**

No âmbito da cooperação técnica pode-se afirmar que o INPI já estava envolvido com os países em desenvolvimento e a Cooperação Sul-Sul, mesmo antes de assinar do Acordo de Cooperação Ofertada, visto que já vinha atuando como entidade ofertante, contribuindo para o avanço da propriedade industrial na região.

Na entrevista realizada, destaca-se a intensificação da Cooperação Sul-Sul na busca pela diversificação dos parceiros para o Brasil, o que repercutiu também no âmbito da atuação internacional do INPI. No Instituto, sublinha-se o fortalecimento da cooperação na América do Sul, além de uma aproximação com países árabes e africanos, por exemplo. Verifica-se que a

Cooperação Sul-Sul no INPI surge em um contexto mais amplo, sendo que a Agenda para o Desenvolvimento faz parte deste contexto.

Como exemplo é possível citar os diversos eventos realizados e os cursos de capacitação ofertados pelo INPI, entre eles treinamento de examinadores de patentes dos escritórios do Chile (2010), da Colômbia (2010), da República Dominicana (2010) e do Peru (2008 - módulo básico e 2010 - módulo intermediário) e treinamento na área de informação tecnológica para os especialistas chilenos (2010), além do tradicional evento “Programa de Treinamento para Oficiais de PI da América Latina”, que está em sua 34ª edição.

A 32ª edição, por exemplo, foi realizada em novembro de 2014 e teve como foco central o uso da informação tecnológica como ferramenta estratégica para o desenvolvimento. Alguns dos tópicos abarcados foram a “sensibilização e disseminação, serviços oferecidos pelos escritórios baseados no uso de informação de patentes, informação patentária como subsídios para políticas públicas e monitoramento tecnológico” (OMPI, 2015, p. 5).

Outro parâmetro que pode ser utilizado são as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Ofertada. Com base nos Relatórios de Progresso Anuais do Acordo, foi possível aferir que foram realizadas 03 atividades em 2013 (OMPI, 2014, p.11), 02 atividades em 2014 (OMPI, 2015, p.8), além de atividades nos anos de 2015 a 2017. Destaca-se a aproximação com países árabes e africanos no ano de 2013 e com os países latino-americanos nos demais anos.

Dentre as diversas iniciativas ocorridas no âmbito do Acordo de Cooperação Ofertada, destaca-se a contratação do consultor brasileiro, o ex-chanceler Sr. Luis Felipe Lampreia, para um serviço de consultoria destinado ao PROSUL. Em 2013, foi elaborado um estudo com o

objetivo de identificar possíveis alternativas de institucionalização do PROSUL, um dos produtos acordados com o BID, servindo de subsídio para as decisões dos dirigentes do referido projeto, quanto à inserção do projeto “no contexto de organizações já existentes ou em uma entidade a ser criada especificamente para a gestão de ações de parcerias entre os escritórios de PI” (OMPI, 2014, p.4).

Também no ano de 2013 foi realizado o II Fórum Interregional para Chefes de Escritórios de Propriedade Industrial de Países Árabes e Sul-Americanos, evento que havia sido inserido na pauta de trabalho da Reunião da Cúpula América do Sul-Países Árabes (ASPA), ocorrida em 2012, em Lima, Peru. Conforme apontado pela OMPI (2014, p. 5), tal atividade estava inserida em um contexto mais amplo, demonstrando, assim, a importância dessa iniciativa:

[...] a implementação dessa iniciativa de cooperação Sul-Sul deu-se no contexto de uma política de Governo conduzida a nível de Chefe de Estado. O foco central do Evento foi o de promover o debate em torno de temas que relacionam propriedade intelectual a esforços de geração de inovação e ganhos de competitividade. Com isso, a partir de uma troca de relatos sobre experiências práticas estabelecidas pelos países das duas regiões, foi elaborado um documento base para nortear futuros projetos conjuntos.

No ano de 2014 foi realizado o I Workshop Regional sobre Transferência de Tecnologia para países do Mercosul, em Montevidéu, em uma parceria entre o INPI, a OMPI, a Direção Nacional de Propriedade Industrial do Uruguai (DNPI) e a Rede Uruguia de Propriedade Industrial. O evento proporcionou um momento de troca de informações entre os participantes, inclusive especialistas brasileiros, acerca de estratégias e políticas públicas dos países da região “para facilitar a geração e a comercialização de conhecimento” (OMPI, 2015, p. 4). Na ocasião as autoridades do Uruguai destacaram a importância da iniciativa e explicitaram o interesse em que outras ações similares fossem estabelecidas com vistas a estimular a discussão sobre formulação de políticas públicas para o fomento do uso da propriedade intelectual no contexto de estratégias

de inovação e desenvolvimento industrial (OMPI, 2015, p. 4). Atendendo às sugestões de participantes, novas edições foram realizadas, em diferentes países da região da América Latina.

Em 2015, os eventos aconteceram no Peru e no México. A segunda edição abordou “aspectos relacionados com as políticas públicas de propriedade intelectual e gestão de tecnologia, bem como sobre práticas e experiências no estabelecimento de acordos e parcerias entre instituições acadêmicas e da indústria” (OMPI, 2016, p. 4) e a terceira discutiu as maneiras de se estabelecer políticas de transferência de tecnologia, apresentando aspectos práticos relativos à negociação e à elaboração de contratos de tecnologia. Novamente as autoridades presentes enfatizaram a importância da iniciativa e solicitaram novas ações nesse contexto, o que acarretou na inclusão de novas edições do evento nos planos de trabalho futuros (OMPI, 2016, p.4).

Dentre as diversas ações empreendidas com a OMPI, identifica-se a parceria estabelecida para o desenvolvimento de ensino à distância com base na adaptação do conteúdo do Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL-101P) da OMPI à realidade brasileira, o DL BR 101P. Levando-se em consideração o crescente interesse na proteção dos direitos de propriedade intelectual, no trabalho contínuo do INPI em disseminar o tema e estimular a procura por seus serviços no Brasil, essa foi uma alternativa para atingir um número maior de usuários interessados em conhecer mais o assunto. Porém, mais importante que isso foi aliar o trabalho realizado com a possibilidade de atender toda a comunidade lusófona com esse curso, alinhando-se assim à PEB as diretrizes do Instituto, visto que “como parte do compromisso assumido pelo INPI junto à OMPI, o INPI torna-se responsável pela gestão do curso DL 101 P voltado para o público de língua portuguesa” (INPI, 2011, p.51).

Outra atividade que pode ser destacada como uma iniciativa realizada no âmbito da Cooperação Sul-Sul, em linha com as diretrizes do Governo Brasileiro e do próprio INPI, foi a realização de um seminário de busca via web, em parceria com a Escola Virtual do Mercosul<sup>102</sup>, em 2013, que propiciou a ampliação da capacitação por meio da modalidade de ensino à distância e facilitou o acesso do conhecimento da propriedade intelectual para a região (INPI, 2014, p.108).

A partir da análise dos documentos de planejamento estratégico é possível depreender que o INPI estava em conformidade com a política externa brasileira durante o período em questão (2004-2014), atuando em diversas frentes para tornar-se um referencial de excelência e liderança técnica e operacional no Hemisfério Sul. Assim, após passar por uma etapa de desenvolvimento do Instituto e do sistema brasileiro de inovação e de propriedade intelectual, presumia-se que o passo seguinte deveria ser a consolidação dos resultados alcançados nos últimos anos com os avanços advindos das reformas estruturais. Almejava-se o seguinte:

A nova etapa também deverá ser marcada pelo aprofundamento da inserção internacional do INPI, com ênfase na colaboração regional e no desempenho de papéis de maior relevância no contexto global. Todas as iniciativas deverão estar alinhadas à estratégia do Governo Federal para o Plano Brasil Maior, ao Planejamento do Sistema MDIC, e aos vários temas estratégicos do País onde a propriedade intelectual é peça fundamental (INPI, 2013, p. 5).

Entretanto, alguns fatores isolados influenciaram o desempenho das atividades realizadas, no último ano analisado, tornando 2014 o ano mais problemático para a cooperação internacional do INPI, a saber: o fato do Brasil sediar a Copa do Mundo influenciou a realização de atividades em virtude dos feriados por conta das partidas de futebol; por ser um ano eleitoral, houve uma restrição do período permitido para a realização de atividades nos órgãos governamentais por

---

<sup>102</sup> No marco da cooperação entre a União Europeia e o Mercosul, a Escola Virtual Mercosul foi inaugurada em 2011. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, composta por associações de instituições públicas e privadas dos países do bloco do Mercosul e é voltada à formação de profissionais para a consolidação da sociedade da informação e desenvolvimento da economia digital.



conta de vedações legais<sup>103</sup>; e a mudança na gestão do INPI, com a saída do Presidente Jorge Ávila e a entrada do diplomata Otávio Brandelli, no final do ano de 2013. Com relação a esse último fator, foi definido um conjunto de diretrizes e prioridades estratégicas para balizar a atuação institucional do INPI. As diretrizes eram manter o foco nas atividades-fim do Instituto, na valorização do servidor e no alinhamento com o Governo Federal (INPI, 2015, p. 56). Já as prioridades estratégicas consistiam em reduzir os backlogs; fomentar o uso estratégico da informação tecnológica; atrair e reter os recursos humanos; modernizar a infraestrutura e sistemas de tecnologia da informação e, por fim, encontrar uma solução para o Edifício “A Noite”<sup>104</sup> (INPI, 2015, p. 56). Nota-se, portanto, que esse foi um momento no qual o INPI ficou mais voltado para a resolução dos problemas internos, dando menor ênfase à cooperação internacional, o que refletiu nas atividades realizadas, conforme explicitado:

Cabe ressaltar que o ano de 2014 foi marcado por mudanças nas prioridades do Instituto, concentrando esforços em uma agenda interna de atividades relacionadas ao exame técnico e procedimentos administrativos, com vistas ao alcance de melhores resultados de produtividade e diminuição de prazos de exame de marcas e patentes. Nesse contexto, ações no campo da cooperação internacional ocuparam espaço menor na Agenda Prioritária do Instituto, acarretando um volume mais reduzido de atividades em 2014 (INPI, 2015, p.103).

Em que pesem as dificuldades enfrentadas no último ano analisado, percebe-se que o INPI atuou de maneira satisfatória, utilizando-se dos instrumentos de cooperação em propriedade

---

<sup>103</sup> A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece normas para a realização das eleições e proíbe os agentes públicos de algumas condutas, visando preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, também, coibir abusos do poder de administração. As condutas vedadas estão dispostas no artigo 73 da referida lei e traz proibições desde os três meses que antecedem as eleições, até a posse dos eleitos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em: 13 maio 2017.

<sup>104</sup> O Edifício “À Noite” foi um marco arquitetônico e urbanístico, tendo sido o primeiro “arranha-céu” brasileiro. Tombado pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Edifício “À Noite” está localizado na zona portuária da cidade do Rio de Janeiro. O prédio foi sede do INPI durante anos, mas encontra-se desocupado, após ter sido totalmente desocupado para reforma em 2012. No ano de 2014, uma das prioridades da administração do INPI foi “garantir as condições básicas de manutenção e segurança predial, e definir a destinação do edifício em conjunto com os órgãos de governo diretamente envolvidos” (INPI, 2015, p.56).

intelectual para desempenhar um papel atuante e de protagonismo na região, estando alinhado com a PEB à época, que enfatizou a consolidação de um modelo de cooperação focado no Eixo Sul-Sul, visando promover maior articulação entre os países do Sul e estimular o desenvolvimento das relações entre países com trajetórias semelhantes. Assim, a Cooperação Sul-Sul possibilitou a ocupação de uma posição estratégica em um novo modelo de cooperação, estruturado a partir dos princípios da horizontalidade e orientado pelas demandas e necessidades dos países parceiros, o que também reverberou na área de propriedade intelectual, a partir da atuação do Instituto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo foi possível perceber que, no início do século XXI, a Cooperação Sul-Sul ganhou cada vez mais espaço na agenda de política externa do governo brasileiro, em parte devido ao aumento da importância de discussões e iniciativas a respeito do desenvolvimento.

Os Governos Lula e Dilma foram marcados pelo esforço empreendido no uso da Cooperação Sul-Sul como instrumento de reforço da autonomia brasileira por intermédio da tentativa de interferir ativamente na conformação e nos rumos dos regimes internacionais, como o da propriedade intelectual. Assim, o Brasil passou a desempenhar um papel de receptor e também de ofertante no que tange à cooperação, com ênfase na busca do desenvolvimento.

Além disso, devido à articulação da política industrial e tecnológica à política exterior, observou-se um aumento do grau de ativismo diplomático do Brasil na área de propriedade intelectual, muito também em função de medidas em prol do fortalecimento do sistema de inovação no país e da busca por maior competitividade industrial. A reestruturação do INPI e a participação ativa do Brasil nas discussões sobre propriedade intelectual estão inseridas nesse contexto.

No cenário nacional, foi possível verificar o crescimento da importância dos ativos intangíveis na economia e o incremento do uso da propriedade intelectual como instrumento de apropriação dos resultados da inovação tecnológica, acarretando mudanças no país com vistas ao desenvolvimento tecnológico, aumento da competitividade e avanço socioeconômico. Essas mudanças podem ser exemplificadas pelo advento da PITCE e da Lei de Inovação, ambas de 2004, da Política de Desenvolvimento Produtivo, de 2008, e do Plano Brasil Maior, de 2011, período no qual é possível perceber a demanda da sociedade brasileira por um maior

entendimento acerca do sistema de propriedade intelectual como um dos instrumentos de fomento à inovação.

No cenário internacional, um grande marco foi a proposta da Agenda para o Desenvolvimento, na qual a diplomacia brasileira se pautou pela visão defensora de que a propriedade intelectual deve ser usada como instrumento de promoção da inovação e da capacidade de produção de conhecimento, desde que considerando que o regime internacional respeite as flexibilidades previstas em TRIPS e a capacidade dos países para implementar as leis internacionais desse regime, na tentativa de equilibrar os interesses públicos e privados.

No âmbito do INPI, foi possível observar avanços significativos que apontam para um fortalecimento estrutural do Instituto, através do aumento da força de trabalho, da modernização dos sistemas de informação e de sua própria reestruturação, especialmente com a criação de uma diretoria para tratar da disseminação da cultura da propriedade intelectual e da informação tecnológica.

Além disso, seguindo a tendência do governo, o Instituto também buscou diversificar seus parceiros e intensificar a cooperação internacional, inclusive passando a atuar com maior ênfase na cooperação com países do Sul. O INPI realizou diversas atividades de capacitação e compartilhamento de experiências com os países latinos, árabes e africanos, além de ter iniciado projetos conjuntos na região, visando obter um fortalecimento no cenário internacional e exercer um papel de liderança. Vale ainda destacar a assinatura de um acordo de cooperação técnica para a cooperação ofertada, que foi o primeiro instrumento com esse foco no âmbito da OMPI, tornando-se um marco na Cooperação Sul-Sul em propriedade intelectual.

Considerando o objetivo do presente trabalho de avaliar a participação do Brasil, em especial do INPI, na Cooperação Sul-Sul em propriedade industrial, durante o período pós-

Agenda para o Desenvolvimento (2004-2014), é possível afirmar que ela foi capaz de fortalecer o padrão de inserção do Brasil nas negociações internacionais. Em iniciativas de cooperação, o Brasil passou a atuar mais fortemente no papel de parceiro, em parte em virtude do aperfeiçoamento de seu sistema de inovação, das políticas industriais e das mudanças institucionais pelas quais atravessou o INPI.

À luz dos dois dos oito objetivos básicos da Cooperação Sul-Sul do PNUD, quais sejam: “incrementar a quantidade e melhorar a qualidade” e “permitir aos países em desenvolvimento conseguir maior grau de participação em atividades econômicas internacionais e ampliar a cooperação internacional para o desenvolvimento”, foi possível perceber que ambos foram atendidos, a partir de atividades de capacitação, além da troca de experiências e melhores práticas desempenhadas pelo INPI.

**APÊNDICE A - ROTEIRO PARA A ENTREVISTA**

1. Poderia apontar sua trajetória profissional entre os anos de 2004 a 2014?
2. Qual foi sua participação no que concerne ao advento da Agenda para o Desenvolvimento no âmbito da OMPI?
3. Como se insere, na sua opinião, a Agenda para o Desenvolvimento no marco da política externa de propriedade intelectual?
4. Como você avaliaria a atuação do Brasil, na área de propriedade intelectual, nos períodos pré e pós-Agenda para o Desenvolvimento?
5. Você acredita que houve alguma mudança para o Brasil e para o INPI com essa iniciativa?
6. Como você avaliaria a atuação do INPI, nas gestões dos Presidentes Roberto Jaguaribe (2004-2006) e Jorge Ávila (2006-2013), em especial à cooperação com os países do eixo sul? Identifica algum eixo de contraposição ou de continuidade?
7. Levando-se em consideração que um dos objetivos básicos da Cooperação Sul-Sul, estabelecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é o de incrementar a quantidade e melhorar a qualidade da cooperação internacional para o desenvolvimento, através do compartilhamento de capacidades para melhorar a eficácia dos recursos relacionados à referida cooperação, você acredita que esse indicador poderia ser útil na avaliação da atuação do INPI, em termos de cooperação internacional em propriedade intelectual? Em caso positivo, como?
8. Você teria algum comentário adicional ou recomendação adicional que gostaria de destacar ou recomendar para essa pesquisa?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. O regime internacional de proteção à propriedade intelectual e a questão dos países em desenvolvimento. **Revista do Direito**, p. 03-16, 2011.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC). Cooperação Sul-Sul. 2017a. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Gestao/CooperacaoSulSul>. Acesso em: 22 abr 2017.

\_\_\_\_\_. Histórico. 2017b. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/SobreABC/Historico>>. Acesso em: 17 abr 2017.

AMORIM, Celso. Teerã, Ramalá e Doha: memórias da política externa ativa e altiva. **São Paulo: Benvirá**, 2015.

ARDISSONE, Carlos Maurício. **Propriedade Intelectual e Relações Internacionais nos Governos FHC e Lula. Os rumos das negociações globais e das políticas públicas**. Editora APPRIS: Curitiba, 2014.

AREND, Marcelo; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Brasil (1955-2005): 25 anos de catching up, 25 anos de falling behind. **Revista de Economia Política**, v. 32, n. 1, p. 33-54, 2012.

ASSEMBLY, WIPO General. Proposal by Argentina and Brazil for the Establishment of a Development Agenda for WIPO. **THIRTY-FIRST (15TH EXTRAORDINARY) SESSION, SEPTEMBER**, v. 27, 2004. Disponível em: [http://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=31737](http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=31737)>. Acesso em: 22 mar 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ABAPI). **Propriedade Industrial no Brasil: 50 Anos de História**. São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.abapi.org.br/abapi2014/livros/abapi50anos2.pdf>>. Acesso em: 09 jan 2017.

BANNERMAN, Sara. Prospects for Taking into Account Different Levels of Development. **Implementing WIPO's Development Agenda**, 2009.

BARBOSA, Denis Borges. A função social dos direitos de propriedade industrial. **Seminário Franco-Brasileiro As funções dos direitos de propriedade intelectual no século XXI**, 2014. Disponível em: [http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/palestras/funcao\\_social\\_direitos\\_pi.pdf](http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/palestras/funcao_social_direitos_pi.pdf)>. Acesso em: 21 abr 2017.

\_\_\_\_\_. A legislação de Propriedade Intelectual em vigor. **Universo Jurídico, Juiz de Fora**, 2007.

\_\_\_\_\_. **Direito internacional da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

\_\_\_\_\_. Tratamento do capital estrangeiro desde a Lei de 1962 até a Carta de 1988. 1995.

BIADGLENG, Ermias Tekeste. **Analysis of the Role of South-South Cooperation to Promote Governance on Intellectual Property Rights and Development**. South Centre, 2007.

BRANDELLI, O.; JAGUARIBE, R.; VILLARES, F. Propriedade Intelectual: espaços para os países em desenvolvimento. **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, p. 270-305, 2007.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em 30 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1937)**. Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 30 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 30 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 16.264, de 19 de dezembro de 1923**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16264-19-dezembro-1923-505763-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 22.989, de 26 de julho de 1933**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22989-26-julho-1933-498434-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.648, 11 de dezembro de 1950**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm)>. Acesso em: 22 abr 2017.



\_\_\_\_\_. **Decreto nº 94.973, de 25 de setembro de 1987.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-94973-25-setembro-1987-445492-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 fev 2017.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO. **Diretrizes para o desenvolvimento da cooperação técnica multilateral e bilateral** / Ministério das Relações Exteriores. 2ª ed. – Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2004. 64p.

BURGESS, Sean W. Auto-estima in Brazil: The logic of Lula's south-south foreign policy. **International Journal**, v. 60, n. 4, p. 1133-1151, 2005.

CAMPOS, Rodrigo Pires de; LIMA, João Brígido Bezerra; FORERO GONZALEZ, Manuel José. Questões conceituais e metodológicas sobre os estudos da cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional. 2012.

CARVALHO, Nuno Tomaz Pires de. A estrutura dos sistemas de patentes e de marcas: passado, presente e futuro. 2009.

CENTER, BRICS Policy. As mudanças na política externa do governo Dilma e a 'multipolaridade benigna'. **BRICS Monitor**, 2011.

CINTRA, Marcos Antonio Macedo et al. Cooperação brasileira para o desenvolvimento internacional: 2005-2009. 2010.

CORIAT, Benjamin; ORSI, Fabienne. IPR, Innovation and Public Interest. Is the new IPR regime enforced worldwide by the TRIPS sustainable?. **Revista Econômica**, v. 10, n. 2, 2008.

CORREA, Carlos. Designing patent policies suited to developing countries needs. **Revista Econômica**, v. 10, n. 2, 2008.

\_\_\_\_\_, Carlos M. **Intellectual property rights, the WTO and developing countries: the TRIPS agreement and policy options.** Zed books, 2000.

COUNCIL, WTO General. Amendment of the TRIPS Agreement. **Decision of**, v. 6 2005. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/trips\\_e/wt1641\\_e.htm#fntext-3](https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/wt1641_e.htm#fntext-3)>. Acesso em: 23 jan 2017.

COUTINHO, Leopoldo Nascimento. Entrevista presencial realizada em 2017. Rio de Janeiro.

DA MOTTA VEIGA, Pedro; RIOS, Sandra Polónia. Política econômica externa do governo Dilma: dilemas e desafios. 2011.

DA SILVA GALANTE, Carlos Eduardo. UMA ANÁLISE SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA.

DA SILVA, Pereira; MELLO, Tatianna. TRIPS Agreement: One-Size-Fits-All. **Braz. J. Int'l L.**, v. 10, p. 57, 2013.

DE ALMEIDA, Paulo Roberto. **Nunca antes na diplomacia: a política externa brasileira em tempos não convencionais**. Editora Appris, 2014.

DE ARGENTINA, OMPI Propuesta. Brasil para establecer un programa de la OMPI para el desarrollo. Disponível em: <[http://www.wipo.int/meetings/es/doc\\_details.jsp?doc\\_id=31737](http://www.wipo.int/meetings/es/doc_details.jsp?doc_id=31737)>. Acesso em: 14 maio 2017.

DE BEER, Jeremy. Defining WIPO's Development Agenda. 2009.

\_\_\_\_ BEER, Jeremy (Ed.). **Implementing the world intellectual property organization's development agenda**. Wilfrid Laurier Univ. Press, 2009.

DEERE, Carolyn. The politics of intellectual property reform in developing countries: the relevance of the world intellectual property organization. **The Development Agenda: Global Intellectual Property and Developing Countries**, 2008.

DE MENEZES, Henrique Zeferino. Agenda maximalista dos Estados Unidos em propriedade intelectual. **Cadernos Cetec**, n. 119, 2015.

DE MENEZES, Henrique Zeferino. Negociações internacionais em propriedade intelectual na gestão Obama. **Meridiano 47**, v. 11, n. 120, p. 47, 2010.

DE MENEZES, Henrique Zeferino de. Política de desenvolvimento e relações exteriores no Brasil na gestão Luis Inácio Lula da Silva. In: **21 Congresso Mundial de Ciência Política**. 2009.

DE MENEZES, Henrique Zeferino; BORGES, Luciana Correia; DE CARVALHO, Pedro Henrique Mota. REGIME INTERNACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: imposição normativa estadunidense através das cláusulas TRIPS-plus. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 6, n. 1, p. 69-88, 2015.

DE LIMA, Maria Regina Soares. A política externa brasileira e os desafios da Cooperação Sul-Sul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 2005.

\_\_\_\_\_, Maria Regina Soares. Brazil rising. **Multipolar World, Internationale Politik**, p. 62-67, 2008.

DE OLIVEIRA, Guilherme Ziebell et al. A Política Externa Brasileira para a cooperação internacional em Defesa: análise dos projetos no âmbito da Agência Brasileira de Cooperação (2003-2014).

DE OLIVEIRA, Henrique Altemani. **Política externa brasileira**. Saraiva, 2005.

DE SOUZA, Fernando Cassibi. O posicionamento do governo brasileiro nas negociações relativas ao tratado substantivo em matéria de patentes – SPLT: desdobramentos e perspectivas. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa), Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, Rio de Janeiro, 2011.

DRAHOS, Peter. Global property rights in information: the story of TRIPS at the GATT. **Prometheus**, v. 13, n. 1, p. 6-19, 1995.

\_\_\_\_\_, Peter. **The global governance of knowledge: patent offices and their clients**. Cambridge University Press, 2010.

\_\_\_\_\_, Peter. The universality of intellectual property rights: origins and development. **Intellectual property and human rights**, p. 13-41, 1999.

DUARTE, Rafael Pinto; ESPÍNDOLA, Tatiana. **Fundamentos e práticas de cooperação técnica internacional brasileira**. Brasília, 2013. (Apostila do Programa de Capacitação em Cooperação Técnica Internacional – Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

FERNANDES, Luis. Autonomia pela liderança. O Governo Lula conquistou importantes vitórias na frente diplomática. **Bonifácio**, n. 2, pp. 24-27, 2004.

FIVE IP OFFICES. About. Disponível em: <<http://www.fiveipoffices.org/about.html>>. Acesso em: 17 abr 2017.

FREIXO, Adriano de et al. A política externa brasileira na era Lula: um balanço. **Rio de Janeiro: Apicuri**, 2011.

GERVAIS, Daniel J. TRIPS 3.0: policy calibration and innovation displacement. **Developing Countries in the WTO Legal System**, p. 363-393, 2009.

GUIMARÃES, Adriana Castello. **O papel do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no processo de capacitação em propriedade intelectual no Brasil no período de 2004 a 2014. 2013. 139f.** Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação. Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa), Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: [http://biblioteca.inpi.gov.br/sophia\\_web/](http://biblioteca.inpi.gov.br/sophia_web/). Acesso em: 07 mar 2017.

GUIMARÃES, Reinaldo. O PPH e a indústria nacional. **Revista Facto**. Edição 45. Jul-Ago-Set/2015.

HILL, Christopher. **The changing politics of foreign policy**. Palgrave, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Agenda Estratégica Biênio 2013-2014**, 2013. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda\\_estrategica\\_inpi\\_2013-2014\\_v\\_nov.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/agenda_estrategica_inpi_2013-2014_v_nov.pdf)>. Acesso em: 09 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Planejamento estratégico 2007-2012 – Primeira Revisão**, 2007. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/1\\_revisao\\_planejamento\\_estrategico\\_2007-2012.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/1_revisao_planejamento_estrategico_2007-2012.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão do exercício de 2010**, 2011. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/aceso-a-informacao/auditoria/arquivos/prestacao\\_2010-1.pdf](http://www.inpi.gov.br/aceso-a-informacao/auditoria/arquivos/prestacao_2010-1.pdf)>. Acesso em: 22 abr 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório de gestão do exercício de 2011**, 2012. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/aceso-a->

informacao/auditoria/arquivos/relatorio\_de\_gestao\_da\_prestacao\_de\_contas\_2011.pdf>. Acesso em: 09 abr 2017.

\_\_\_\_. **Relatório de gestão do exercício de 2012**, 2013a. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/aceso-a-informacao/auditoria/arquivos/relatorio\\_de\\_gestao\\_2012\\_inpi-1.pdf](http://www.inpi.gov.br/aceso-a-informacao/auditoria/arquivos/relatorio_de_gestao_2012_inpi-1.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2017.

\_\_\_\_. **Relatório de gestão do exercício de 2013**, 2014. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/relatorio\\_de\\_gestao\\_prestacao\\_de\\_contas\\_inpi\\_2013.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/relatorio_de_gestao_prestacao_de_contas_inpi_2013.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2017.

\_\_\_\_. **Relatório de gestão do exercício de 2014**, 2015. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/imagens/PrestaoTCU\\_2014.pdf](http://www.inpi.gov.br/imagens/PrestaoTCU_2014.pdf)>. Acesso em: 30 abr 2017.

KRASNER, Stephen D. **International regimes**. Cornell University Press, 1983.

LESSER, William. The effects of TRIPS-mandated intellectual property rights on economic activities in developing countries. **World Intellectual Property (WIPO) Studies**, v. 1, p. 1-24, 2001.

LIMA, Pedro Luiz; RIBEIRO, Gustavo Cezar. Brasil: A política externa do Governo Dilma: perspectivas e pressões iniciais. **Boletim OPLOP (Observatório dos Países de Língua Portuguesa)**, 2011.

MALAVOTA, Leandro M. **Patentes, marcas e transferência de tecnologia durante o regime militar: um estudo sobre a atuação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (1970-1984)**. 2006. 344 f. 2009. Tese de Doutorado. Dissertação (mestrado em história)—Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/downoad/texto/cp057281.pdf>>. Acesso em: 13 mar 2017.

MENDONÇA JÚNIOR, WILSON; PIMENTA DE FARIA, CARLOS AURÉLIO. A cooperação técnica do Brasil com a África: comparando os governos Fernando Henrique Cardoso (1995–2002) e Lula da Silva (2003–2010). **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 58, n. 1, 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC). Notícias. 2017. Disponível em:

<<http://investimentos.mdic.gov.br/portalmDIC/////////sitio/interna/noticia.php?area=1&noticia=5919>>. Acesso em: 13 maio 2017.

MORAES, C. M.; BRANDELLI, Otávio. Agenda para o Desenvolvimento em matéria de propriedade intelectual. **XXVI Seminário Nacional da Propriedade Intelectual**. Brasília, Agosto, 2006.

\_\_\_\_\_. The Development Agenda at WIPO: Context and Origins. **The Development Agenda: Global Intellectual Property and Developing Countries (Oxford: Oxford University Press)**, v. 33, p. 50, 2009.

MAY, Christopher; SELL, Susan K. **Intellectual property rights: A critical history**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2006.

MAY, Christopher. **World Intellectual Property Organization (WIPO): Resurgence and the Development Agenda**. Routledge, 2006.

MENESCAL, Andrea. Mudando os Tortos Caminhos da OMPI? A Agenda para o Desenvolvimento em Perspectiva Histórica. In: **Propriedade Intelectual: Novos Paradigmas Internacionais, Conflitos e Desafios**. 2007.

MIRZA, Bilal. A DILEMMA OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS FOR DEVELOPING COUNTRIES?. **The Paper is Part of the Exam on Economics of Technological Innovation”, A PhD Session Led by Bart Verspagen UN University-MERIT, the Netherlands.[5]. Dorchester County, Definition of Terms**, 2005.

MONIZ, Pedro de Paranaguá; SOUZA, Marcos Alves. Agenda para o Desenvolvimento para a OMPI: contextualização e perspectivas. **Revista Pontes entre o comércio e o desenvolvimento sustentável**, v. 2, n. 4, Agosto-Setembro, 2006.

MUSSKOPF, Diego Boschetti et al. Como funciona o Patent Prosecution Highway. **Revista Economia & Tecnologia**, v. 10, n. 3, 2014.

PEREIRA, Carlos. **BRAZIL UNDER ROUSSEFF TASK FORCE**. 2011.

OLIVEIRA, João Marcos Ursulino de. **A política externa do Governo Lula e a inserção do Brasil no regime internacional de propriedade intelectual: uma análise da proposta de lançamento da Agenda para o Desenvolvimento na OMPI em 2004**. Rio de Janeiro, 2011.

OKEDIJI, Ruth. History lessons for the WIPO development agenda. **The Development Agenda. Global Intellectual Property and Developing Countries**, p. 136-65, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Agenda para o desenvolvimento. 2017. Disponível em: <<http://www.wipo.int/ip-development/es/agenda/background.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Relatório Técnico-Financeiro relativo à execução de ações implementadas em 2013, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Relatório Técnico-Financeiro relativo à execução de ações implementadas em 2014, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Relatório Técnico-Financeiro relativo à execução de ações implementadas em 2015, 2016.

PARANAGUA, Pedro. Strategies to implement WIPO's development agenda: a Brazilian perspective and beyond. **Implementing WIPO's Development Agenda**, p. 12, 2009.

PINO, Bruno Ayllón; LEITE, Iara Costa. O Brasil e a Cooperação Sul-Sul: Contribuições e Desafios. **Meridiano 47**, v. 10, n. 113, p. 19, 2009.

POLIDO, Fabrício; RODRIGUES JR, Edson Beas. Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios. 2007.

PROGRAMA IBEROAMERICANO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (IBEPI), 2017. Disponível em: ,<http://www.ibepi.org/pt/ibepi/>>. Acesso em 30 abr 2017.

RODRIGUES, William CV; SOLER, Orenzio. Licença compulsória do efavirenz no Brasil em 2007: contextualização. 2009.

SARAIVA, Miriam Gomes. As estratégias de Cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007. **Revista brasileira de política internacional**, v. 50, n. 2, p. 42-59, 2007.

SIMÃO, Ana Regina Falkembach. A América do Sul e o projeto autonomista na política externa brasileira do Governo Dilma Rousseff (2011-2014). **5º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais**, 2015.

SOUZA, André Luiz Coelho Farias de; SANTOS, Vinicius Silva dos. A análise da política externa do governo Dilma Rousseff na perspectiva dos pronunciamentos oficiais na ONU. **Mural Internacional**, v. 5, n. 2, p. 128-138, 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Murilo%20Rocha/Desktop/10760-48234-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 jan 2017.

SOUZA, Rebeca Hennemann Vergara de. Sequestraram a propriedade intelectual: uma agenda para o desenvolvimento na Organização Mundial da Propriedade Intelectual. 2009.

LSPEKTOR, Matias. O projeto autonomista na política externa brasileira. **Desenvolvimento**, p. 17, 2014.

TACHINARDI, Maria Helena. **A guerra das patentes: o conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual**. Paz e Terra, 1993.

THORSTENSEN, Vera. **OMC-Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional ea nova rodada de negociações multilaterais**. Aduaneiras, 2003.

ULLRICH, Danielle Regina; MARTINS, Bibiana Volkmer; CARRION, Rosinha Machado. A cooperação Sul/Sul como estratégia de política externa brasileira: análise dos governos Lula e Dilma. **Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração (ENANPAD)**, v. 37, 2013.

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. **A política externa brasileira: a busca da autonomia de Sarney a Lula**. Editora Unesp, 2011.

ZIEMATH Gustavo Gerlach da Silva. Um balanço inicial da política externa do Governo Dilma: continuidades. **Boletim de Conjuntura nº 2**. Laboratório das Análise de Relações Internacionais (LARI), 2011.

WATAL, Jayashree. **Intellectual property rights in the WTO and developing countries**. Springer, 2001.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Trade-related aspects of intellectual property rights. **Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization**, 1994. Disponível em: <[https://www.wto.org/english/docs\\_e/legal\\_e/27-trips.pdf](https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf)>. Acesso em: 21 abr 2017.



